

HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



Polícia Militar de Mato Grosso

ISSN 1981-6308 - Vol. 9 - Ano 2012 - Jul / Dez



Comando Regional II - 7º BPM Rosário Oeste-MT





REVISTA HOMENS DO MATO - ISSN 1981-6308
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vol. 9 - Ano 2012

Julho a Dezembro

“HOMENS DO MATO”

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública criada pela Portaria nº 003/APMCV de 12 de julho de 2005 – ISSN 1981-6308

PRODUÇÃO

Conselho Editorial sob a gerência do Msc. Edson Benedito Rondon Filho, Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso.

CONSELHO EDITORIAL

Editor Geral: Msc. Edson Benedito Rondon Filho

Membros:

Dr. Antonio Carlos Monteiro de Castro	Msc. Almir Balieiro
Dr. Einstein Lemos Aguiar	Dr. George Felipe Dantas
Dra. Maria Aparecida Morgado	Dr. Naldson Ramos da Costa
Dra. Rochele Fellini Fachinetto	Dr. Ronilson de Souza Luiz
Dra. Suely Dulce de Castilho	Doutorando. Wilquerson Felizardo Sandes
Doutorando Francisco Thiago Rocha Vasconcelos	Doutorando Gabriel Rodrigues Leal
Msc. Alessandro Souza Soares	Msc. Clarindo Alves Castro – Cel PM
Msc. Claudia Cristina Carvalho	Msc. Diva Maria de Oliveira Mainardi
Msc Enzi Cerqueira Almeida Junior	Msc. Flávio Gledson V. Bezerra
Msc. Jamil Queiróz	Msc. Laudicério Aguiar Machado
Msc. Leo Torres Santos	Msc. Marcos Roberto Gonçalves
Msc. Maricilda Nascimento Farias Gonçalves	Msc. Martim Cabeleira De Moraes Jr.
Esp. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva	Esp. Everson Cezar Gomes Metelo
Esp. Fabiano Pessoa	Esp. José Antonio Gomes Chaves
Esp Marcos Roberto Sovinski	Esp. Ridalva Reis Souza
Esp. Rogério Francia Farias	Esp. Wanderson Nunes de Siqueira

Editores de seção:

Msc Enzi Cerqueira Almeida Junior	Esp. Sebastião Carlos Rodrigues da Silva
-----------------------------------	--

Editoração Eletrônica e arte da capa: Msc Enzi Cerqueira Almeida Junior

Revisão gramatical: Esp. Sebastião Carlos Rodrigues da Silva

Capa: Frente Comando Regional II - 7º BPM Rosário Oeste - MT

REVISTA HOMENS DO MATO. Polícia Militar de Mato Grosso – PMMT. Academia de Polícia Militar Costa Verde em Várzea Grande, APMCV, Vol. 9, 2012.

Periodicidade Semestral

ISSN 1981-6308

1. Polícia Militar, 2. Academia Costa Verde, 3. Segurança Pública, 4. Título, 5. Periódico.

EDITORIAL

A Revista Homens do Mato (RHM) no segundo semestre de 2012 segue a padrão estipulado pelo conselho editorial de seleção dos artigos e pesquisas a serem divulgadas, trazendo novidades apresentadas pelos pesquisadores na seara da segurança pública.

Merece destaque a participação de integrantes da Polícia Rodoviária Federal, do Corpo de Bombeiro Militar de Mato Grosso, além de policiais militares de Mato Grosso e do Amazonas. Inicia-se pelo artigo “Estudo dos modus operandi no crime de roubo de veículos de carga nas rodovias federais de Mato Grosso” de autoria de Adão da Guia Magalhães, que faz uma análise da criminalidade nas rodovias federais de Mato Grosso e estudos para a prevenção e medidas de redução dos crimes de roubo de carga. Adnilson Arruda traz em seu artigo “Segurança de autoridades: necessidade ou exagero?” a análise da evolução da segurança de autoridades, e das atribuições da Casa Militar de Mato Grosso. O artigo “Ciências de Polícia: subciência ou subserviência? Uma abordagem epistemológica”, de Adriana de Souza Metelo aborda o papel do agente de segurança pública, no contexto de uma mudança de paradigma das políticas dirigidas às relações ordem – justiça, a partir do advento do Sistema Unificado de Segurança Pública, o SUSP. A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência por policiais militares e suas controvérsias é o assunto escolhido por Ardonil Manoel Gonzales Júnior em seu artigo “O termo circunstanciado de ocorrência na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso” em que aborda a lei 9.099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e o foco conceitual de autoridade policial com competência de polícia judiciária (art. 69) e outras interpretações doutrinárias. O artigo “Estudo sobre a implantação do subprojeto Base de Policiamento Integrado no bairro Santa Etelvina em Manaus-AM” de Eyderson Prado da Fonseca versa sobre implantação do projeto com ênfase na melhoria da eficiência operacional da Polícia Militar do Amazonas. A participação do município na seara da segurança pública é assunto em voga em grandes capitais e cidades interioranas brasileiras, e nesse raciocínio segue o artigo “Atribuições do município na segurança pública, aspectos jurídicos e sociais relacionados” de Fernando Augustinho de Oliveira Galindo apresenta proposta de entendimento e solução para o questionamento acerca das atribuições que possuem os Municípios para com a Segurança Pública. Perpassando pela seara jurídica, Jean Kleber Britto da Silva em “Defensor Dativo, ampla defesa e o contraditório, quanto ao processo disciplinar militar no contexto de estado democrático de direito” traça estudo sistemático em relação ao perfil do processo administrativo disciplinar militar contemporâneo, em consonância com a Constituição Federal, bem como a constitucionalidade do defensor dativo no citado processo e posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais. Jomar Cortez de Andrade e Jefferson da Silva Amarante, através do artigo “Principais causas de mortes por afogamento no município de Alta Floresta-MT e região no período de 2005 a 2010, traz um

estudo das principais causas de mortes por afogamento em Alta Floresta -MT e região. Este número da RHM se encerra com o artigo “O programa educacional de resistências às drogas e a violência: conquistas e desafios em Mato Grosso” de Silbene Cristina do Nascimento Rabelo, aborda o trabalho desenvolvido no PROERD - Programa Educacional de Resistencia às drogas, sua aceitação pela sociedade e sua eficiência.

Cuiabá-MT, Dezembro de 2012

Msc. Edson Benedito Rondon Filho - Ten Cel PM
Editor Geral da RHM

SUMÁRIO

SEÇÃO DE ARTIGOS

- Estudo do modus operandi no crime de roubo de cargas nas rodovias federais de Mato Grosso.** p. 9.
Adão da Guia Magalhães
- Segurança de autoridades: necessidade ou exagero?** p. 25.
Adnilson de Arruda
- Ciências de polícia: subciência ou subserviência?** p. 39.
Adriana de Souza Metelo
- O termo circunstanciado de ocorrência na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.** p. 56
Ardonil Manoel Gonzales Júnior
- Estudo sobre a implantação do subprojeto Base de Policiamento Integrado no bairro Santa Etelvina em Manaus-AM.** p. 71
Eyderson Prado da Fonseca
- Atribuições do município na segurança pública, aspectos jurídicos e sociais relacionados.** p. 88
Fernando Augustinho de Oliveira Galindo
- Defensor dativo, ampla defesa e contraditório, quanto ao processo disciplinar militar no contexto do estado democrático de direito.** p. 109
Jean Kleber Britto da Silva
- Principais causas de mortes por afogamento no município de Alta Floresta-MT e região no período de 2005 a 2010.** p. 129
Jomar Cortez Andrade e Jefferson Silva Amarante
- O programa educacional de resistências às drogas e a violência: conquistas e desafios em Mato Grosso.** p. 147
Silbene Cristina do Nascimento Rabelo

HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



Artigos

ESTUDO DOS MODUS OPERANDI NO CRIME DE ROUBO DE VEÍCULOS DE CARGA NAS RODOVIAS FEDERAIS EM MATO GROSSO.

Adão da Guia Magalhães¹

RESUMO

O Brasil, por ser um País continental e opção governamental, o transporte rodoviário responde por mais de sessenta por cento de toda a carga transportada. Conhecer quais os tipos de carga e veículos de carga são roubados, a frequência, os locais, em que mês do ano esse crime mais ocorre, são informações que subsidiam estudos para a prevenção e criação de mecanismos destinados a reduzir o crime de roubo de veículos de carga nas rodovias federais. Neste estudo é analisado a criminalidade nas rodovias federais em Mato Grosso, verificando se há padrões no modus operandi do roubo de veículos de carga nas rodovias federais constantes dos registros policiais no período de 2005 a 2009 da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso.

Palavras-chave: *Crime de Roubo - Rodovias Federais - Modus Operandi.*

ABSTRACT

Brazil for being a continental and by option governmental country, highway transportation corresponds for more than 60% (sixty percent) of all transported load. Knowing which kinds of load and load vehicles there are stolen, the frequency, the locations, and which months of the year these crimes occur the most. These are informations that support studies for the prevention and the creation of mechanisms destined to reduce the theft of load vehicles on federal highways. This study analyses the evolution of criminality on federal highway in Mato Grosso, verifying if there are patterns in the modus operandi of load vehicles theft on federal highways that is on police records through the period of 2005 to 2009 according to "Superintendência Regional da Police Rodoviária Federal do Estado de Mato Grosso".

Key words: *Crime of Burglary - Federal Highways - Modus Operandi*

1 Inspetor da Polícia Rodoviária Federal - 2.^a SR/PRF/MT, Especialista em Gestão Organizacional de Segurança Pública pela Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, Engenheiro Eletricista pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Especialista em Acidentes de Trânsito pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

INTRODUÇÃO

Pela especificação de utilização dos veículos de carga têm-se surgido muitos modelos de veículos para acompanhar as diversas necessidades dos trabalhos humanos. Estas alterações influenciam na capacidade de carga transportada do veículo, potência, rendimento.

Até o ano de 2005, transitavam nas rodovias federais da região centro-oeste os veículos de carga com a configuração de um cavalo trator e um semi-reboque com peso bruto total de até 45 toneladas, comprimento máximo 18,30 metros e altura máxima de 4,30 metros. Em meados desse ano, começaram a circular pelas rodovias federais de Mato Grosso, veículos de carga com a configuração de sete eixos, denominados bitrem (um cavalo trator e dois semi-reboques), aumentando assim a peso bruto total para 57 toneladas e mantendo o comprimento máximo de 19,80 metros. E mais recente, os veículos com configuração de nove eixos (um cavalo trator e dois semi-reboques) com peso bruto total de 74 toneladas e comprimento máximo de até 30 metros.

Observa-se que ao longo do tempo, as mudanças nas configurações dos veículos de carga vem sofrendo alterações, tanto na forma estrutural quanto no valor monetário. Hoje em dia, existem veículos de carga com monitoramento e bloqueio do veículo via satélite, controle automático de velocidade, sinalizador de faixa e outros sistemas de segurança para evitar o roubo/furto de veículo de carga e oferecer um melhor conforto para o motorista, pois a jornada de trabalho do motorista de veículo de carga em média é de 18 horas, sabe-se que quando falamos em veículos de carga os valores monetários do preço médio do conjunto (veículo trator e semi-reboques) nos mostra acima dos seis dígitos.

E com essa evolução os veículos de carga, os modus operandi de roubo/furto também acompanharam. Saber como vem ocorrendo a evolução dos roubos de veículos de carga, em que proporção anual ela ocorre, quais são as características específicas desse crime justifica-se pela necessidade do planejar políticas públicas de prevenção e redução dos índices de criminalidade nas rodovias

federais em Mato Grosso, principalmente na modalidade de roubo de veículo de carga e carga. Sabemos que extinguir essa modalidade de crime é impossível, pois o aumento dessa modalidade de crime depende de vários fatores que não estão somente na segurança pública, fatores como situação da economia do País, oferta de financiamentos para compra de veículos de carga, alto valor agregado do conjunto cavalo-trator e outros; mas reduzir a criminalidade nas rodovias federais a níveis aceitáveis torna-se meta a ser alcançada.

Neste estudo é analisado a criminalidade nas rodovias federais em Mato Grosso, verificando se há padrões no modus operandi de roubo de veículos de carga nas rodovias federais registrados pela 2ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso.

A método de abordagem utilizado foi o método hipotético-dedutivo e, a coleta de dados se deu por meio de pesquisa nos registros de ocorrências de roubo de veículos de carga na 2ª Superintendência Regional da PRF/MT no período de 2005/2009. Como descreve Marconi e Lakatos (2001, p. 43):

Toda pesquisa implica o levantamento de dados variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas. Os dois processos pelos quais se podem obter os dados são a documentação direta e a indireta.

(...) A segunda serve-se de fonte de dados coletados por outras pessoas, podendo constituir-se de material já elaborado ou não. Dessa forma, divide-se em pesquisa documental (ou fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou fontes secundárias).²

Objetivando de fazer uma análise do modus operandi do crime de roubo de veículo de carga, mostrando as rodovias federais com maior ocorrência desse delito criminal, que tipo de configuração veicular é a mais procurada, horários das ocorrências, municípios, tipos de carga, buscando verificar possíveis causas que favoreceram para que esse delito criminal ocorreram e medidas preventivas que visam a redução do índice de criminalidade nas rodovias federais em Mato Grosso.

2 MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de Pesquisas. 3.ed.São Paulo: Atlas, 1996, p.43.

CONCEITO DE CRIME DE ROUBO

Como expresso no artigo 157 do Código Penal Brasileiro:

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Penas - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.³

Trata-se de crime contra o patrimônio, em que é atingido também a integridade física ou psíquica da vítima. É um crime complexo, onde o objeto jurídico imediato do crime é o patrimônio, e tutela-se também a integridade corporal, a saúde, a liberdade e na hipótese de latrocínio, a vida do sujeito passivo. O Roubo também é um delito comum, podendo ser cometido por qualquer pessoa, dando-se o mesmo com o sujeito passivo. Pode ocorrer a hipótese de dois sujeitos passivos: um que sofre a violência, no caso em tela “os motoristas das transportadoras, etc...” e o titular do direito de propriedade, ou seja, “o empresário, proprietário do veículo ou da transportadora”.

O crime de roubo a mão armada segundo a decisão do Tribunal de Alçadas Criminal de São Paulo (1998, p.05):

(...) Quem pratica crime de roubo à mão armada demonstra audácia e temibilidade, características de personalidade que recomendam a imposição de um período de segregação carcerária mais rigorosa no início de cumprimento da pena, ou seja, o regime prisional fechado.⁴

Para que se configure o concurso de pessoas no delito de roubo, só é necessário que os agentes, além da consciente vontade para a ação conjunta, estejam presentes (no mínimo dois) no local do crime, cooperando na execução do crime. No caso, a rendição dos ofendidos e a arrecadação de seus bens sempre foram feitas por menos dois assaltantes. Essa determinada situação ocorre, pois um agente detém a

3 CONSTANTINO, Carlos Ernani; Gomes, Fábio Cantizani. 800 em 1 Vade Mecum. 2.ed. Lemos & Cruz, São Paulo: 2008. p. 388.

4 TACrim Ap. 918.023/1 – SP, 2º Câ. Rel. Juiz Ricardo Lewandowski, j. 26/01/98. Disponível em: <<http://www.tacrim.sp.gov.br/jurisprudencia/rjd.tacrim/html/volume25.html>>. Acessado em: 10 Nov. de 2010.

vítima em cárcere privado e outro conduz o objeto do roubo “veículo de carga” ao seu destino final.

Dependendo da situação em que o roubo de veículo de carga ocorre pode-se ter mais de um enquadramento segundo o pelo Código Penal Brasileiro. O roubo de veículos de carga configurado nos incisos IV e V do § 2º do artigo 157 do Código Penal Brasileiro:

Art. 157, § 2º - A pena aumenta-se de um terço até a metade.

(...)

Art. 157, § 2º, IV - Se a subtração for de veículo auto-motor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

Art. 157, § 2º, V - Se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo a sua liberdade.⁵

Sempre, para não se confundir com o próprio desenvolvimento da ação de roubar, evidente, há necessidade de ficar demonstrada uma séria e grave restrição à liberdade do sujeito passivo. Na hipótese em julgamento, após renderem as vítimas, os recorrentes, além de fazerem as subtrações, levavam aquelas como sequestrados, ficando com elas durante muito tempo, enquanto conduzem o veículo para o destino final. Em muitas situações ocorrem até que o agente leve o caminhão para fora do país, Paraguai ou Bolívia e faça a liberação da vítima que se encontra em seu poder.

O roubo de veículos de carga configurado nos termos do artigo 157 § 3º do Código Penal Brasileiro, é qualificado roubo quando:

Art. 157- § 3º - Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, além de multa; se resulta em morte, a reclusão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) sem prejuízo de multa.⁶

É indispensável que a lesão seja causada pela violência, estando o agente, sujeito às penas previstas pelo dispositivo em estudo, o evento decorra de grave ameaça como enfarte, choque ou do emprego de narcóticos. A lesão corporal poderá ser sofrida pelo titular do direito ou em um terceiro.

5 CONSTANTINO, Carlos Ernani; Gomes, Fábio Cantizani. 800 em 1 Vade Mecum. 2.ed. Lemos & Cruz, São Paulo: 2008. p. 388.

6 Idem. Ibidem.

(motoristas) há registros em que os condutores dos veículos de carga quando são liberados de seus cativeiros sofrem espancamentos, muitas das vezes obrigados a ingerir bebidas alcoólicas, entorpecentes, e medicamentos proibidos que causam sonolência, causando retardo no sua volta ao estado de lucidez.

TIPOS DE MODUS OPERANDI DE ROUBO DE VEÍCULOS DE CARGA

Segundo as informações constantes nos registros de ocorrências registrados pela 2.^a SR/PRF/MT podemos classificar os modus operandi das pessoas envolvidas no crime de roubo de veículo de carga pela forma de abordagem em sete modus operandi, quais seja:

- 1 - Abordagem utilizando a solicitação de serviço (golpe do frete).
- 2 - Abordagem no pátio de posto de abastecimento.
- 3 - Abordagem do veículo em movimento.
- 4 - Abordagem do veículo pedindo carona.
- 5 - Abordagem do veículo através de mulheres.
- 6 - Abordagem do veículo usando outro veículo.
- 7 - Abordagem do veículo usando outros (dentro da cidade, fazenda, etc.).

O roubo de veículo de carga com a abordagem utilizando a solicitação de serviço consiste no meio de atração da vítima a contratação de serviços de frete:⁷

Solicita-se um serviço de frete via telefone, ou contato pessoal, e em geral numa determinado local de estrada rural é anunciado o roubo. Os principais alvos deste tipo de crime são os veículos de carga de capacidade até 23 toneladas e, em sua maioria as vítimas são proprietários dos veículos. Nas ocorrências nota-se o cárcere privado dos condutores até que o referido caminhão chegue ao seu destino.

7 Inteligência, Núcleo de. Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga. MJ/DPRF, 2^a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2009.

O roubo de veículo de carga com abordagem no pátio de posto de abastecimento de combustível consiste na tomada sob ameaça de arma de fogo do veículo no pátio do posto de abastecimento de combustível:⁸

Sabe-se que os pátios de postos de abastecimento possuem estrutura para banho e refeições dos motoristas, além de estacionamentos amplos. E em geral este tipo de roubo ocorre no período noturno.

O roubo do veículo de carga em movimento consiste na forma em que se para o veículo para a realização do roubo.⁹

Exemplificando, o veículo está em movimento, o meliante com a ajuda de outro veículo consegue, de forma cinematográfica, subir na parte traseira do último semi reboque e desloca-se alcançando-o os engates de freio no veículo trator (nome mais conhecido dos engates – mão amiga); desconectando esses cabos de ar do freio, o veículo trava as rodas e para. Nesse momento é que o motorista de caminhão sofre o roubo, sendo mantido em cárcere privado até a entrega do veículo para o receptor ou descarregamento da carga, conforme o caso. Convém informar que o princípio de freios de um veículo de carga é diferente de veículos de passeio, pois no veículo de carga quando o veículo está parado, o sistema de freio está travado e, para que o veículo comece a se deslocar torna-se necessário fazer ar comprimido no sistema para a liberação dos freios.

O roubo de veículo de carga com a abordagem do veículo pedindo carona consiste quando a vítima fornece carona para outra pessoa:¹⁰

Ocorre em geral usando-se mulheres que pedem carona na beira das rodovias e, em local previamente combinado entre a carona e os meliantes, a carona pede para o motorista do veículo de carga parar para ela possa descer do veículo e ao

8 Idem. Ibidem.

9 Idem. Ibidem.

10 Inteligência, Núcleo de. Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2009.

parar o veículo de carga, o motorista é rendido, transportado para outro veículo e mantido em cativeiro em cárcere privado.

O roubo com a abordagem do veículo através de mulheres, em geral acontece quando motorista para em bares, lanchonetes as margens da rodovia para se alimentar ou consumir bebidas alcoólicas:¹¹

Devido ao tempo fora de casa, os motoristas de veículos de carga na sua maioria homens, acabam por contratarem mulheres de programa para satisfaz-se de suas necessidades sexuais, nesse momento é que ocorre o roubo, onde as quadrilhas contratam as mulheres de programa para seduzir os motoristas de veículos de carga para obter informações sobre que tipo de veículo, carga, local de destino e combinam com a garota de programa a melhor hora de realização do roubo.

O roubo de veículo de carga com a abordagem do veículo usando outro veículo, consiste na redução de velocidade do veículo de carga forçada por meio de outro veículo que segue na frente da vítima:¹²

Em geral veículo de carga mais lento, para dar tempo de meliante em outro veículo chegar próximo a cabine do motorista e sob ameaça de arma de fogo fazer com que o motorista do veículo de carga que sofre a ação pare o veículo.

O roubo de veículo de carga com a abordagem do veículo usando outros meios de abordagens não descritos anteriormente:¹³

Consiste nos roubos realizados foras das rodovias federais, ou seja, dentro das cidades, nos trechos urbanos das rodovias, em fazendas as margens das rodovias, etc. Cabe ressaltar, que apesar do estudo priorizar os roubo de veículos nas rodovias federais, esta variável aparece em números relevantes nos registros da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso.

11 Idem. Ibidem.

12 Inteligência, Núcleo de. Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2009.

13 Idem. Ibidem.

PRINCIPAIS RODOVIAS FEDERAIS EM MATO GROSSO

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 60 As vias abertas à circulação pública, de acordo com a sua utilização, classificam-se em:

I - Vias urbanas:

- a) Via de trânsito rápido;
- b) Via arterial;
- c) Via coletora;
- d) Via local;

II - Vias rurais:

- a) Rodovias;
- b) Estradas.¹⁴

As rodovias são vias rurais recoberta por uma camada asfáltica, dotadas de sinalização. A competência de uma rodovia é determinada pelo órgão que a construiu, sendo uma rodovia federal construída pela União, compete à União administrar todo o trânsito de pessoas, veículos, produtos, animais sobre a rodovia.

Compete atualmente ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes -DNIT, a construção das rodovias e estradas federais. Segundo o DNIT:

As rodovias federais têm a sua nomenclatura definida pela sigla BR, que significa que a rodovia é federal, seguida por três algarismos (BR- 364). O primeiro algarismo indica a categoria da rodovia, de acordo com as definições estabelecidas no Plano Nacional de Viação. Os dois outros algarismos definem a posição de orientação geral da rodovia, relativamente à Capital Federal e aos limites do País (Norte, Sul, Leste e Oeste). A quilometragem das rodovias não é cumulativa de uma Unidade da Federação para outra. Logo, toda a vez que uma rodovia inicia dentro de uma nova Unidade da Federação, sua quilometragem começa novamente a ser contada a partir do zero. O sentido da quilometragem sempre segue o sentido descrito na Divisão em Trechos do Plano Nacional de Viação e pode ser resumido em: Rodovias Radiais, Longitudinais, Transversais, Diagonais e de Ligação.

As rodovias radiais, que partem do anel rodoviário de Brasília em direção aos extremos do País, e tendo o quilometro zero de cada Estado no ponto da rodovia mais próximo à capital federal. Aqui no Estado de Mato Grosso temos a rodovia BR-070 passando pelos municípios de Barra do Garças - Primavera do Leste - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia.

14 LAZZARI, Carlos Flores; WITTER, Ilton da Rosa. Nova Coletânea de Legislação de Trânsito.23. ed. Porto Alegre, 2004, p. 17.

Nas rodovias longitudinais, o sentido de quilometragem vai do norte para o sul do País. As únicas exceções deste caso são as BR-163 e BR-174, que tem sentido da quilometragem do sul para o norte do Brasil. Em Mato Grosso temos as rodovias federais longitudinais BR-158, BR-163 e BR-174. A BR-158 passa pelos seguintes municípios Barra do Garças - Nova Xavantina - Agua Boa - e Vila Rica. A rodovia BR-163, que corta os municípios de Itiquira - Rondonópolis - Cuiabá - Diamantino - Sinop - Alta Floresta. A BR-174 que corta os municípios de Cáceres - Pontes e Lacerda - Vila Bela da Santíssima Trindade - Comodoro.

As rodovias federais transversais são as que cortam o País na direção Leste-Oeste. Em Mato Grosso temos a BR-251 que a passa pelos Cuiabá - Chapada dos Guimarães - Nova Xavantina. As rodovias diagonais apresentam dois modos de orientação, seja o Noroeste - Sudeste ou Nordeste - Sudeste. Em Mato Grosso temos a BR-364 que tem os municípios de Alto Garças - Pedra Preta - Rondonópolis - Cuiabá - Várzea Grande - Jangada - Nobres - Diamantino - Deciolândia - Campos de Júlio - Comodoro.¹⁵

RESULTADOS DA PESQUISA

ANO 2005

No ano de 2005, a Polícia Rodoviária Federal registrou um total de 56 (cinquenta e seis) ocorrências de roubo de veículos de carga e carga. Desse total observou-se o seguinte panorama dominante:

A rodovia em que mais ocorreram tais registros foi a BR 364, nos dias de sábados, por volta das 23h00min, com maior frequência nos dois dias do mês 3 (três) e 23 (vinte e três). Sendo os veículos mais roubados tinha a combinação de veicular do tipo 06 (seis) eixos com capacidade de transporte de carga de 48,5 (quarenta e oito vírgula cinco) toneladas, número maior de registros foi no município de Cáceres, a carga mais roubada foi a soja em grãos e ano de fabricação dos veículos roubados foi fabricado antes do período em estudo, ou seja, antes do ano de 2005.¹⁶

Ressalta-se que ocorreram 31 (trinta e um) roubos de veículos de carga em que tais veículos não estavam carregados, onde a motivação do crime era tão somente o veículo e, o modus operandi dominante das quadrilhas que atuaram no

15 DNIT, Ministério da Infra-estrutura e de Transportes. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/rodovias-federais/nomenclatura-das-rodovias-federais>>. Acesso em: 15 Nov. de 2010.

16 Inteligência, Núcleo de. Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2005.

Estado nesse ano foi com abordagem do veículo em movimento com um total de 36 (trinta e seis) registros.

ANO 2006

No ano de 2006, a Polícia Rodoviária Federal registrou um total de 62 (sessenta e dois) ocorrências de roubo de veículos de carga e carga. Desse total observou-se o seguinte panorama dominante:

A rodovia em que mais ocorreram tais registros foi a BR 364, nos dias de sábados, com uma distribuição dos roubos ao longo dos dias do mês (1, 4, 11, 18, e 21) e pouca informação dos horários dos roubos, sendo 18 ocorrências. Sendo o veículo mais roubado tinha a combinação de veicular do tipo 07 (seis) eixos com capacidade de transporte de carga de 57 (cinquenta e sete) toneladas, no município de Cuiabá ocorreram a maioria dos registros, e a carga mais roubada foi de secos e molhados e ano de fabricação dos veículos roubados foi antes do ano de 2005.¹⁷

Ressalta-se que ocorreram 38 (trinta e oito) roubos de veículos de carga em que tais veículos não estavam carregados, onde a motivação do crime era tão somente o veículo, e o modus operandi dominante das quadrilhas que atuaram no Estado nesse ano foi com abordagem do veículo em movimento com um total de 31 (trinta e um) registros.

ANO 2007

No ano de 2007, a Polícia Rodoviária Federal registrou um total de 67 (sessenta e sete) ocorrências de roubo de veículos de carga e carga. Desse total observou-se o seguinte panorama dominante:

A rodovia em que mais ocorreram tais registros foi a BR 364, nos dias de sexta-feira, por volta das 00h00min, com maior frequência nos dois dias do mês 4 (quatro) e 20 (vinte). Sendo o veículo mais roubado tinha a combinação de veicular do tipo 06 (seis) eixos com capacidade de transporte

17 Inteligência, Núcleo de. Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2006.

de carga de 48,5 (quarenta e oito vírgula cinco) toneladas, a maioria dos registros foi no município de Rondonópolis, e a carga mais roubada foi de combustíveis e, o ano de fabricação dos veículos roubados foi ante do ano de 2005.¹⁸

Ressalta-se que ocorreram 44 (quarenta e quatro) roubos de veículos de carga em que tais veículos não estavam carregados, onde a motivação do crime era tão somente o veículo e, o modus operandi dominante das quadrilhas que atuaram no Estado nesse ano foi com abordagem do veículo em movimento com um total de 33 (trinta e três) registros.

ANO 2008

No ano de 2008, a Polícia Rodoviária Federal registrou um total de 71 (setenta e um) ocorrências de roubo de veículos de carga e carga. Desse total observou-se o seguinte panorama dominante:

A rodovia em que mais ocorreram tais registros foi a BR 364, nos dias de quinta-feira, por volta das 00h00min, com maior frequência no dia do mês 14(quatorze). Sendo os veículos mais roubado foram os que apresentaram as combinações veicular do tipo 03 (três) eixos com capacidade de transporte de carga de 23 (vinte e três) toneladas e os do tipo 06 (seis) eixos com capacidade de transporte de carga de 48,5 (quarenta e oito vírgula cinco) toneladas, a maioria dos registros ocorreram no município de Várzea Grande, a carga mais roubada foi soja em grãos e, o ano de fabricação dos veículos mais roubados foi antes do ano de 2005.¹⁹

Ressalta-se que ocorreram 49 (trinta e dois) roubos de veículos de carga em que tais veículos não estavam carregados, onde a motivação do crime era tão somente o veículo e, o modus operandi dominante das quadrilhas que atuaram no Estado nesse ano foi com abordagem do veículo no pátio de posto de abastecimento com um total de 24 (vinte e quatro) registros.

18 Inteligência, Núcleo de. Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2007.

19 Inteligência, Núcleo de. Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2008.

ANO 2009

No ano de 2009, a Polícia Rodoviária Federal registrou um total de 76 (setenta e seis) ocorrências de roubo de veículos de carga e carga. Desse total observou-se o seguinte panorama dominante:

A rodovia em que mais ocorreram tais registros foi a BR 364, nos dias de quarta-feira, por volta das 00h00min, com maior frequência nos dois dias do mês 3 (três), 7 (sete) e 27 (vinte e sete). Sendo o veículo de carga mais roubado tinha a combinação de veicular do tipo 07 (sete) eixos com capacidade de transporte de carga de 57 (cinquenta e sete) toneladas, e a maioria de registros ocorreram no município de Várzea Grande, e a carga mais roubada foi a carga de combustível e, o ano de fabricação dos veículos roubados foi antes do ano de 2005.²⁰

Ressalta-se que ocorreram 56 (cinquenta e seis) roubos de veículos de carga em que tais veículos não estavam carregados, onde a motivação do crime era tão somente o veículo e, o modus operandi dominante das quadrilhas que atuaram no Estado nesse ano foi com abordagem do veículo no pátio de posto de abastecimento com um total de 38 (trinta e oito) registros.

CONCLUSÃO

Analisando o resultado da pesquisa vislumbra-se o aumento dos crimes de roubo de veículos de carga em Mato Grosso por meio da quantidade de eventos, num total de 332 roubos registrados, com uma média anual de 66 veículos e que teve um acréscimo acima de 25% anual, a partir do ano de 2005. Deste total de roubos de veículos de carga registrados cerca de 86 registros foram consumados fora das rodovias federais, representado 25,90% do total; cerca de 83,13% dos roubos de veículos de carga possuem ano de fabricação fora do período estudado, ou seja, esses veículos foram fabricados antes do ano de 2005 e, 218 registros de roubo de veículos de carga onde constaram que os veículos de carga roubados estavam vazios, o que

20 Inteligência, Núcleo de. Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2009.

representa 65,66% do total de registros no período. Alguns quesitos da pesquisa se mantém presente em vários anos no intervalo pesquisado, dentre eles destaca-se a rodovia (BR 364), o ano de fabricação dos veículos roubados (antes do ano de 2005), o segundo semestre do ano, o tipo de combinação veicular (07 eixos e capacidade máxima de tração de 57 toneladas) e sem carga (vazios). Há maior ocorrência nos horários compreendidos entre as 22h00 e 00h00min, não se observando um padrão das ocorrências nos dias da semana, dias do mês, tipo de carga e município.

Ao analisar o padrão dominante para o item rodovia, destaca-se a rodovia diagonal BR 364 que responde por 44,80% dos roubos de veículos de carga, se justificando pela localização geográfica, a presença de serras ao longo do trecho que facilita o crime de roubo, uma concentração maior do fluxo de veículos de carga no Estado pelo fato de ocorrer a superposição das rodovias BR 163 e BR 070, no trecho Rondonópolis/Cuiabá e Várzea Grande/Diamantino, respectivamente. Pelo ano de fabricação dos veículos roubados constatou que a maioria dos veículos roubados em Mato Grosso tem mais de 10 anos de uso e mais de 60% estavam sem carga no momento do roubo, confirmando o padrão como sendo o veículo o principal alvo dos crimes de roubo sendo direcionado o produto do roubo para desmanche, remarcação, troca por entorpecentes no País fronteiriço (Bolívia) e recentemente o uso de dublê de um veículo original. O padrão semestral foi o segundo semestre para os anos de 2005, 2006 e 2007 onde ocorreram a maior parte de registros durante aqueles anos e, nos anos de 2008 e 2009 ocorreu uma inversão, onde o primeiro semestre foi responsável pela maioria dos registros de roubos de veículos de carga.

Observa-se a mudança anual de municípios referentes a registros de ocorrências dos roubos, passando de uma região fronteiriça, município de Cáceres no ano 2005, para a capital Cuiabá no ano de 2006, depois para o município onde tem-se a segunda maior concentração de transportadoras no Estado, Rondonópolis no ano de 2007; e no ano de 2008 e 2009 em Várzea Grande, este por ser o município que abrigar um considerável número de empresas de serviços de mão de obra e peças para veículos de carga, sendo margeado por uma rodovia estadual de contorno (rodovia dos imigrantes) e com uma concentração de desmanches no entorno do

trevo de Várzea Grande (antigo trevo do lagarto) e além do município fazer parte da região metropolitana de Mato Grosso.

Ao analisar a combinação de veículo de carga foi verificado que nos anos de 2006, 2008 e 2009 o padrão predominante nos roubos de veículos de carga foi a combinação do tipo 07 eixos e com capacidade de carga de 57 toneladas. Sabe-se que essa combinação é que garante o maior retorno financeiro, e que os veículos que possuem 06 eixos e motorização compatível podem sofrer adaptação e conduzir semi-reboques do tipo 07 eixos (bitrem).

No caso do modus operandi constatados nos registros observa-se dois padrões de abordagem, nos anos de 2005, 2006 e 2007 a abordagem em movimento e nos anos de 2008 e 2009 a abordagem no pátio de posto de abastecimento, sendo uma das causas a mudança de abordagem causada pela evolução dos sistemas de sistemas de segurança nos últimos anos com emprego de componentes eletrônicos de bloqueio e funcionamento do veículo, monitoramento e bloqueio via satélite com acompanhamento em tempo real pela internet.

Em resumo constatou-se que há padrões do crime de roubo de veículo de carga nas rodovias federais no Estado de Mato, a pesquisa nos mostrou que não há uma uniformidade total no período estudado, mas sim em determinadas variáveis.

Na principal variável, o modus operandi, notou-se que as quadrilhas que roubaram veículos de carga no Estado de Mato Grosso no período estudado se mantiveram por três anos consecutivos utilizando a abordagem dos caminhoneiros quando estes estavam em movimento, e a partir do ano de 2008 houve uma mudança no modo de abordagem para a abordagem dos veículos de carga nos estacionamentos dos postos de abastecimento. Essa mudança deve-se a vários fatores, dentre eles a concentração de veículos de carga nesse lugares, facilidade de localização do veículo encomendado pelo receptor, bloqueio do veículo no momento do roubo pelo sistema de rastreador quando neste ocorre uma mudança de percurso e melhoria na comunicação das empresas rastreadoras de veículos via satélite com as polícias. Cabe ressaltar que os dados registrados não condiz com a totalidade de roubos de veículos de carga existentes no Estado de Mato Grosso, visto

que em muitas ocorrências de roubo de veículos de carga os motoristas não informam a Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso e atualmente, apesar dos esforços das organizações policiais, nem todas as informações dos registros de roubo de veículos de carga são cadastradas no sistema único (INFOSEG), não se esquecendo de contabilizar as sub-notificação, ou seja a ausência de notificação por parte dos motoristas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSTANTINO, Carlos Ernani; GOMES, Fábio Cantizani. **800 em 1 Vade Mecum**. 2.ed. Lemos & Cruz, São Paulo: 2008.

INTELIGÊNCIA, Núcleo de. **Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga**. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2005.

INTELIGÊNCIA, Núcleo de. **Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga**. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2006.

INTELIGÊNCIA, Núcleo de. **Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga**. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2007.

INTELIGÊNCIA, Núcleo de. **Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga**. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2008.

INTELIGÊNCIA, Núcleo de. **Estatísticas de Roubos de Veículos de Carga**. MJ/DPRF, 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Cuiabá:2009.

LAZZARI, Carlos Flores; WITTER, Ilton da Rosa. **Nova Coletânea de Legislação de Trânsito**.23. ed. Porto Alegre, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisas**. 3.ed.São Paulo: Atlas, 1996.

TACRIM AP. 918.023/1-SP, 2º Câm. Rel. Juiz Ricardo Lewandowski, Disponível em: <
<http://www.tacrim.sp.gov.br/jurisprudencia/rjd.tacrim/html/volume25.html>>.
Acesso em 10 Novembro de 2010.

SEGURANÇA DE AUTORIDADES: NECESSIDADE OU EXAGERO?

*Adnilson de Arruda*¹

RESUMO

Este trabalho analisa a evolução da segurança de autoridades, levando em conta sua real finalidade; iniciando pela origem dessa atividade, que remonta de um passado distante, citando como exemplo alguns atentados contra autoridades ocorridas através dos tempos, discutindo suas repercussões e consequências para essas instituições e até mesmo para a sociedade de modo geral. Faz-se uma explanação dos conceitos de segurança e proteção de autoridade, e das atribuições da Casa Militar de Mato Grosso, Secretaria de Estado responsável por esse árduo trabalho. Finalizando com as conclusões dos relatos expostos.

Palavras-chave: *Segurança - Autoridade - Atentados.*

ABSTRACT

This paper analyzes the evolution of the security authorities, taking into account its real purpose, starting with the origin of this activity, which dates from the distant past, citing the example of some attacks on authorities that have occurred throughout history, discussing its repercussions and consequences for these institutions and even to society in general. It is an explanation of the concepts of security and protection of authority and powers of the Military House of Mato Grosso State Secretariat in charge of this arduous work. Finishing with the conclusions of the reports exposed.

Keywords: *Security - Authority - Bombings.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso, graduado em Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar Costa Verde.

INTRODUÇÃO

Com a evolução das telecomunicações deparamos, atualmente, com a facilidade em que as notícias circulam o mundo quase que instantaneamente. Com isso tomamos conhecimento da violência que assola a humanidade, a todo o momento, nos deixando, às vezes, intrigados perante alguns acontecimentos em que a violência excede o normal (como se houvesse violência normal), e ficamos “chocados” com essas atrocidades. Isso nos revela a triste realidade de que estamos à mercê dessas fatalidades.

Autoridades, artistas e empresários vivem cercados de segurança, entretanto, temos notícias de diversos atentados sofridos por eles, então, como fica o “cidadão comum” que está protegido somente pela segurança que é mantida através dos impostos pagos. Perguntamos: por que somente as autoridades possuem um tratamento diferenciado? Porque são melhores? Ou porque representam não somente a pessoa, mais algo maior que pode ser uma Instituição ou um Território?

Através dos tempos, o assunto segurança de autoridades tem-se evoluído e modernizando no intuito de se proteger pessoas importantes para a sociedade. Mas por que protegê-las tanto assim? Qual a importância da integridade dessas pessoas para a coletividade?

A segurança de um VIP (do inglês: Very Important Personal = Pessoa Muito Importante), também chamado de Dignitário, atualmente é levada muito a sério, envolvendo uma grande estrutura, realizada através de técnicas que se aprimoram constantemente, e que ficam à disposição da Autoridade 24 horas por dia, podendo interferir até mesmo na sua vida íntima, como consta na reportagem sobre a saída da presidência do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Presidente da República Federativa do Brasil, eleito e reeleito para período de: 01/01/2003 a 31/12/2010):

A rotina diária, com todos seus detalhes, será a primeira coisa a amanhecer diferente em 2 de janeiro. Ao acordar, por exemplo, Lula não terá tido a visita noturna do funcionário destacado para dirigir-se ao quarto do presidente nas madrugadas, com a função de verificar se o mandatário da nação repousa tranquilo. Lula gosta de contar do susto que levou na primeira noite que passou no

palácio da Alvorada. “Estava dormindo e, de repente, vi aquele sujeito no meu quarto. Só depois descobri que ele estava passando para ver se estava tudo bem” (VEJA, 2010, p.74).²

Para que possamos entender de maneira mais clara o motivo de todo esse cuidado, analisaremos como se concretizou esse serviço através dos tempos.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Os primeiros trabalhos de proteção as pessoas importantes nos leva a milhares de anos atrás, é claro que não existiam, naquela época, as técnicas e tecnologias empregadas atualmente:

As origens de um serviço de segurança de autoridades remontam há tempos imemoriais. Se pudéssemos voltar à Idade da Pedra, veríamos o chefe dos trogloditas protegido por um esquema de segurança que, embora rudimentar, garantia a sua integridade física em certas ocasiões. Os homens não só atuavam contra possíveis concorrentes ao poder, como também enfrentavam decididamente os animais selvagens que rondavam as cavernas. (ARAÚJO)³

No período medieval, bem antes do nascimento de Cristo, houve a necessidade de se escolher “guerreiros especiais”, que mesmo com sacrifício da própria vida, deviam gerar proteção as pessoas, sendo que por muitos séculos era uma grande honra morrer por tal causa, tendo, inclusive, na história exemplos de exército surgidos desses “corpos de proteção”.

Em sua totalidade, esses exércitos surgiram para proteger homens com muito poder ou um status quase divino, como era o caso de imperadores reis, faraós e czares, os quais dispunham de homens selecionados, muitas vezes ainda crianças, valorosos na dedicação para proteger a um homem, mulher ou até criança que representava mais que uma instituição em figura de gente, mas, sim, um emissário de Deus ou numerosos deuses. (SILVA, p. 03)⁴

² VEJA, Revista. **Lula e o futuro do lulismo**. São Paulo: Editora Abril, n. 2189, 03 nov. 2010, p. 74.

³ ARAÚJO, Raimundo Teixeira. **Apostila Segurança de Autoridades**. São Luis: Editora CEADEMA, 2005.

⁴ SILVA, Jonas Alves. **Apostila Gestão em Proteção Executiva**. São Paulo: Editora Universidade Anhembi Morumbi, p. 03. 2009.

Dentre outros, naquele período, criou-se: os **Espartanos** (Esparta), jovens soldados que tinham a missão de proteger o rei e mentor; a **guarda pretoriana da Roma**, escolhidos após provar sua lealdade servindo nas legiões romanas, tendo como missão a guarda pessoal do imperador e seus familiares; e os **samurais**, que foram guerreiros da época feudal que dominaram o Japão por quase oito séculos (séc. VIII ao XIX), o mais alto *status* social enquanto durou a ditadura militar nipônica.

No entanto, apesar da dedicação da proteção de pessoas importantes, através dos tempos, muitas autoridades sofreram atentados, ou seja, ações de terceiros com a finalidade de atingir a sua imagem. Na sua grande maioria, estas pagaram com a própria vida, em outros casos foram sequestradas, humilhadas ou torturadas.

No quadro a seguir temos, através dos tempos, alguns atentados sofridos por autoridades, que teve como resultado perdas de vidas humanas:

44 a.C.: JÚLIO CESAR	Foi um dos maiores generais da antiguidade. Seu filho, Brutus, e outros quatro inimigos deferiram-lhe, na entrada do Senado Romano, 23 punhaladas. Tinha 58 anos.
25 d.C.: CALÍGULA	O terceiro imperador romano foi assassinado nas escadarias de seu palácio, aos 29 anos, vítima de uma revolta. Seu nome completo era Caio César Augusto Germânico.
15/04/1965: ABRAHAM LINCOLN em Washington - Estados Unidos.	Lincoln estava no camarote presidencial do teatro Ford. O ator John Wilkes Booth chegou ao camarote às 22h30m, armado de uma pistola e um punhal. Deu um tiro na nuca do presidente e fugiu a cavalo. Lincoln morreu no hospital, às sete da manhã seguinte, aos 56 anos.
22/11/1963: JOHN KENNEDY em Dallas - Estados Unidos.	35º presidente americano desfilava em carro aberto quando foi baleado, às 12h30m. Foram três tiros, mas o presidente do Partido Democrata foi atingido por duas balas. Até hoje há controvérsia sobre esse caso.

Fonte: Apostila Gestão em Proteção Executiva. Jonas Alves.da Silva. Universidade Anhembi Morumbi, São Paulo.

Quadro n° 01: Atentados no decorrer da história.

Acima, verificamos alguns atentados que marcaram a humanidade pela repercussão que proporcionaram mundialmente. No Brasil, não foi diferente, pois houveram vários casos, principalmente após decretação do AI-5, em 1968, devido ser

esse o período mais violento imposto pelo regime militar, onde foram promovidos, pela esquerda: assaltos a bancos, ataques a quartéis, roubos de armas e explosivos, como forma de atingir o governo, na tentativa de desmoralizá-lo. Podemos citar o sequestro do embaixador dos Estados Unidos, no dia 04 de setembro de 1969:

...foi idealizada pela direção da Dissidência do PCB na Guanabara (DI/GB). Tal ação tinha a finalidade de libertar presos políticos e de chamar a atenção da opinião pública nacional e internacional para a audácia e a determinação do movimento revolucionário comunista no Brasil.

Nesse aspecto, o embaixador dos Estados Unidos revelava-se como alvo mais significativo, por ser tachado por todo o movimento de esquerda como sendo representante e defensor dos "interesses imperialistas norte-americanos". (GOMES, 2005, p. 146-147)⁵

Nesse período, muitos outros atentados contra Autoridades ocorreram, como o sequestro do cônsul do Japão em março de 1970 e o sequestro do embaixador da Suíça em dezembro do mesmo ano.

Recentemente, podemos citar, também no Brasil 03 (três) atentados que atingiram as Instituições em que estas autoridades representavam, de forma mais grave foi o assassinato do Governador do Acre:

O Governador do Acre, Edmundo Pinto (DS), foi assassinado com dois tiros na madrugada de ontem em um apartamento do Hotel Della Volpe Garden em São Paulo. A polícia considera a hipótese de crime político, motivado por disputas partidárias no Acre ou pelo fato de Pinto estar envolvido no episódio de malversação de verbas do FGTS, que também envolveu o ex-ministro Rogério Magri. Pinto deveria depor amanhã na CPI do Congresso sobre o caso. [...] Outra hipótese da polícia é latrocínio. Foram roubados de Cr\$ 500 mil a Cr\$ 600 mil do governador[...]. (FOLHA DE SÃO PAULO).⁶

Este crime, que ainda não foi solucionado por completo, ainda atormenta tanto a sociedade acreana como as autoridades estaduais e federais por expor a fragilidade da segurança para o mundo.

Outro atentado, que por seu resultado não é considerado tão grave, mas que, por se tratar de um VIP, o acontecimento chamou a atenção da imprensa, fato este,

⁵ GOMES, Erivaldo. **Segurança de Dignitários**. Fortaleza: Editora Premium, 2005, p.146-147.

⁶ SÃO PAULO, Jornal Folha de. **Governador do AC é assassinado em Hotel de São Paulo**. Disponível em http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_18mai1992.htm. Acesso em: 12 nov. 2010.

ocorrido no primeiro dia no cargo, do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva:

No dia da posse, além do efetivo da Polícia Militar e dos Dragões da Independência montados em cavalos, Lula tinha ao redor do Rolls-Royce presidencial, de 40 a 60 seguranças. Ainda assim muitos se aproximaram do carro, como o professor paulista que conseguiu agarrar o presidente pelo pescoço, na tentativa de abraçá-lo. Segundo o general, a equipe de segurança recebeu uma determinação de Lula para que deixem-no atender a população, mas cumprir a ordem sem que o presidente corra perigo é um desafio. (REVISTA VEJA, 2003).⁷

Fato esse que, aparentemente simples expôs a segurança presidencial, sendo manchete em diversos, por se tratar de um Chefe de Estado, deveria este, ser intocável, pois de um simples abraço, poderia ser uma agressão física ou outra ação que viesse a prejudicar a imagem presidencial.

A segurança do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi muito criticada por especialista no dia da posse, mas todos admitem que Lula precisa colaborar. O Subchefe do Gabinete Institucional, general Milton Boratto Viana, não esconde a sua preocupação da decisão do presidente de manter o contato com o público. Ele admite que houve falha no esquema de segurança no dia da posse, mas avisa que cabe a Lula se preservar um pouco mais. “O presidente aos poucos vai se conscientizar que não é mais um cidadão comum”, disse ao jornal O Globo. “Esperamos sensibilidade da parte dele para que se preserve um pouco mais e compreensão da população”. (REVISTA VEJA, 2003).⁸

No Estado de Mato Grosso, o incidente mais marcante aconteceu no dia 07 de setembro de 2003, quando Governador Blairo Borges Maggi (Governador do Estado de Mato Grosso, no período de 01/01/2003 a 31/03/2010) foi atingido por uma torta no rosto, quando assistia o desfile cívico-militar do dia da independência, fato esse lembrado até recentemente lembrado pela imprensa, com na citação a seguir:

Há exatos sete anos Blairo Maggi, hoje candidato a senador, recebia uma torta no rosto. A cena se deu quando o ex-governador estava em um palanque montado na avenida Getúlio Vargas, no centro de Cuiabá, e acompanhava o desfile cívico militar de 07 de setembro, em alusão a Independência do Brasil [...] Blairo se encontrava no meio do palco, ao lado da esposa, ex-primeira dama Terezinha, que respondia pela pasta de Trabalho, Emprego, Cidadania e

⁷ VEJA, Revista. **Chefe de segurança pede que Lula se preserve.** Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/arquivo/chefe-seguranca-pede-lula-se-preserve>. Em 16 nov. 2010.

⁸ Ibidem.

Assistência Social e de outras autoridades [...]. Um ativista ligado a organização anticapitalista “Confeiteiros Sem Fronteiras” subiu no palanque disfarçado de jornalista. Por volta das 10h30, ele lançou a torta à base de soja em direção ao governador, acertando o rosto deste em cheio. [...] a partir desse episódio, Maggi passou a contar com um esquema maior de segurança. (RDNEWS, 1010)⁹

Ao observarmos este histórico, podemos perceber que os acontecimentos envolvendo autoridades causam repercussão e comoção social, tendo como consequência um maior cuidado por parte dos responsáveis pela segurança, com isso aprimoramento de técnicas e investimentos em equipamentos.

SEGURANÇA/PROTEÇÃO DE AUTORIDADES NO ESTADO DE MATO GROSSO

De acordo com a Apostila do Curso de Proteção de Dignitários da Casa Militar de Mato Grosso:

Segurança: São todas ações e medidas proporcionadas a um VIP, que garanta sua integridade física, tomadas em sentido amplo.

Proteção: São medidas adotadas para a integridade física de um VIP dentro de uma área restrita, de responsabilidade de um número limitado de agentes (preocupa-se quase que exclusivamente com a Autoridade). (PROTEÇÃO DE DIGNITÁRIOS, 2006)¹⁰

Em Mato Grosso, o órgão oficial responsável pela segurança de autoridades locais, e até mesmo de outros estados, federais e internacionais, é a Casa Militar:

...criada em 07 de fevereiro de 1966 através da Lei nº 2606, tão logo quando o governador Pedro Pedrossian assumiu o Estado na condição de governador nomeado, antes do estado ser dividido. A estrutura na época assemelhava-se à Casa Militar do Governo Federal e foi criada, como parte do processo de modernização do Estado. Com status de Secretaria, o Chefe da Casa Militar

⁹ RDNEWS, *Site*. **Há sete anos Blairo recebia tortada lançada no rosto por ativista**. Datada em 07/09/2010. Disponível em: <http://www.rdnews.com.br/blog/post/ha-7-anos-maggi-recebia-tortada-no-rosto-lancada-por-um-ativista>. Acesso em: 16.nov. 2010.

¹⁰ MATO GROSSO, Casa Militar. **Apostila do Curso de Proteção de Dignitários**. Cuiabá-MT. 2006.

acumulava com o de comandante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. (CASA MILITAR, 2010).¹¹

O organograma da Casa Militar é dividido em níveis: I) Nível de Direção Superior; II) Nível de Assessoramento Superior e III) Nível de Execução Programática, sendo que neste último está a Superintendência de Segurança Governamental, que é dividida em Gerência de Inteligência/Contra-Inteligência e Gerência de Transportes, que trabalham em sintonia com a:

Gerência de Proteção de Dignitários, unidade de execução programática, cuja missão consiste em “planejar, dirigir, controlar e executar as atividades relativas à proteção física do Governador, de seus familiares, do Vice-Governador e de visitantes oficiais”[...] (CASA MILITAR, 2010).¹²

É composta por policiais militares especializados em segurança de autoridades, através do curso de Proteção de Dignitários, realizados pela própria Casa Militar, sendo treinados para estarem sempre atentos e esperar para o pior (que poderá ocorrer ou não, a qualquer momento. Como bem ilustra a frase de autor desconhecido: “os agentes de segurança deveriam ser pagos não pelo que fazem, mas por aquilo que podem fazer” (Autor Desconhecido apud Mello ; Regateiro)¹³

Sendo esta gerência, também, de vital importância, porque trata diretamente da segurança das autoridades, principalmente do Chefe do Executivo Estadual, tanto na ativa, como também após deixar o cargo, de acordo com a Lei n° 8966, que dispõe sobre a segurança de Ex-Governador do Estado de Mato Grosso:

Art.1º O Estado promoverá a segurança e apoio pessoal imediatamente após término do mandato do ex-Governador que tiver exercido prazo por igual ou superior a 03 (três) anos a chefia do Executivo Estadual, permitida a soma de tempo em caso de reeleição.
[...]

¹¹ MATO GROSSO, Casa Militar. **Quem somos.** Disponível em: <http://www.casamilitar.mt.gov.br/TNX/index.php?sid=114>. Acesso em: 16 nov. 2010.

¹² MATO GROSSO, Casa Militar. **Atribuições.** Disponível em: <http://www.casamilitar.mt.gov.br/TNX/index.php?sid=126>. Acesso em : 16 nov. 2010.

¹³ MELLO, Cesar; REGATEIRO, Hugo. **Proteção de Autoridades. Uma abordagem prática.** Belém: Editora Gráfica Delta, 2006. p. 17.

Art. 2º A segurança e apoio pessoal de que trata o artigo anterior será prestada através da Casa Militar, dentre os integrantes de seu quadro de pessoal, podendo ser os membros da equipe indicados pelo ex-Governador. (DIÁRIO OFICIAL, 2008).¹⁴

Esta lei foi aprovada após as lideranças partidárias confeccionarem um relatório contendo a seguinte justificativa:

A presente proposição legislativa, a exemplo do que ocorre no âmbito da União, em relação ao presidente da República, fundamenta-se na indispensabilidade de proteção e apoio aos ex-governadores do estado nos primeiros anos após o término de seu mandato, tendo em vistas razões de reconhecimento, segurança e reorganização da vida pessoal daqueles que dedicaram e devotaram ao dignificante mister de chefiar o Poder Executivo Estadual.

Como é de conhecimento de todos, o Estado dá ao seu dirigente, enquanto no exercício do poder, todas as formas de segurança e apoio pessoal possível para que este possa ter tranquilidade necessária para desenvolver seu trabalho em prol da sociedade, sem segundas preocupações no campo pessoal.

Sabe-se também que o exercício do cargo de chefe do Poder Executivo leva ao desgaste pessoal do seu representante, principalmente quando contraria interesses econômicos, pessoais ou de grupos organizados que visam lesar o erário público.

A figura do governante confunde-se, para muitos, com a figura da pessoa que exerce o cargo, sendo este cobrado muitas vezes após o término do mandato, com reações ásperas e até muitas vezes agressivas por parte daqueles desprovidos de bom senso, o que deixa a pessoa dos ex-Governadores expostas a possibilidade de reações agressivas ou até mesmo represálias que atentem contra sua vida.

O aparato de segurança oferecido ao Chefe do Poder Executivo, ao longo do seu mandato, faz com que este deixe de atentar para esse tipo de detalhe quando deixa o poder, ficando desguarnecido e a mercê de possíveis atos e reações adversas e por isso surge o entendimento da necessidade de que a segurança a qual lhe estava sendo prestada deva permanecer por um período, garantindo-lhe a tranquilidade possível para a adaptação de suas novas atividades. (ALMT,2007)¹⁵

Diante desses esclarecimentos, podemos concluir 03 (três) situações:

1) Que por mais reforçada que seja a segurança da autoridade, esta, não estará 100% segura, este fato é aceito por diversas autoridades, como relata a citação abaixo:

[...] as dificuldades para que um esquema de segurança seja capaz de anular totalmente a realização de atentados estão expressas nas palavras do presidente norte americano Abraham Lincoln, ele próprio assassinado por ocasião de um

¹⁴ MATO GROSSO. **Diário Oficial n° 24906**. Publicado em 27 ago. 2008.

¹⁵ MATO GROSSO, Assembleia Legislativa. Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **Ementa: “Dispõe sobre a segurança de Ex-Governador do estado de Mato Grosso, e dá outras providências”**. Projeto de Lei n° 815/07.

atentado. Disse Lincoln que “nada me adiantaria fazer uma cota de malha ou rodear-me de uma guarda de corpo. Há mil meios de atingir um homem quando se quer matar”

Essa vulnerabilidade também foi observada pelo biógrafo do Czar Nicolau, monarca russo morto a bala pelo chefe de sua guarda em 16/02/1918, para quem “nem todas as guardas pessoais, nem a grande fortaleza palaciana, nem mesmo a simples passagem do tempo podiam afastar completamente o terror da violência” (GOMES, 2005)¹⁶.

2) Existem inúmeros motivos para que uma autoridade venha a sofrer um atentado:

As possíveis motivações que levam o artífice de um atentado à “prática da eliminação” de determinado dignitário são diversas, dentre as quais se constata as causas econômicas (por estarem causando miséria e o aumento geral dos preços; as causas pessoais (movido por sentimentos pessoais de inveja, ódio ou desejo de vingança) e as causas mercenárias (visando vantagem financeira). Porém algumas causas são mais frequentes e ilustram bem a história dos atentados, como as de conteúdo político, ideológico, racial, religioso, a sociopatia e os atentados de inspiração puramente nacionalista, como os praticados pelo IRA, cujo objetivo declarado é obter da Espanha a independência da província basca.

Porém, os relatos de atentados comprovam que em alguns casos existe mais de uma motivação para que ocorra seu desencadeamento. Portanto existem atentados praticados com o concurso de várias motivações, sendo que em algumas situações fica difícil identificar a causa principal que acarretou a ação criminosa. (GOMES, 2005)¹⁷

Na Casa Militar de Mato Grosso, a Gerência de Inteligência e Contra - Inteligência trabalha com o objetivo de se antecipar os fatos e detectar, dentre outros assuntos, qualquer ameaça ou futuros atentados contra o Chefe do Executivo, sendo as seguintes missões da referida Gerência:

[...] desenvolver as atividades de Inteligência, Contra-Inteligência e Operações de Inteligência, compete:

I - obter e analisar dados e informações;

[...]

III - promover a neutralização de inteligência adversa e ações de qualquer natureza,

IV - produzir conhecimentos decorrentes da Política Nacional de Inteligência;

[...]

IX - controlar documentação sigilosa distribuída à Casa Militar;

[...]

XI - realizar e manter atualizado o cadastramento de funcionários das unidades administrativas que compõem o Palácio Paiaguás;

XII - controlar as identificações dos funcionários das unidades administrativas que compõem o Palácio Paiaguás, expedidas pelo Gabinete Militar;

¹⁶ GOMES, Ibidem, p. 27.

¹⁷ GOMES, Ibidem, p. 56

- XIII - realizar viagens precursora do governador, em conjunto com a Gerência de Proteção de Dignitário;
- XIV - realizar ações de varredura física e eletrônica, de ambiente e comunicações, nas dependências do Palácio Paiaguás e residências Oficiais, além dos Gabinetes dos Secretários de Estado. (Casa Militar)¹⁸

Esse trabalho é realizado em conjunto a Gerência de Proteção de Dignitários, na obtenção de informações, principalmente dados negados, para que se complemente a “blindagem” da autoridade. Porém é um trabalho difícil, porque um propenso agressor tem inúmeras vantagens como: tempo disponível para planejar sem ser descoberto, fazer o reconhecimento da área antecipadamente, podendo se ocultar entre outras pessoas sem levantar suspeitas, e a própria deficiência do sistema de segurança que, por ser composta por seres humanos, poderão ocorrer falhas ou, até mesmo traição.

3) A pessoa que exerce determinada autoridade, deve ser protegida de forma especial, não por ser melhor que as outras, mas pela representação do cargo que ocupa, pois uma agressão, por menos grave que seja, acaba atingindo toda uma instituição, que por sua vez recai sobre a sociedade de um modo geral pelas consequências que podem resultar. Uma autoridade, como já vimos, é uma pessoa muito importante (VIP), e somente quem ocupa um cargo desse nível podem sofrer as consequências de decisões tomadas em benefício da coletividade, na sua maioria, mas podendo atingir negativamente um percentual menor da sociedade, levando muitas vezes esta a confundir o homem com o cargo. Complementando com a afirmação do Ten Cel PMMT Eduardo Henrique de Souza (Coordenador de Segurança do Governador da Casa Militar de Mato Grosso. No período de 01/01/2003 a 15/01/2009):

Além de atentados físicos graves, existem atentados de caráter moral, que causam constrangimentos e desgaste ao VIP [...]. Em se tratando de uma autoridade pública, essa ação atinge não só a pessoa, mas também os órgãos, entidades e a todos que essa representa, ou seja, toda a coletividade é frontalmente aviltada. Por isso, importante e mister a proteção dessa autoridade por uma equipe bem

¹⁸ MATO GROSSO, Casa Militar, Op. Cit..

formada e compromissada em salvaguardar as instituições pelas pessoas de seus representantes, mesmo com o risco das próprias vidas.¹⁹

Diante de tudo que foi exposto, chegamos a conclusão que a segurança de autoridades é uma necessidade.

CONCLUSÃO

Este trabalho procurou analisar o conceito de segurança de autoridades, verificando sua necessidade e importância.

No primeiro tópico tomamos conhecimento da origem desse serviço, sendo que na Idade da Pedra, os homens já se organizavam para se protegerem, então esse trabalho foi evoluindo passando pelos faraós e reis, chegando até os chefes de Estados atuais. Percebemos que em todo esse período, as autoridades sempre são alvos de atentados, sejam eles de menor ou maior gravidade.

No segundo tópico fizemos uma explanação da Superintendência da Segurança Governamental, da Casa Militar de Mato Grosso, sendo esta a Secretaria de Estado responsável, entre outras, pela segurança do Chefe do Executivo e demais autoridades que visitam este Estado, possuindo em seus quadros policiais treinados para cumprir a missão. Sendo também, tarefa da casa militar, a segurança do Governador até mesmo após este deixar o cargo, devido dificuldades que o mesmo poderá encontrar ao voltar ser uma pessoa comum, podendo encontrar muitos desafetos.

Finalizando com as seguintes conclusões: 1) não há esquema de segurança perfeita, pois está sujeita a falhas e traições; 2) existem inúmeros motivos para que se possa cometer atentados contra uma autoridade e 3) a pessoa que ocupa cargos importantes devem, realmente possuir uma proteção especial, pois além de

¹⁹ MATO GROSSO, Polícia Militar. **Segurança VIP ter ou não ter.** Disponível em: http://www.pm.mt.gov.br/index.php?view=ver_artigo&id_artigo=40. Acesso em : 16 nov. 2010.

representar uma instituição, pode provocar aversões em pessoas ou grupos de pessoas, ofendidas ou lesadas pela instituição que a autoridade representa, confundindo pessoa com o cargo que esta representa. Demonstrando com isso, que o serviço de segurança de autoridades é uma necessidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Raimundo Teixeira. **Apostila Segurança de Autoridades**. São Luis: Editora CEADEMA, 2005.

FURASTÉ, Pedro. **Normas Técnicas para o trabalho científico**, Porto Alegre: s.n., 2009.

GOMES, Erivaldo. **Segurança de Dignitários**. Fortaleza: Editora Premium. 2005.

LAKATOS, Eva. **Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas. 2008.

MATO GROSSO, Assembleia Legislativa. Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **Ementa: “Dispõe sobre a segurança de Ex-Governador do estado de Mato Grosso, e dá outras providências”**. Projeto de Lei n° 815/07.

MATO GROSSO, Casa Militar. **Apostila do Curso de Proteção de Dignitários**. Cuiabá-MT. 2006.

MATO GROSSO, Casa Militar. **Atribuições**. Disponível em: <http://www.casamilitar.mt.gov.br/TNX/index.php?sid=126>. Acesso em : 16 nov. 2010.

MATO GROSSO, Casa Militar. **Quem somos**. Disponível em: <http://www.casamilitar.mt.gov.br/TNX/index.php?sid=114>. Acesso em: 16 nov. 2010.

MATO GROSSO. **Diário Oficial n° 24906**. Publicado em 27 ago. 2008.

MATO GROSSO, Polícia Militar. **Segurança VIP ter ou não ter**. Disponível em: http://www.pm.mt.gov.br/index.php?view=ver_artigo&id_artigo=40. Acesso em : 16 nov. 2010.

MELLO, Cesar; REGATEIRO, Hugo. **Proteção de Autoridades. Uma abordagem prática**. Belém: Editora Gráfica Delta, 2006.

RDNEWS, Site. **Há sete anos Blairo recebia tortada lançada no rosto por ativista.** Datada em 07/09/2010. Disponível em: <http://www.rdnews.com.br/blog/post/ha-7-anos-maggi-recebia-tortada-no-rosto-lancada-por-um-ativista>. Acesso em: 16.nov. 2010.

SÃO PAULO, Jornal Folha de. **Governador do AC é assassinado em Hotel de São Paulo.** Disponível em http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_18mai1992.htm. Acesso em: 12 nov. 2010.

SILVA, Jonas Alves. **Apostila Gestão em Proteção Executiva.** São Paulo: Editora Universidade Anhembi Morumbi. 2009.

VEJA, Revista. **Lula e o futuro do lulismo.** São Paulo: Editora Abril, n. 2189, 03 nov. 2010.

VEJA, Revista. **Chefe de segurança pede que Lula se preserve.** Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/arquivo/chefe-seguranca-pede-lula-se-preserve>. Acesso em 16 nov. 2010.

CIÊNCIAS DE POLÍCIA: SUBCIÊNCIA OU SUBSERVIÊNCIA? UMA ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA

Adriana de Souza Metelo¹.

RESUMO

O artigo traz ao debate um tema inquietante na área das 'Ciências Policiais', qual seja, o papel do agente de segurança pública, no contexto de uma mudança de paradigma das políticas dirigidas às relações ordem – justiça, a partir do advento do Sistema Unificado de Segurança Pública, o SUSP. Buscando ater-se às questões epistemológicas de ser ou não ser a polícia um campo científico, analisa-se o papel da Segurança Pública neste contexto, dentro de uma breve análise conceitual de seu desenvolvimento, sua apropriação pela lógica dos sistemas produtivos das ações de polícia e sua trajetória institucional, desde o surgimento das especializações *latu sensu* em segurança pública. Conclui-se pela interpretação de que a Segurança Pública não atende aos postulados éticos e científicos que se requer historicamente das Polícias e de suas especialidades em policiamento, entendendo aquela como prática subserviente a outras variáveis, hegemônicas e não científicas. Além disto, remete o debate às contradições conceituais que envolvem a construção da área de segurança nas Ciências Sociais.

Palavras - chave: Ciências de Polícia - Segurança Pública - Campo Científico.

ABSTRACT

This article discusses a disquieting issue in the field of workers' health, the mission of the labor Science Police in the context of change in model of public politics with regard to the relation health and work that began with the establishment of the new Unifield Public Security System in Brazil. The paper focuses on epistemological questions like police being or not a science and analyzes the mission of labor police on the basis of a short historical analysis of its development and its appropriation by the production systems and institutional trajectory since the appearance of the first factory policiament. The study comes to the conclusion that labor public security is not on level with the ethical and scientific principles traditionally expected from police and its special fields, understanding this branch of police as practice subordinated to other hegemonic and scientific variables. Finally, this article remits to the debate about the contradictions involving the construction of the field of science of sociologic.

Key words: Police Science - Public Security - Scientific Field.

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública pela Acadêmica de Polícia Militar Costa Verde – MT e Especialista em Gestão em Segurança Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

Se definir a ciência é um desafio hermenêutico quase insondável, situar a polícia como ciência pode ser uma temeridade epistemológica. Impregnada de avaliações subjetivas das humanidades, a polícia é instigante neste dilema de ser ou não ser ciência.

A ciência, mesmo, ser ou não ser, permanentemente revisitada em seus pilares dogmáticos que lhe sustentam conceitualmente – as suas capacidades de previsibilidade, exatidão, comprovação, reprodutibilidade, refutabilidade, como assinalaria Popper², e instabilidade paradigmática, como acrescenta Kuhn³, entre tantas variáveis de categorização – instiga o debate sobre a polícia: ciência ou não. Todavia, independentemente do desfecho deste debate, a possibilidade de se estabelecer critérios científicos de análise às práticas e metodologias arroladas no campo do conhecimento policial supõe uma necessária demarcação epistêmica de seus objetos de alcance. Parece que é desta forma que a filosofia da ciência tem se comportado, ao se referir ao campo de saúde e às disciplinas que lhe conformam, com destaque para o policiamento, ao buscar balizamentos crítico de suas práticas.

Por certo, a policiologia, ou ciência policial, como é expressivamente, e talvez descuidadamente, rotulada, comporta certo número de disciplinas do conhecimento científico, para alcançar seu(s) objetivo(s). Certo também, que se funda em conhecimentos alicerçados em subjetividades movediças, incapazes de resistir ao crivo epistemológico. Dois lados de uma moeda em que se pode questionar o seu valor de face, mas será moeda em última instância. As ciências policiais podem ser encaradas tão somente como uma técnica, conjunto de habilidades artificiais disponibilizadas para o desígnio do processo teleológico da vida, dada nesta sua falibilidade e ineficácia para se perpetuar.

² Popper K. A lógica da pesquisa científica. São Paulo: Cultrix, Edusp; 1975

³ Kuhn T. The structure of scientific revolutions. Chicago: Chicago University Press; 1972

E, como técnica ou conjunto harmonizado de técnicas, a ciência policial, sistematizada no seu ato concreto de devir – ação policial – estaria mais suscetível ao crivo deontológico, por conta de sua aplicação e dos resultados dela decorrentes, do que o crivo epistêmico propriamente dito.

Entendo por essa pesquisa que a polícia não se trata de ciência, a despeito de sua emergência como tal na contemporaneidade “tecnologizada” da ação policial, bem delimita o quanto à medicina se retira o caráter estritamente científico, ao lidar ela com a manutenção da vida da espécie humana. Ocorre que a fronteira entre o comportamento do “fazer polícia” e o conteúdo dos postulados “científicos” e não científicos que lhe subsidiam carece de limites precisos em que se possa assegurar onde começam e terminam: a ética da ação policial, a relevância política de sua aplicação e a certificação da identidade científica que lhe embasa. Eis o desafio maior dessa pesquisa.

Se nos pusermos em acordo de que, em última análise, cada ação policial, *de per se*, traduz uma trajetória cumulativa de conhecimentos científicos recheados de observações empíricas e singularizados, estaremos diante do dilema: não será cada ação policial - expressão emblemática da práxis do policiamento - uma invenção não patenteável ou ainda não patenteada? Por outro lado, mesmo recheio do pragmatismo individualizado em cada ato policial possui fortes temperos culturais, míticos, místicos e aleatoriamente determinados pela (in) consciência de cada criador e/ou executor do ato em si. Nesse caso, o fazer policial não será a expressão pura e simples do que fenomenalmente se rotulou de segurança pública? Uma pequena e singela obra de arte, ou a sua negação (?), no caso de a obra ser concluída, mas não conseguir atingir a finalidade “estética” da ordem pública.

Talvez, o que mais distancie a polícia é o conjunto de práticas que lhe dão corpo da ciência seja seu conteúdo jurídico, centrado na lei e sua positividade finalística, cuja essência é valor intrínseco de fazer somente o que está na norma, em principio a qualquer custo, na direção da aplicação da lei. Contudo, se na busca desse objetivo - mor (fazer aplicar a lei), a polícia vai beber na fonte das ciências que lhe dão suporte e consistência, e quanto mais próxima do fundamento científico mais a

políciai consiga fortalecer a lei, ou seja, mais atinja seu desígnio essencial, mais ela se torna científica. Aproximações que nos fazem formar uma ideologia da polícia como ciência, ainda que ressalvadas suas tantas variáveis não científicas. Fato que coloca, de forma mais incisiva, a ciência policial e a ação policial na rota do olhar epistemológico sobre si. Não fora desse modo, a ação policial seria tão somente um ato de benemerência social, um ato político, um ato de defesa, um ato de solidariedade humana, embora não deixe de ser uma amálgama de todos eles, mas sempre revestido de um caráter “científico”, como assinalava Galengo⁴ (129-200) ainda no alvorecer da polícia como ciência: “Curto e hábil é o caminho da especulação, mas não conduz a nenhuma parte; longo e penoso é o caminho da experiência, mas nos leva a conhecer a verdade”.

1. POLÍCIA ADMINISTRATIVA - POLÍCIA MILITAR

Antes quando a polícia militar não comportava especialidades, havia uma natural abordagem holística do ser humano em que a polícia buscava o finalístico da “ordem social”, independentemente dos fatores determinantes dos desequilíbrios do “andar natural das coisas da vida”. À medida que se complexificaram as variáveis de abordagem, e o conhecimento científico foi se acumulando, a polícia - ciência foi subdividida para dar conta dos níveis de exigência requeridos nos campos específicos do conhecimento necessário para atingir a ordem finalística.

Assim podemos dizer que o grau e a intensidade de especialização da polícia deram - se no marco do avanço tecnológico, a partir da acumulação de experimentos científicos e sua validação no ambiente legitimado da ciência oficial: a academia, as instituições de pesquisa e a imprensa científica oficial. Entre algumas vertentes da pesquisa científica que deram suporte a legitimação para a conformação de uma polícia - ciência e sua gradual e ainda inacabada, subdivisão em especialidades, podemos citar: inteligência policial, segurança pública, uso da força, gestão de pessoas, geoprocessamento e análise criminal, etc.

⁴ GALENGO. R. Es la medicina una ciencia?

Criado o especialista, nesse processo de evolução científica dos instrumentos e meios para aprimorar a “ordem” finalístico, o policiamento ordinário passou a ser um policial que executa a ação policial, cujo objeto é alcançar a “ordem”, do cotidiano do cidadão. Também assim é o policial de trânsito, o de guarda de presídios, e todos os demais especialistas dentro da plêiade de subciências policiais, hoje sobjamente conhecidas e definitivamente estabelecidas. Nesse espectro, é evidente á tríade começo – meio- fim da práxis policial. Se no início da abordagem busca da ordem da sociedade, e que para isso é necessário um olhar específico e mais aprofundado de seus meandros, o especialista assume o evento em ação continuada e coerente o aspecto finalístico da policia – ciência.

Sem entrar no mérito e na crítica desse modelo de fragmentação interminável da polícia, pois não é esse o foco da nossa discussão, existe uma coerência científica das subciências policiais para se chegar ao objetivo maior da policia – ciência. Pois que a Polícia Militar (PM) não passa esta índole. A rigor, a PM deveria ser a especialização policial que visa a aprofundar o olhar da ordem para aqueles eventos que, originadas na relação justiça/segurança, pudessem em ato policial continuado e coerente alcançar a “ordem” finalística da polícia-ciência. Não é, contudo, esta finalidade da PM, posto que sua posição institucional não a de assegurar e, em consequência buscar a “ordem” social, mas antes, ao avaliar a capacidade de prevenir para preservar a “ordem”, muitas vezes o ato policial se traduz na devolução em insegurança ás fontes determinantes da sua desordem original. Em outras palavras, o policial especialista não se situa no mundo da “ordem”, e neste institucionalmente se insere como “verdadeiro” policial e agente facilitador da prevenção. O verdadeiro, aqui propositalmente aspeado, tem a conotação assumida neste debate da verdade científica conferida ao ato policial, embasado no conhecimento científico e levado ao extremo na comprovação de agir seu objetivo, ou seja, sujeito à validação científica na medida do alcance “verdadeiro” objeto finalístico, qual seja o da “ordem”.

Em outra situação, se um policial especialista observa a quebra da ordem cotidiana, não é ele que agirá, mas o ordinário que será acionado e entre tantos

outros casos exemplares. Poderia ser, então, a PM uma clinica geral voltada para os eventos cotidianos, no tocante à suas desordens originadas no ir e vir do cidadão? Do mesmo modo, a resposta também é não, na medida em que o policial do trânsito, do BOPE, da Ambiental não tem como missão a ordem cotidiana, propiciar a segurança de seus propósitos específicos como à ordem do trânsito, de eventos de alta periculosidade e as do meio ambiente, mas somente avaliar suas capacidades específicas. No máximo, em situações limites de desordem social, capazes de impedir ou comprometer a capacidade de preservar a ordem, o policial especialista pode agir como um bloqueador dessa ordem, pela via da mediação paliativa, sanção diversas que venham a ampliar a desordem em detrimento das exigências legais que o processo produtivo da ação do policial do ordinário permitam. Caso o problema de desordem seja de grandes proporções, a ponto de comprometer mais definitivamente a segurança do cidadão mais definitivamente o elemento da produção do agir policial e o evento trazer prejuízos irreparáveis à ordem pública, esse provavelmente será resolvido por outros meios que não policiais militares.

Sendo assim cabe outra pergunta: o policial especializado trata, então do que? Por certo não é da ordem, porquanto como vimos, foge ao seu escopo de atuação. Não há o objeto finalístico da ordem no ato policial especialista. Seu ato se restringe a servir como intermediador dos danos infligidos à força da desordem, estabelecendo critérios, não para prevenção (a desordem) em si, mas para solução de problemas decorrentes da preservação da ordem. O ato policial configura-se, portanto, em ato intermediador, filtrante, de avaliação da ordem pública para se seguir ou não, ou ainda se o seu produto a segurança é ou não realizada pelo verdadeiro policial (do ordinário). Ao policial especialista caberá um outro tipo de ato finalístico: o de avaliar se há condições para manutenção da ordem na linha de produção do fator preservação. Em última instância, não parece haver qualquer proximidade com o objeto da polícia - ciência. Será então uma fraude a PM como subciência policial? Sim ou não como dirimir epistemologicamente esta questão?

O binômio prevenção-ordem aflora nesta discussão. Secularmente, a polícia navegou e desfraldou suas velas no oceano da segurança, e assim ainda o é. Entra em

cena o não menor universo das ciências jurídicas e seus postulados da prevenção, e não mais o restrito campo do militarismo e seus postulados territoriais, em última instância. Ou, mais precisamente, um campo juridicamente mais abrangente além do da lei e da ordem: o da lei antecipada – polícia preventiva.

Pois bem que se tem, aqui um novo dilema. Seriam as chamadas ciências da segurança, ciências mesmo? Pois que se vão, do mesmo modo, se pautar em tributos científicos inequívocos, tais como administração, engenharia, a estatística, a matemática e entre outras a própria polícia – ciência, para dar concretude a seus objetivos e formulações, calcadas na pesquisa e na observação empírica prospectiva e ajustável, as ciências da segurança parecerem ter em si a seiva da ciência *strictu sensu*.

É evidente que do mesmo modo que a polícia, as ciências da segurança também se afundam em variáveis sociais, culturais, políticas e econômicas, não tão científicas, mas que não lhes retiram o caráter de ciências, talvez rotuladas no plural para, justamente firmar o seu caráter plural e conferir-lhes, assim, o grau de ciências *lato sensu*.

E, assim, as chamadas ciências da segurança surgem no cenário como evidente contraponto, não propriamente antagônico ao paradigma policial, e mais como polegar e indicador fazendo, na rota da modernização do pensamento científico quanto aos fatores causais dos males que afligem a segurança das pessoas, uma “algema evolutiva” (duas pulseiras metálicas se entrelaçando – polícia e segurança), resgate ou inauguração de uma abordagem mais decisiva para mudar o rumo da “ordem natural das coisas da vida”, evitando ou impedindo aquilo que possa acarretar mudanças de um andar natural “ordem”, ou intervindo no mesmo. Ou, o mais ordem pública possível, considerados os fatores culturais implicada em sua concepção.

E, pois, que a intervenção sobre os fatores determinantes dos desequilíbrios à ordem calca-se num paradigma, inicialmente o da ordem pública, depois da segurança pública, às vezes (mal) rotulado de polícia comunitária e, mais

recentemente, o da promoção dos Direitos Humanos, ainda confuso na demarcação de seus limites policiais.

Definem-se a partir disto, dois grandes pólos, grosso modo: o da polícia (paradigma preventivo) propriamente dito e da segurança pública (paradigma de proteção) como todos sabemos. Ou a ciências policiais cujo objeto é a ordem pública ou as ciências da segurança pública cujo objeto é da proteção do cidadão.

A tentativa de resgate das ciências policiais para o campo da segurança pública, no Brasil, como ferramenta técnica componente da área de segurança do cidadão, calçou-se, então na intenção de mudar o paradigma, centrado em algumas linhas principais:

- A compreensão de que a matéria de que trata a segurança pública – relações de proteção com o cidadão, situa-se no campo do direito e não no campo das relações polícia e justiça, como é o modelo vigente na maioria dos países;

- A mudança de enfoque: direito à proteção do cidadão como base em relações de programas de governo e delimitações normativas e restritivas, para o direito à proteção, amplo e irrestrito;

- A ampliação do modelo de intervenção sobre os fatores determinantes dos danos, com base na vigilância das pessoas e não no modelo fiscalizador da ordem pública; e, principalmente, como ponto de essência;

- A incorporação do agente de segurança como sujeito coletivo na definição das práticas e elemento decisivo na transformação dos processos do ato policial;

O movimento de reformulação do paradigma das ciências policiais para esse campo da segurança pública consolidado no SUSP – Sistema Unificado de Segurança Pública e incorporado gradativamente nos últimos anos pelas áreas das relações de segurança pública no âmbito acadêmico, sindical e dos serviços de segurança pública, partiu da premissa de que o campo das relações segurança – cidadão tenderia a uma evolução natural, no aspecto dos campos do conhecimento que lhe

dizem respeito. Assim, as ciências policiais, hoje, sendo superada, pelo campo da segurança pública, estaria caminhando para o campo da defesa social em última instância.

Essa evolução conceitual e operacional, em primeira instância das ciências policiais para segurança pública, estaria respondendo a uma relativa impotência das ciências policiais para intervir sobre os problemas da ordem pública causados pelo processo de produção de uma “reposta racional, ‘científica’ e aparentemente inquestionável” no sentido de ampliar a atuação policial, intervindo sobre a ordem pública, com a concorrência de outras disciplinas do conhecimento.

Do mesmo modo, em segunda instância, a “passagem” da segurança pública para defesa social teria se dado em função de o modelo da segurança pública - desenvolvido para atender o cidadão não ter conseguido atingir os objetivos propostos. Entre as razões que justificam o fato, assinala-se: o modelo mantém o referencial da unificação das unidades que compõem o sistema de estado denominado segurança pública, não concretiza o apelo à interdisciplinaridade e, apesar de focar a questão no cidadão, continua a abordá-los como “objeto” das ações de polícia.

Nesse contexto, a formulação de um novo campo de atuação das ciências da segurança (pública, coletiva) o da segurança do cidadão, atuaria em expressão de contra-hegemonia, superando as ciências policiais e absorvendo-a como simples “ferramenta técnica” de apoio ao desenvolvimento das linhas antes citadas que compõem seu paradigma.

O paradigma secularmente alicerçado na formação clássica dos policiais daria desse modo, lugar a um novo enfoque técnico - científico, em que a ênfase mudaria da devolução da ordem pública ao processo de proteção do cidadão, para o de transformação dos processos e ambientes de risco em outros que fossem garantidores da segurança pública.

Ocorre que, evidentemente, as ciências policiais não poderiam cumprir seu papel, seja por se tratar de ferramenta da gestão de policiais na linha de execução, no sentido de avaliar sua capacidade de agir ou não, seja por estar impedido de fazê-lo por obediência à norma, ou seja, ainda por estar implícita ou explicitamente constrangida a não colidir com o interesse maior dos programas de governo, qual seja o de prover segurança pública. E prover segurança pública com menor custo, a maior rapidez e a maior eficiência, em que a ordem pública – insumo da força de trabalho policial é condição mediadora, e não objetual, do processo do ato policial. Mais decisivamente se poderia acrescentar que as ciências policiais jamais poderiam se atribuir à decisão de transformar os processos de risco à ordem pública, por não ser de sua alçada e formatação, a organização e a manutenção do agir policial, logicamente.

Comparação entre atuação do agente de segurança pública e do profissional clássico policial, em que se poderia alegar, que do mesmo modo que um perito nada pode fazer para evitar a desordem pública, causada pela falta de parâmetros de prevenção “policiamento”, ou as desordens decorrentes de manifestações reivindicatórias, pela incapacidade de influir diretamente no processo político e/ou no modelo unificado/integrado que as acarreta, não se sustenta. A segurança pública ao trabalhar com marco da proteção ao cidadão, lidando com os determinantes desde seu reconhecimento, sistematização das informações que lhes desnudam e proposição de soluções para sua eliminação, atua necessariamente no paradigma contra – hegemônico ao processo de sustentação desses determinantes.

De modo semelhante às ciências policiais, parecer ser objeto finalístico da segurança pública o “o bem coletivo, a polícia preventiva” a partir da intervenção sobre os determinantes dos danos a ordem pública, não mais a proteção do cidadão, mas da sociedade em geral.

O distanciamento das ciências policiais entre formulação técnica, com base nas disciplinas do conhecimento que lhe dão suporte (comportamento científico), e a capacidade de resolver problemas em nível decisório (comportamento político) não lhe retira a identidade científica, no campo da segurança pública, *latu sensu*,

mantendo-a capacitada a servir-se de parâmetros científicos para propor mudanças no cenário político e no modelo econômico, inclusive os relacionados aos problemas presentes nos processos de gestão em relação a produtividades das Instituições Policiais. Ou seja, a incapacidade da segurança pública de resolver muitos problemas não se deve à incapacidade de revê-los e relevá-los, assim como às ciências policiais é reservada a incapacidade de resolver outros tantos, a despeito de tentar escrutiná-los e tratá-lo.

As ciências da segurança pública, ao contrário, atua como braço de perpetuação da hegemonia dos processos de sustentação dos determinantes dos danos na relação polícia cidadão ao legitimá-los, na medida de sua atuação como elemento filtrante da aferição da intensidade dos danos na ordem pública. De outra forma, também, diante dos riscos presentes nos ambientes e processos de trabalho, as ciências policiais agem como elemento “científico” ao corroborar e auxiliar no aperfeiçoamento e na utilização de equipamentos que transferem ao policial a responsabilidade de proteção contra riscos: equipamento de proteção individual. Além disso, as ciências policiais atuam, por exemplo, como sensor de avaliação do nível de agentes físicos e químicos tóxicos, estabelecidos em normas, limites de tolerância de exposição no ambiente da ordem pública.

Parece estarmos diante de um dilema epistemológico ao olhar as ciências policiais como subciência da segurança pública, na medida em que não cumpre o objeto finalístico da polícia - ciência. Do mesmo modo, na tentativa de migração de seu paradigma preventivo, colocando-a como área afim ao campo da segurança pública, também não se observa o cumprimento do objeto finalístico das ciências da polícia. Nem pretende e tampouco exibe competência científica para prevenir - o bem coletivo nem para proteção do cidadão - o bem individual (ciências da segurança pública - ordem pública/proteção do cidadão).

Em outras palavras, o eventual comportamento “científico” das ciências policiais antes se aproxima, e mesmo confunde-se ao comportamento político de bem cumprir a norma constante das políticas públicas estabelecidas no plano de governo, ao contrário do que ocorre com a segurança privada cujo distanciamento entre

comportamento científico e o comportamento político não lhe retira o caráter finalístico de buscar a proteção da coletividade, inclusive das autoridades. Corrobora a dificuldade de compreensão das ciências policiais, como subciência, quando se sabe que a norma constitucional é a expressão hegemônica de preservação da ordem pública como força do trabalho policial capaz de manter sua capacidade de produzir para ato finalístico do processo de produção: a profissionalização, e não o aprimoramento do “andar natural das coisas da vida”.

2. TÓPICOS FUNDAMENTAIS E DISCURSOS DA CIÊNCIA DE POLÍCIA

O trabalho de polícia é, tornar-se - á cada vez mais, numa atividade baseada no conhecimento (knowledge-base activity – conhecimento com base na atividade). No futuro, os líderes, bem com os demais funcionários de polícia necessitarão ainda mais de educação e conhecimentos acerca da atividade de polícia e dos desafios com que os policiais se confrontam. A ciência de polícia fornece a pesquisa científica a base para este corpo de conhecimentos.

Há uma divisão dentro da Polícia quanto à forma de enfrentar estas duas vias. A formação de polícia que inclui um processo de obter conhecimentos, ‘*Skills*’ (habilidade, perícia, destreza proficiência) e atitudes que permitam executar tarefas profissionais específicas. Os policiais menos graduados têm de ser essa via para ganharem á capacidade de desempenhar tarefas específicas de policia. A educação de polícia também tem como objetivos os conhecimentos, ‘*Skills*’ e atitudes, mas são apresentados e apreendidos através de uma maior reflexão, mais orientados para problema e analisando o processo de aprendizagem. A educação de policia também tem como objetivo os conhecimentos, ‘*skills*’ e atitudes, mas são apresentados e apreendidos através de uma maior reflexão, mais orientados para o problema e analisando o processo de aprendizagem. A educação de polícia destina-se a funcionários mais experientes e aqueles que pretendem a ascensão na carreira de policial.

A ciência de polícia oferece atributos a ambas: educação e formação de polícia. Os conteúdos (tópicos de educação de polícia), metodologia (método de pesquisa e de resolução de problemas) e desenvolvimento intelectual (pensamento crítico) são partes do elo entre a educação e a formação de polícia. Estimulam a capacidade dos egressos para generalizar, para observar as relações e a própria função de forma eficaz em situações novas, que não podem ser completamente visualizadas e definidas. A formação de polícia, mais baseada na experiência e nos skills práticos não deveria ser excluída da ciência de polícia. Numa sociedade moderna, baseada no conhecimento, os skills práticos podem ser fundamentados em resultados de conhecimento e investigação científica, embora não tenha como alvo utilizar métodos científicos para resolução de problemas.

Os sistemas de formação e educação da polícia mostram claramente a necessidade de cooperação entre os profissionais do terreno e o mundo acadêmico, dos funcionários de polícia e da pesquisa científica. Algumas pesquisas de polícia só se podem desenvolver livremente quando levada a cabo por instituições independentes da polícia. A implementação da ciência de polícia em prática de polícia é um forte desafio para o futuro. Outros há que defendem a integração da formação e da educação de polícia, transformando as Academias de Polícia em instituições acadêmicas com crédito no sistema universitário, por forma a maximizar o aspecto positivo de pesquisa de polícia e uma mais elevada educação nas organizações de polícia.

No entanto as Academias de Polícia tem autonomia para decidirem até que ponto passarão a implementar o referido nas suas formações e capacitações à instituições nacionais que creditem ao avaliarem se a educação de polícia preenche os critérios de qualidade definidos na legislação pertinente de ensino LDBEN.

3. UMA ABORDAGEM À CIÊNCIA DE POLÍCIA

A ciência policial lida com conhecimento que os gestores de polícia precisam para realizar os seus trabalhos. Oferece, igualmente, às sociedades democráticas o

conhecimento necessário para monitorar e participar no processo do policiamento. O ponto fulcral de uma abordagem á Ciência de Policia será a comparação de estruturas, de filosofia de policia, processos de trabalho e estudo de casos. O propósito da comparação no campo do policiamento consiste em obter informação relativa a itens idênticos existentes no estrangeiro, em comparar os desenvolvimentos próprios com os outros, em obter um maior entendimento sobre cada uma das policiais existentes em seu território nacional com outras de outros países, em entender melhor a atividade própria e em iniciar ou melhorar a comunicação entre polícias nacionais e internacionais.

A abordagem comparativa coloca, assim, por vezes apenas um incremento, permuta de informações e experiências em formas sistematizadas de aprendizagem mútua. É um passo importante no caminho da identidade de uma polícia em âmbito nacional, resguardada suas particularidades regionais, que sabe o que acontece, porque acontece e quais as alternativas de procedimento.

É necessária uma visão comparativa sobre assuntos gerais, tais como, sistemas de polícia, filosofias de policia, história da policia, estilos de atuação policial, l culturas policias e outros que constituiriam uma tarefa importante para futuras perspectivas. É preciso referir que a ciência de polícia não atingiu ainda o nível de disciplinas próximas, tais como a ciência política, na qual a comparação de sistemas políticos faz parte da sua matéria fulcral. No entanto, existe uma tradição de comparações de atividades de polícia fora do sistema brasileiro, cujos métodos de abordagens e resultados deveriam ser incluídos nas pesquisas futuras.

Refletindo sobre a finalidade de perspectivas comparativas, devem ser mencionados mais dois pontos: um teórico, e o outro, prático. A abordagem comparativa torna a ciência de polícia uma disciplina internacional e voltada para o Brasil. Esta, penso é a chave para entender e explicar o que se passa nos diferentes campos da atividade policial no Brasil. Em outras palavras, não existe compreensão destes campos sem pontos de vista comparativos. Outra finalidade é ditada por

necessidades práticas. *'Benchmarking'*⁵ significa a aprendizagem através da comparação. Nos anos mais recentes, este conceito tem vindo a ser adotado por instituições privadas e por serviços públicos. Os conceitos e as realidades dos enquadramentos nacionais podem aprender através dos outros, comparando os seus sistemas e resultados atingidos. O *'benchmarking, Processo contínuo e sistemático de avaliação de produtos, serviços e processos de trabalho, de organizações que reconhecidamente praticam as melhores técnicas com a finalidade de melhoria organizacional'*, começa a ser colocado em prática no campo da atividade de polícia brasileira assim que um grupo de pesquisadores transnacionais se reúnem e discutem. No entanto, atividades, tais como as especializações *latu sensu* em segurança pública realizados em parceria com instituições universitárias, pelas unidades de ensino policiais revelam que, até agora, poucos são os métodos sistemáticos para fazê-lo. No mais o repasse de informações em moldes adicionais deve ser transformada de maneira sistemática, como forma de obter e a disseminar conhecimentos baseados em conhecimentos. Estudos comparativos dedicados a assuntos isolados poderiam ajudar a enveredar-se por um *bechmarrking* efetivo, mesmo que o termo não fosse aplicado. A ciência de policia, ao debruçar-se sobre aspectos comparativos num contexto sul americano, poderia testar novas questões a pesquisar. Por exemplo:

-Dadas às variações de propriedade privada substancial em diferentes países, em que medida existe uma relação com níveis variáveis de policiamento privado?

- Em que medida é que as diferenças da emergência do setor privado como requerentes e/ou fornecedores de atividades policiais são acompanhadas pelas diferenças do setor de segurança pública?

- De modo análogo, as variações do voluntarismo dentro da polícia acompanham as dos sistemas de segurança pública e refletem as prioridades do governo?

⁵SPENDOLINI, M.J *Benchmarking*/Michael Spendolini; Tradução Kátia Aparecida Roque; revisão técnica Eduardo Correa Mauro - São Paulo: Markron Books,1993.

Uma dimensão adicional que se coloca à ciência de polícia baseia-se nas políticas estabelecidas e não na teoria. Talvez se devesse olhar à mistura existente no campo de atuação da polícia em diversos países sul-americanos e analisar até que ponto soluções e desenvolvimentos adotados num país têm tido maior sucesso do que outros. A abordagem sul americana à polícia teria alguns impactos negativos: policiar na América do Sul seria um campo de conhecimento muito especializado sem uma cúpula integradora que promovesse debate entre os especialistas policiais. No meio acadêmico, a criminologia e disciplinas afins debater-se-iam para ganharem competências e o papel principal na análise dos problemas de polícia. A formação e a educação de polícia continuariam a ser uma área independente, com uma mistura de disciplinas. A ciência de polícia poderá ser no futuro, um instrumento integrador quer em nível nacional quer internacional.

As perspectivas dos policiais, no Brasil, dependem das atividades quer no mundo acadêmico quer no mundo da polícia. A ciência é, cada vez mais, um processo em longo prazo cuja aceitação será igualmente morosa. Mas, se as Polícias não trilharem esse caminho incessantemente, confiante e objetivamente, as disciplinas que se encontram estabelecidas nesta área, nas Academias de Polícia nos Estados Federados, permanecerão tal como são atualmente.

CONCLUSÃO

Ao que se pretendia, inicialmente, ao tentar resgatar a ciência da segurança pública para o campo das Ciências de Polícia, como “ferramenta técnica” contributiva, contrapõe-se uma questão: qual conteúdo técnico oferece a Segurança Pública para constituição de um acervo de conhecimentos capazes de intervir sobre fatores implicados na relação ordem e justiça? A rigor, nenhum e, antes, ao contrário. Em outras palavras, na constituição de um ambiente interdisciplinar como, por exemplo, na composição de força tarefa de escrutínio sobre a relação ordem e justiça, não cabe qualquer papel contributivo à Segurança Pública, pois sua finalidade como elemento filtrante da proteção do cidadão é objeto de análise como mantenedor de

fatores determinantes dos agravos, e não como sujeito técnico de mudança destes fatores.

Em síntese, submeter ao crivo epistemológico o contingente de aplicativos da segurança pública. Muitos deles baseados em conhecimentos científicos, e entendê-los como corolários de um pragmatismo subserviente a fatores determinantes que fogem a capacidade de intervenção para cumprir a finalidade das 'Ciências Policiais', mais do que buscar o exercício em si mesmo da crítica, pretende retomar o debate sobre a questão e, se possível, recolocá-lo no campo das Ciências de Polícia, em específico, na segurança do cidadão.

BIBLIOGRAFIA

- ABBAGNO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- ESTADO DE MATO GROSSO, Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 2351 de 25 de dezembro de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Militares.
- GALLENCO, R. **Es la medicina uma ciência?** [acessado 2009 Ago 28]. Disponível em <http://www.encolombia.com>.
- KUHN, T. **The structure of scientific revolutions**. Chicago: Chicago University Press;1972
- POPPER, K. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, Edusp; 1975
- SPENDOLINI, M.J **Benchmarking**/Michael Spendolini; Tradução Kátia Aparecida Roque; revisão técnica Eduardo Correa Mauro – São Paulo: Markron Books,1993.
- THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa – ação**. São Paulo: Cortez. 1998.

O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Ardonil Manoel Gonzalez Júnior*¹

RESUMO

A Lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais reportam transformações significativas quando estudadas pelo foco conceitual de “autoridade policial com competência de polícia judiciária”. Agregando a partir de então nova concepção ao estatuído no Código de Processo Penal² em seu Art. 4º, além do disposto no Art. 144, § 4º, da Constituição Federal³; onde conferiam exclusivamente à Polícia Civil o poder de polícia judiciária. A nova Lei 9099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em seu Art. 69, traz um novo conceito de autoridade policial, já recepcionado por uma grande parte da jurisprudência em vários Estados da Federação; admitindo como autoridade policial todo aquele servidor civil ou militar da área da segurança, ou seja, todo agente do Poder Público na área da segurança, com capacidade para intervir em ocorrências envolvendo membros de uma coletividade. E, conseqüentemente podendo lavrar o respectivo Termo Circunstanciado de Ocorrência; todavia surge nesse momento as divergências sobre a constitucionalidade do ato praticado por policiais militares.

Palavras-chave: *Termo Circunstanciado de Ocorrência - Polícia Militar - constitucionalidade.*

ABSTRACT

The law provides for the Special civil courts and Criminal reported significant chances when studied by the conceptual focus of “police authority with powers of judicial police”. Aggregating from then new concept down in the Criminal Procedure Code in its article 4, beyond the provisions of article 144, § 4 of the Federal Constitution, which gave exclusively to the Civil Police of police power. The new law (Law 9099/95), however, in its Article 69, brings a new concept of police authority, already approved by a large part of the case law in several states of the federation, even as every one police officer civil servant or military security area, or any agent of the government on security, with the capacity to intervene in incidents involving members of a collectivity. And therefore it can plow its Term Detailed Occurrence, yet results from that disagreement on the constitutionality of the act committed by military police.

Keywords: *Term Detailet Occurrence - Police authority - Constitutionality.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Especialista em Ciências Policiais; graduado no Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás; Bacharel em Direito.

² Lei 3689, de 03 de outubro de 1941.

³ Carta Magna de 05 de outubro de 1988.

INTRODUÇÃO

Com o surgimento da lei 9099 de 26 de setembro de 2005, criando a justiça especializada na solução de conflitos de menor complexidade, e como tema de interesse, os juizados especiais criminais, criou-se também uma, em tese, nova área de atuação para as policiais militares de todo o Brasil.

Diz o art. 69 da lei 9099/95:

A autoridade policial que tomar conhecimento de ocorrência lavrará Termo Circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições de exames periciais necessários.⁴

Com tal redação surgiu a oportunidade para, conforme os princípios da lei, que são celeridade, simplicidade, informalidade, oralidade e a economia processual, atuação das policias militares, já que não mais se exigia a lavratura do flagrante delito, peça esta de atribuição exclusiva do Delegado de Polícia.

Diante desta inovação, dúvidas foram suscitadas a respeito de haver ou não, invasão de competência, já que se a interpretação do art. 144, §4º da Constituição Federal se desse de forma gramatical, não poderia haver a confecção do Termo Circunstanciado pelas Policias Militares; diz o texto, *in verbis*:

Art. 144, § 4º, - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.⁵

Neste contexto dividiram-se a doutrina e a jurisprudência a respeito da Constitucionalidade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas policias militares do Brasil.

⁴ BRASIL. Lei 9099/95 de 26 de setembro de 2005. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9099.htm>> Acesso em 15 de Nov. 2010.

⁵ BRASIL. Constituição. Brasília: Senado Federal, 1988, p. 61

2. O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

2.1 CONCEITO E FINALIDADE

Podemos definir Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) como uma das modalidades de investigação criminal, que tem por escopo identificação do autor de um delito e/ou infração e respectiva materialidade dos fatos; porém esse instrumento promove essas finalidades de forma mais célere em face dos diminutos procedimentos burocráticos. O termo TCO surgiu em nosso ordenamento legal com o nascimento da Lei n.º 9.099/95, sendo alternativa formal ao auto de prisão em flagrante delito nos crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, aquele em que a pena máxima prevista seja de até 02 (dois) anos de cerceamento de liberdade ou multa, e as contravenções penais. Alguns autores afirmam que o TCO é como se fosse um boletim de ocorrência, com algumas informações adicionais, servindo de peça informativa, que será enviado diretamente para o Juizado Especial Criminal.

2.2 O ENTRELAÇAMENTO LEGAL DO TCO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Quando se debate o tema em questão devemos analisar e, ao mesmo tempo, conjugar os aspectos imprescindíveis do Código Penal (CP) e o Processo Penal Brasileiro (CPP), bem como verificar de forma analógica e interpretativa à luz da lei 9.099/95, senão vejamos:

“Art. 6º.”. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

(...)

VII - determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;” (**Código de Processo Penal**)

“Art.120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

(...)

§ 3º Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público.
(Código de Processo Penal)

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e encaminhará imediatamente ao juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante nem se exigirá fiança. (sublinhei) ⁶

Para tanto, faremos primeiro uma análise do conceito formal e material de autoridade policial expresso no *art. 69 da lei 9.099/95*, para depois combiná-lo com as observações feitas na **Nona conclusão da Comissão Nacional de Interpretação da lei em debate, pela Escola Superior da Magistratura**, Presidente Min. Luiz Carlos Fontes de Alencar; Min. Ruy Rosado de Aguiar Júnior; Des. Weber Martins Batista; Des^a. Fátima Nancy Andrighi; Des. Sidnei Agostinho Beneti; Prof^a. Ada Pellegrini Grinover; Prof. Rogério Lauria Tucci; e o Juiz Luiz Flávio Gomes, que editaram a nona conclusão nos orientando da seguinte maneira acerca da interpretação do Art. 69, *in verbis*⁷:

A expressão autoridade policial referida no art. 69 **compreende todas as autoridades reconhecidas por lei**, podendo a Secretaria do Juizado proceder à lavratura do Termo de Ocorrência e tomar as providências devidas no referido artigo.⁸

Na esteira deste entendimento alinharam-se vários doutrinadores, como Rogério Lauria Tucci, que elenca os autorizantes da legitimidade da Polícia Militar para a lavratura do Termo Circunstanciado, cabendo ressaltar, dois deles, senão vejamos:

⁶ BRASIL. Lei 9099/95 de 26 de setembro de 2005. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9099.htm>> Acesso em 15 de Nov. 2010.

⁷ ANDRIGHI, Fátima Nancy. Comissão Nacional de Interpretação da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1.995, sob a coordenação da Escola nacional da Magistratura. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/1281/Comiss%C3%A3o_Nacional_Interpret%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=4> Acesso: 15 nov. 2010.

⁸ JÚNIOR, Rolf Koerner. O Termo Circunstanciado de Ocorrência é da Polícia Militar também! Disponível em <<https://www.buscalegislufsc/revistas/index>> Acesso em 12 nov. de 2010.

- a) A manifestação da intenção do legislador nacional de 1995 foi a de suprimir o Inquérito Policial no tocante à verificação de infrações penais de menor potencial ofensivo, de sorte a abolir a *INFORMATIO DELICTIO* e, com isso, a atuação prevalecente do delegado de polícia.
- b) "O exame pericial pode ser requisitado a órgão técnico estatal, por qualquer autoridade pública, especialmente o policial, sem nenhuma especificação".⁹

Então, explicitados os conceitos sobre autoridade policial e a quem compete à apreensão dos objetos, analisaremos agora o fato de que a apreensão é singela, podendo ser feita através do auto de apreensão, quando a mesma é levada a efeito no próprio local de crime, seja na busca domiciliar ou pessoal, normatizadas pelos *art. 240 e 245 do CPP e no art. 5º, XI da CF/88*.

Quanto mais se pesquisa, mais se depara com divergências doutrinárias que, por vezes, apontam várias espécies de inconstitucionalidade (formal, material, por quebra de decoro parlamentar, progressiva, por ação, por omissão etc.), e em outras ocasiões encontramos pacífica aceitação dos termos. Segundo Clèmerson Merlin Clève, "*... a inconstitucionalidade formal se divide em "inconstitucionalidade orgânica e inconstitucionalidade formal propriamente dita"*. Ocorre a **inconstitucionalidade orgânica** quando um órgão ou entidade que elabora a lei é incompetente para legislar e a **inconstitucionalidade formal** propriamente dita resta configurada quando as normas do processo legislativo são desrespeitadas.¹⁰

O berço dessa discussão se dá sobre a competência exclusiva da União legislar sobre direito processual, conforme preceitua o artigo 22, inciso I, CF/88. Logo, há uma lide jurídica monumental, contestando as normatizações estaduais que implantam/autorizam a confecção do TCO pelas polícias estaduais; sob a alegação de que tais atos ferem frontalmente a Constituição Federal.¹¹

Buscam ainda alguns legisladores arguir a **inconstitucionalidade material**, alegando que o fato de um policial militar lavrar o TCO viola o art. 144, § 4º, CF, pois

⁹ LAURIA TUCCI, Rogério, A Leis dos Juizados Especiais Criminais e a Polícia Militar, in Revista Literária de Direito de maio/junho de 1996, p. 27 - 31.

¹⁰ CLÈVE, Clèmerson Merlin. A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 39.

¹¹ BRASIL. Constituição. Brasília: Senado Federal, 1988, p. 27

desvia a Polícia Militar de sua função constitucional, conforme já manifestou o Supremo Tribunal Federal quando analisou e julgou a ADI n.º 3614-9/PR. Segundo afirmou o Ministro Marco Aurélio, "... *tem-se, no artigo 144 da Constituição Federal, balizas rígidas e existentes há bastante tempo sobre as atribuições das Polícias Cíveis e Militares*".¹²

Entendemos que a polêmica sobre o tema perdura á alguns anos justamente pela ausência de definição expressa sobre o jargão "autoridade policial", se exclusivamente civil, se também militar.

Contrapondo os Delegados de Polícia, Antônio Márcio Campos Neves e Fernando de Faveri¹³, compreendemos que a polícia judiciária integra de forma simbiótica a expressão "autoridade policial", inexistindo qualquer interpretação dúbia; todavia há de se conceber que tal compreensão se estende á polícia ostensiva preventiva (de responsabilidade constitucional das polícias militares), conforme sobressai do julgado no Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI n.º 2.862/SP, no qual concluem pela possibilidade de policiais militares encaminharem termo circunstanciado de ocorrência para a polícia judiciária. Deixaram de conhecer da matéria sobre a (in) *constitucionalidade de atos normativos secundários* em face da inadequação da via para tal pronunciamento.¹⁴

Esse entendimento sobre o conceito de autoridade policial para fins de aplicação da Lei n.º 9.099/95 abrangendo o policial civil e o policial militar vem sendo confirmado pelo Poder Judiciário, através de provimentos, enunciados de fóruns, encontros e congressos de Presidentes de Tribunais de Justiça e

¹² ADEPOL-SC. Termo Circunstanciado - Competência Legal Exclusiva da Polícia Judiciária.

Disponível em: http://www.adpesc.org.br/editoria.php?cod_editoria=650&editoria=6 Acesso em 18 nov. 2010.

¹³ NEVES, Antônio Marcio Campos, FAVERI, Fernando de. A inconstitucionalidade da lavratura "conveniente" de Termo Circunstanciado por parte da Polícia Militar no Estado de Santa Catarina. Disponível em: < <http://jus.uol.com.br/revista/texto/12167/a-inconstitucionalidade-da-lavratura-conveniente-de-termo-circunstanciado-por-parte-da-policia-militar-no-estado-de-santa-catarina>>

Acesso em 15 nov. 2010.

¹⁴ LÚCIA, Carmem. STF - Reclamação 6612 SE. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3097894/reclamacao-rcl-6612-se-stf>> Acesso em: 12 nov. 2010.

Desembargadores, bem como em decisões judiciais proferidas em todas as instâncias. Na mesma vertente hermenêutica, o Ministério Público, mediante termos de cooperação, pareceres, entre outras formas de posicionamento vem confirmando essa aplicação. A própria doutrina majoritariamente segue esta compreensão. Entre os principais juristas que reconhecem esta competência da Polícia Militar destaca-se Damásio de Jesus¹⁵.

Da mesma forma que os casos anteriores a Procuradoria Geral da República, considerou o Termo Circunstanciado lavrado por policial militar legítimo, sob o ponto de vista constitucional:

“CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HÁBEAS CORPUS. LEI 9.099/95. TERMO CIRCUNSTANCIADO. POSSIBILIDADE DE COOPERAÇÃO ENTRE POLÍCIA CIVIL E MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. A Polícia Militar, no Estado do Paraná, não está exercendo função de Polícia Judiciária, como quer concluir o impetrante, limitando-se, apenas a lavrar o Termo Circunstanciado previsto na Lei 9.099/95, visando a noticiar o fato acontecido e cientificar a data em que o infrator deverá comparecer ao Juizado Especial Criminal, para as providências cabíveis. Não se trata de ato arbitrário, mas apenas tentativa de colocar em prática os objetivos da nova Lei, de celeridade, oralidade, e informalidade, abolindo-se o Inquérito nos delitos de menor potencial ofensivo.
2. Ademais, o procedimento realizado não está excluído do controle judicial, em respeito ao princípio constitucional de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.
3. Parecer pela denegação da ordem de habeas corpus”. Parecer da lavra da Subprocuradora da República Dr^a Maria Eliane Menezes de Faria, e integralmente acolhido por unanimidade pelo Superior Tribunal de Justiça, no HC -7199 PR 98 0019625-0, em que foi relator o Ministro Vicente Leal. (item a).

Com efeito, temos de comum interpretação do conceito de autoridade em outros doutrinadores como: Ada Pellegrini Grinover; Antônio Carlos Magalhães Filho; Antônio Scarance Fernandes; Luiz Flávio Gomes, Weber Martins Batista; Luiz Fux e Álvaro Lazarini.

3. A LAVRATURA DO TCO PELAS POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS

¹⁵ JESUS, Damásio Evangelista de. Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada, 5 ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p. 36.

Quando nos aprofundamos nos estudos buscando entender o cerne da celeuma que envolve o tema ora abordado, nota-se que as questões permeiam pelos campos políticos e sociais, emergindo divergência centenária entre instituições. Mas, não podemos ignorar que as mutações sociais demandam também mudança de comportamento que visem um melhor atendimento ao cidadão.

Retratando essa concepção podemos citar alguns Estados cujas Polícias Militares se encontram lavrando o TCO: Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Sergipe; sendo essa atuação disciplinada pelos respectivos governos.

A cada julgado, a cada parecer mais e mais se distancia da realidade fática e jurídica daqueles que ainda relutam defender a argumentação de que somente os Delegados de Polícia são autoridades policiais para efeitos da Lei 9.099/95; oportuno citar a conclusão exarada no **XVII Encontro Nacional do Colégio dos Desembargadores Corregedores Gerais de Justiça do Brasil**, reunidos em São Luís do Maranhão, nos dias 04 e 05 de março de 1999¹⁶:

Autoridade policial, na melhor interpretação do art. 69 da lei 9.099/95, é também o policial de rua, o policial militar, não constituindo, portanto, atribuição exclusiva da polícia judiciária a lavratura de Termos Circunstanciados. O combate à criminalidade e a impunidade exigem atuação dinâmica de todos os Órgãos da Segurança Pública.

Declaração que ratificam que o conceito de autoridade policial da lei 9.099/95 não se restringe ao delegado de Polícia.

3.1. O TERMO CIRCUNSTANCIADO NO ESTADO DE MATO GROSSO

No Estado de Mato Grosso existe uma discussão a propósito da ampliação da atribuição para lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar, trazendo a

¹⁶ Encontro Nacional do colégio dos Desembargadores Corregedores Gerais de Justiça do Brasil, XVII, 1999, São Luis. Carta de São Luis do Maranhão. Disponível em: <http://www.encoge.org/index.php?option=com_content&view=article&id=96:encoge-xvii-sao-luis&catid=27:cartas&Itemid=34> Acesso em 11 nov. 2010

tona debates de cunho constitucional e funcional; com duas vertentes bem definidas, uma formada por aqueles que entendem que à Polícia Militar cabe apenas a manutenção da ordem pública, bem como policiamento ostensivo, e do outro lado àqueles que entendem que qualquer autoridade policial está apta a lavrar o Termo Circunstanciado, abrindo-se dessa forma precedentes para a atuação da Polícia Militar.

Porém, ainda vigora neste Estado a exclusividade da lavratura pela Polícia Judiciária Civil, como disciplinado em seu novo Estatuto publicado esse ano, o qual normatiza suas funções institucionais, determinando que:

Art. 7º São funções institucionais da Polícia Judiciária Civil, as de polícia judiciária, **com exclusividade**, de apuração das infrações penais, o combate eficaz à criminalidade, além das seguintes:

(...)

II - praticar, **com exclusividade**, todos os atos necessários à apuração das infrações penais **no inquérito policial e termo circunstanciado**;¹⁷ [grifei]

Assim, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso, ao tentar disciplinar essa nova realidade, e dar fim as discussões, compôs uma *Comissão de Elaboração e Padronização* publicada no último trimestre do ano de 2008 no diário oficial de n.º 24919 de 15Set08 sob forma de Portaria n.º 146/2008/GAB/SEJUSP de 10 de setembro de 2008, tendo como Presidente da comissão, o coronel da Polícia Militar Raimundo **Francisco** de Souza, que afirmou naquela oportunidade “... a implementação no Estado se dará, primeiramente, nas cidades menores, com menos ocorrências, onde se pode realizar um trabalho de ‘laboratório’ antes da implementação na Capital”.¹⁸

Deste modo, como fundamentação para a composição da comissão, foram apontados diversos fatores que deram licitude a publicação da Portaria, aos quais transcrevemos aqui:

¹⁷ MATO GROSSO. Lei Complementar 407 de 30 de junho de 2010. Dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em <<http://amdepol.org/arquivos/LC407EstatutoPJC.pdfef1a5.pdf>> Acesso 03 out. 2010.

¹⁸ DIOZ, Renê. PM terá atribuições de delegados da Civil. Diário de Cuiabá. Cuiabá, 18 set. 2008.

- **CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória do Ministério Público para que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso a exemplo de outros estados da federação lavre Termo Circunstanciado nas infrações de menor potencial ofensivo;
- **CONSIDERANDO** entendimento de que a expressão autoridade pública, expressa no texto do artigo 69 da Lei 9099/1995, abrange qualquer autoridade pública que tome conhecimento de infração penal no exercício do poder de polícia;
- **CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário tem reconhecido a legalidade dos instrumentos normativos que regulam a matéria;
- **CONSIDERANDO** que ao possibilitar que Policiais Militares lavrem o Termo Circunstanciado resultará em um melhor aproveitamento de recursos humanos nas atividades finalísticas de Segurança Pública;
- [...]
- **Art. 3º** A finalização dos trabalhos da Comissão dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.¹⁹
 - [...]

Porém, o Sindicato dos Delegados de Polícia alegou inconstitucionalidade da referida Portaria e através do Of. nº 992/2008, encaminhada ao Secretário de Justiça e Segurança Pública, propôs a suspensão da Portaria, alegando que:

a autoridade policial é, constitucionalmente, do delegado de polícia. Além de ainda não ser uma lei constitucional é perigosa a falta de preparo para a nova função por parte dos policiais militares que, assim como a Polícia Civil, trabalham em situações adversas.²⁰

E, apesar de aprazado em 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, após 03 (três) dias, o Secretário, através de nova Portaria de nº 151/2008/GAB/SEJUSP, publicada em Diário Oficial de nº 24922 de 18 de setembro de 2008, determinou a suspensão da Portaria que criou a comissão, pelos seguintes motivos:

Suspende temporariamente os termos da Portaria 146/2008/GAB/SEJUSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender temporariamente, em razão do Ofício 992/2008 da Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, os termos da Portaria nº 146/2008, que Institui Comissão para normatizar e padronizar a elaboração e confecção do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

¹⁹ MATO GROSSO. Portaria n. 146 de 10 de setembro de 2008. Institui Comissão para normatizar e padronizar a elaboração e confecção do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. In: Diário Oficial, Cuiabá, p. 45, 15 set. 2008.

²⁰ DIOZ, Renê. PM terá atribuições de delegados da Civil. Diário de Cuiabá. Cuiabá, 18 set. 2008.

Art. 2º A Portaria ficará suspensa até manifestação da Procuradoria Geral de Justiça quanto ao requerido no ofício.²¹

Apesar de reiteradas pesquisas sobre a referida suspensão junto aos órgãos citados não foi possível colher nenhuma informação relevante. Logo, concluímos que a Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso se encontra bloqueado pelos *sólidos entraves burocráticos, políticos e das vaidades humanas*, os quais ainda nos separam da evolução conquistada pelos diversos Estados desta nação.

4. CONCLUSÃO

É de notório saber que vivemos num sistema de leis ultrapassadas, que sequer conseguem engatinhar nos campos tecnológicos e sociais, constatando inúmeras tentativas de atualização, através de emendas de toda ordem. A nossa Lei Maior ainda carece de leis sérias e atuais que a complemente de forma satisfatória e contemple nossa sociedade, de forma ampla e genérica, e não para agraciar grupos de interesses estreitos.

Quando surge uma lei que busca reduzir esse distanciamento, mas que de alguma forma ferem suscetibilidades, limitam poderes, dividem atribuições e competências, eis que alguém ergue a bandeira da inconstitucionalidade.

E, nesse campo de divergências, ressaltamos a importância e a amplitude da Lei 9099/95; cuja inteligência legal contempla satisfatoriamente o Poder Judiciário, que receberá menor número de demandas e a sociedade, que poderá obter resposta para seus anseios de forma mais célere, promovendo assim maior sensação de justiça. As polícias, civil e militar poderão maximizar seu poder de logística e, traduzindo essa fala, cito as palavras do Coronel da Reserva e ex-Comandante Geral da Polícia

²¹ MATO GROSSO. Portaria n. 151 de 18 de setembro de 2008. Suspende temporariamente os termos da Portaria 146/2008/GAB/SEJUSP. In: Diário Oficial, Cuiabá, p. 12, 18 set. 2008.

Militar do Estado de São Paulo, Carlos Alberto De Camargo, fazendo referência ao TCO:

"... apenas para se ter uma ideia do que essa medida representa em termos de economia de tempo das viaturas em atividades de registro e consequente disponibilização para trabalho preventivo, basta lembrar que o tempo médio de permanência num distrito policial para registro desses casos gira em torno de duas horas e meia e, a cada mês, a Polícia Militar atende em todo estado a algo próximo de 150 mil ocorrências. Vale dizer, a cada mês se deixam de realizar, aproximadamente, 350 mil horas de patrulhamento preventivo por conta da desnecessária atividade cartorial nas infrações menores."²²

Obviamente que o assunto não se encontra esgotado, muitos debates ainda ocorrerão nesta área que para muitos ainda é vista com restrição, mas devemos fomentar a discussão neste terreno novo e inovador, despertando as autoridades para aceitar e sair de suas "*zonas de conforto*"; focando nosso labor no bem social, á quem prestamos juramento solene de servir. Mas, para despirem dos sentimentos separatistas, respeitarem o sistema hierárquico que rege cada Poder constituído, compreender a independência de cada um, objetivando a construção de um caminho para o diálogo com ênfase na segurança primando sempre pela justiça, tendo por finalidade a formação de um pensamento único e concreto: O da realização de um futuro melhor para os nossos filhos e para todas as famílias que formam esta sociedade.

²² ALMEIDA, Rafael. A Polícia Militar pode ser considerada autoridade policial para os fins do artigo 69 da lei 9099 a luz do artigo 144 da CF88. Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/25907/1>> Acesso em 15 nov. 2010.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Pércio Brasil. **Legislação Penal Anotada; Para os Currículos e a Prática de Polícia Ostensiva**. 4 ed. Porto Alegre, Segmento, 1999.

BITENCOURT, Cezar R. **Juizados Especiais Criminais e Alternativas à Pena de Prisão**. 3ª ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1997.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1998

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del3689.htm>> Acesso em 15 de Nov. 2010.

BRASIL. **Lei 9099/95 de 26 de setembro de 2005**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9099.htm>> Acesso em 15 de Nov. 2010.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 39.

COSTA, Rafael Monteiro. Situação de flagrante delito nas infrações penais de menor potencial ofensivo e a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2129, 30 abr. 2009. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/12726>>. Acesso em: 17 nov. 2010

JESUS, Damásio Evangelista de. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada**, 5 ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p. 36.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 3 ed. Rio de Janeiro, Renovar, 1991.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias & RIBEIRO LOPES, Maurício A. **Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. 1 ed. São Paulo, Revista Tribunais, 1995.

GOMES, Luiz Flávio. **Suspensão Condicional do Processo Penal**. 1 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995.

JÚNIOR, Rolf Koerner. **O Termo Circunstanciado de Ocorrência é da Polícia Militar também!** Disponível em < <https://www.buscalegislufsc/revistas/index> > Acesso em 12 nov. de 2010.

LAURIA TUCCI, Rogério, **A Leis dos Juizados Especiais Criminais e a Polícia Militar**, in Revista Literária de Direito de maio/junho de 1996, p. 27 - 31.

MATO GROSSO. **Lei Complementar 407 de 30 de junho de 2010**. Dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá

outras providências. Disponível em
<<http://amdepol.org/arquivos/LC407EstatutoPJC.pdfef1a5.pdf>> Acesso 03 out. 2010.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código de Processo Penal Interpretado**. 4 ed. São Paulo, Atlas, 1996.

PRADO, Luiz Régis & BITENCOURT, Cezar R. **Código Penal Anotado e Legislação Complementar**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RIO GRANDE DO SUL. PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Revista dos Juizados Especiais; Doutrina e Jurisprudência**. n.ºs. 26/27, Porto Alegre: 1999.

SÍNTESE EDITORA. **Revista de Direito Penal e Processual Penal**, n.ºs. 1/5, Porto Alegre, Síntese, 2000-2001.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. **Comissão Nacional de Interpretação da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1.995, sob a coordenação da Escola nacional da Magistratura**. Disponível em:
<http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/1281/Comiss%C3%A3o_Nacional_Interpreta%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=4> Acesso: 15 nov. 2010.

ADEPOL-SC. **Termo Circunstanciado - Competência Legal Exclusiva da Polícia Judiciária**. Disponível em:
http://www.adpesc.org.br/editoria.php?cod_editoria=650&editoria=6 Acesso em 18 nov. 2010

Encontro Nacional do Colégio dos Desembargadores Corregedores Gerais de Justiça do Brasil, XVII, 1999, São Luís. **ENCOGE XVII**. Disponível em:
<http://www.encoge.org/index.php?option=com_content&view=article&id=96:encoge-xvii-sao-luis&catid=27:cartas&Itemid=34> Acesso em 11 nov. 2010

DIOZ, Renê. PM terá atribuições de delegados da Civil. **Diário de Cuiabá**. Cuiabá, 18 set. 2008.

ALMEIDA, Rafael. **A Polícia Militar pode ser considerada autoridade policial para os fins do artigo 69 da lei 9099 a luz do artigo 144 da CF88**. Disponível em:
<http://www.webartigos.com/articles/25907/1>> Acesso em 15 nov. 2010.

MATO GROSSO. Portaria n. 146 de 10 de setembro de 2008. Institui Comissão para normatizar e padronizar a elaboração e confecção do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. In: **Diário Oficial**, Cuiabá, p. 45, 15 set. 2008.

MATO GROSSO. Portaria n. 151 de 18 de setembro de 2008. Suspende temporariamente os termos da Portaria 146/2008/GAB/SEJUSP. In: **Diário Oficial**, Cuiabá, p. 12, 18 set. 2008.

NEVES, Antônio Marcio Campos; FAVERI, Fernando de. **A inconstitucionalidade da lavratura “conveniente” de Termo Circunstanciado por parte da Polícia Militar no Estado de Santa Catarina.** Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/12167/a-inconstitucionalidade-da-lavratura-conveniente-de-termo-circunstanciado-por-parte-da-policia-militar-no-estado-de-santa-catarina>> Acesso em 15 nov. 2010.

LÚCIA, Carmem. STF - **Reclamação 6612 SE.** Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3097894/reclamacao-rcl-6612-se-stf>> Acesso em: 12 nov. 2010.

Encontro Nacional do Colégio dos Desembargadores Corregedores Gerais de Justiça do Brasil, XVII, 1999, São Luis. **Carta de São Luis do Maranhão.** Disponível em: <http://www.encoge.org/index.php?option=com_content&view=article&id=96:encoge-xvii-sao-luis&catid=27:cartas&Itemid=34> Acesso em 11 nov. 2010

ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SUBPROJETO BASE DE POLICIAMENTO INTEGRADO NO BAIRRO DE SANTA ETELVINA EM MANAUS

Eyderson Prado da Fonseca¹

RESUMO

O objetivo do presente estudo foi verificar se o Subprojeto Base de Policiamento Integrado do Projeto Ronda do Bairro tem o caráter de melhorar a eficiência operacional da Polícia Militar do Amazonas através da promoção da sensação de segurança e da redução do número de ocorrências policiais. A abordagem metodológica utilizada foi a estruturalista com o uso do método hipotético-dedutivo e com aplicação de pesquisa quali-quantitativa a fim de não somente mensurar os aspectos observados, mas também de compreender os processos envolvidos. Por fim, com base nos subsídios coletados junto à comunidade do bairro Santa Etelvina e junto ao público interno da 18ª. Cicom e da Base de Policiamento Integrado, verificou-se que a atividade de Policiamento Ostensivo desenvolvida naquele bairro, à luz da filosofia de Polícia Comunitária, foi preponderante para promoção da Sensação de segurança e para a redução do número de ocorrências policiais naquela comunidade.

Palavras-chave: *Ronda do Bairro – Tradicional - Base de Polícia Integrada.*

ABSTRACT

The purpose of this study was to determine whether the Subproject Base Integrated Policing Project Round Quarter has the character to improve the operational efficiency of the Military Police of the Amazon by promoting a sense of security and reducing the number of police incidents. The methodological approach was the structuralist using the hypothetical-deductive method and application of qualitative-quantitative research in order not only to measure the observed features, but also to understand the processes involved. Finally, based on subsidies collected by the community of Santa Etelvina neighborhood and along the internal public of the 18th. IDPF and Integrated Policing Base, it was found that the activity of patrolling in the neighborhood developed in the light of the philosophy of Community Policing, was instrumental in promoting the sense of promoting safety and reducing the number of police incidents in the community.

Key-words: *Quarter Round – Traditional - Integrated Police Base.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Amazonas, Graduado em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Rio Grande do Sul.

INTRODUÇÃO

Seja pela vitimização da violência ou pela programação televisiva sensacionalista, a sensação de insegurança da população no país é evidente. Enquanto isso, sob um olhar leviano da mídia, a responsabilidade por essa impressão parece não encontrar outro ente mais adequado do que a Polícia Militar (PM). Então, haverá alguma parcela de culpa da Polícia Militar?

A centralização operacional, o emprego tradicional do policiamento e a formação do Policial Militar (Pm) podem se constituir nas causas da pouca eficiência do modelo atual de polícia ostensiva em proporcionar a sensação de segurança e a redução do número de ocorrências policiais?

Dentro desse contexto e dessa problemática a Polícia Militar do Amazonas (PMAM) apresentou como solução o Projeto Ronda do Bairro a ser executado em todo o Estado, atualmente implantado como um subprojeto no bairro de Santa Etelvina com o nome de Base de Policiamento Integrado (BPI).

Desse modo, o objetivo do trabalho foi verificar se a BPI tem o caráter de melhorar a eficiência operacional da PMAM através da promoção da sensação de segurança a população e da redução numérica das ocorrências policiais naquele bairro.

O método utilizado para conhecimento da realidade quanto à abordagem foi o estruturalista e quanto ao procedimento foi o hipotético-dedutivo, através de pesquisas de campo e documental, sendo a primeira, de natureza quali-quantitativa, realizada mediante entrevistas semi-estruturadas com 14 Policiais Militares (PPmm) e 22 comunitários do bairro Santa Etelvina e a segunda em bibliotecas, em arquivos e em sítios eletrônicos.

Dos dados coletados nas entrevistas, parte foi analisada qualitativamente em decorrência da natureza *sui generis* do que foi coletado, pois não apresentava

frequência em outras respostas, enquanto os demais sofreram análise quantitativa, expressos em números ou em percentuais, sugerindo suas respectivas tendências.

1 A FORMA DO POLICIAMENTO OSTENSIVO (PO) TRADICIONAL

A criação da PMAM (então Guarda Policial), deu-se na Província do Grão-Pará (atuais estados do Amazonas e do Pará) através das Instruções Gerais de 1837 do Presidente Soares d'Andréa.

Art. 6º - Formará uma Guarda Policial composta de todos os indivíduos sem exceção, que forem capazes de pegar em armas e tiverem de 15 a 50 anos completos, [...] Art. 7º - Dará à Guarda Policial a forma Regimental ou de Batalhões de Infantaria pesada, segundo as antigas Milícias, seguindo os Regulamentos delas [...].²

A PMAM surge com um caráter belicoso e voltado para as atividades de defesa do Estado e centralizada administrativa e operacionalmente. Contudo, mais tarde, o Decreto-Lei nº. 667, de 1969, "*reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências*"³ definindo sua competência e enfatizando uma atuação preventiva e repressiva em defesa da ordem pública de um estado ainda não democrático.

A Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM), no Manual Básico de Policiamento Ostensivo (MBPO), estabeleceu a forma como, operacionalmente, as Unidades de PM devem ser desdobradas e escalonadas.

1) Desdobramento constitui a distribuição das Unidades Operacionais (UOp) no terreno, devidamente articuladas até o nível de GPM

² MENDONÇA, Manoel Roberto Uma. **Polícia Militar do Amazonas: Instruções Gerais**. Disponível em: < http://catadordepapeis.blogspot.com/2010_03_01_archive.html>. Acessado em: 20 de maio de 2011.

³ BRASIL (PAÍS). **Decreto-lei nº 667 de 1969**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0667.htm>. Acessado em 2 de jun. 2011.

[...]. 2) Escalonamento é o grau de responsabilidade dos sucessivo e distintos níveis da cadeia de comando, no seu espaço físico.⁴

Conforme o próprio manual, o desdobramento vai até a menor fração organizacional com responsabilidade territorial, o Grupo Policial Militar ou GPM (o GPM é subordinado a um Pelotão-PPM, que é subordinado a uma Companhia-CPM, que é subordinada a um Batalhão-BPM).

A Constituição da República Federativa do Brasil, no ano de 1988, contemplou a Segurança Pública (SP) com um capítulo exclusivo e, no § 5º. do artigo 144, atribuiu à PM a sua responsabilidade, ou seja, “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”⁵.

Apesar das atribuições técnica e constitucional, a PM manteve os traços tradicionais. “Embora operações policiais com frequência sejam geograficamente descentralizadas [...]. Eles vêm seguindo planos de forças policiais maiores, projetados por funcionários dos quartéis – que os administram pelos números”⁶.

A falta de delegação de responsabilidade às menores frações, como o GPM, impede o conhecimento mais profundo das demandas de cada comunidade, refletindo um planejamento de PO em desconformidade com a realidade local e, quando mais criterioso, pautado apenas nas estatísticas de ocorrências policiais cuja cifra de subnotificação mostra-se muito expressiva.

A BCS primeiro estimou que havia 11 milhões de crimes na Inglaterra e País de Gales em 1981. No entanto, houve menos de três milhões de crimes

⁴ BRASIL (PAÍS). **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, 1977, p. 11-12.

⁵ BRASIL (PAÍS). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 12 ed. São Paulo: Rideel, 2011, p. 59.

⁶ BAYLEY, David H. SKOLNICK, Jerome H. **Policiamento Comunitário: questões e práticas através do mundo**. 1 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006 p. 33.

registrados pela polícia em 1981. Esta lacuna foi chamada de "cifras negras" do crime.⁷

2 O EMPREGO TRADICIONAL DO EFETIVO DE POLICIAIS MILITARES

Quanto à proporção de policiais por habitantes, a única referência existente é um relatório do Programa das Nações Unidas (PNUD) no Quênia. *"No primeiro, o Pnud aponta que o baixo número de policiais que o país tem torna difícil controlar este crime (o país tem um policial por 850 habitantes) [...]"*.⁸

Daí pode-se chegar à seguinte conclusão, que essa proporção depende de vários fatores para ser considerada insuficiente, como da infraestrutura social precária de um país e, se a cada grupo de 1.000 habitantes, houver um quantitativo expressivo de infratores da lei.

O Amazonas tem atualmente uma população de "3.483.985 habitantes"⁹, enquanto a PM conta com um efetivo total na ativa de 7.935 homens, conforme dados da Diretoria do Pessoal Ativo (DPA). Fica estabelecida uma proporção razoável de 1 (um) policial para cada grupo de 439 habitantes.

Ainda assim, na PM, somente os Oficiais Subalternos e as Praças são empregados efetivamente no PO, visto que os Oficiais Superiores e Intermediários têm atribuições de níveis estratégicos e táticos, respectivamente, onde suas funções não excedem ao comandamento da atividade operacional.

0201 - Oficiais superiores da polícia militar [...] Comandam unidades de polícia militar e elaboram plano diretor da instituição. Planejam ações estratégicas, definem ações táticas [...] 0202 - Oficiais intermediários da

⁷ JANSSON, Krista. **British Crime Survey - Measuring crime for 25 years**. London: British Crime Survey, 2007, p. 7.

⁸ ONU, Organização das Nações Unidas. **De alta insegurança e os conflitos étnicos: o relatório do PNUD**. Disponível em: < http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/boletin/dynpages/a_8434_dtls.html> Acessado em: 20 de maio 2011.

⁹ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estados@: Amazonas, Síntese**. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=am>>. Acessado em 2 de jun. 2011.

polícia militar [...] Comandam operações de polícia ostensiva, planejam ações de policiamento ostensivo, desenvolvem policiamento comunitário. Gerenciam companhia de polícia e assessoram comando. Exercem poder disciplinar e presidem feitos de polícia judiciária militar.¹⁰

O emprego tradicional dos PPMM dá-se com a totalização do efetivo de homens (ambigênero) prontos para a atividade de PO, dividido em 4 turnos de 12 horas consecutivas, como fica grafado na Tabela 1.

CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS EQUIPES (A,B,C e D)	DIAS DA SEMANA						
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1°. TURNO (7 às 19 h)	A	C	D	B	A	C	D
2°. TURNO (19 às 7 h)	B	A	C	D	B	A	C

Fonte: Comando do Policiamento Metropolitano, 2011.

Quadro 1: Modelo da Escala de Serviço da PMAM

A responsabilidade do efetivo de cada equipe é temporal (no turno da escala) sobre o espaço físico territorial geral da Unidade (BPM) ou Subunidade (CPM), onde é realizado um patrulhamento (ronda) aleatório e sem um planejamento de emprego específico do PO em postos, subsetores ou setores.

Esse procedimento operacional não cria um vínculo profissional entre os PPmm e os postos, os subsetores (GPM) e os setores (PPM) a serem policiados ou entre eles e as populações abrangidas pelo PO, de tal maneira que não há uma interação de aproximação entre a polícia e a comunidade. O policial não conhece o comunitário daquele espaço territorial e vice-versa.

Por outro lado, o PO enquadra-se no sistema de atendimento de emergência, conhecido como 190 (um nove zero), com a seguinte implicação:

¹⁰ BRASIL (PAÍS). **Classificação Brasileira de Ocupações: códigos, títulos e descrições**. 3 ed. Brasília: Gráfica Brasil, 2010, p. 29-31, v. 1.

[...] três importantes recursos tecnológicos que haveriam de mudar radicalmente o perfil do policiamento moderno. [...] o carro de patrulha, o telefone e o rádio de intercomunicação. [...] estavam criando, também, um modelo de policiamento cuja principal característica seria a de responder às ocorrências criminais *após* a comunicação do fato pelas vítimas ou por testemunhas. Um modelo substancialmente distinto do anterior, que não teria mais a chance de agir proativamente e que estaria marcado pelo afastamento entre os policiais e as comunidades.¹¹

3 A FORMAÇÃO TRADICIONAL DO POLICIAL MILITAR

O tipo de formação dos PPMM brasileiros aparentemente não é exclusivo, Rolim, ao citar a crítica de Bittner à formação de policiais nos Estados Unidos, comenta o seguinte:

[...] muitas vezes, as normas e os procedimentos exigidos pelas corporações policiais são de natureza burocrática e militar, e aspectos meramente formais - como pontualidade, asseio, cumprimento de rituais rotineiros, preenchimento de relatórios, observação estrita da hierarquia e da disciplina etc. - constituem o centro das orientações e das expectativas relacionadas ao “bom policial”.¹²

Muitos superiores nas Unidades Operacionais e instrutores nas Escolas de Formação de Oficiais e Praças mantêm diante de seus subordinados e instruendos um discurso focado somente na rotina e na cultura da caserna, e ainda enfatizam ao neófito e ao PM antigo a ideia de que se vai enfrentar um “inimigo” nas ruas, o que não deixa de ser verdade, porém o que não reflete a amplitude da missão policial.

[...] A maioria não se sentiu preparado para enfrentar a realidade diária do serviço policial no Rio de Janeiro. [...] em primeiro lugar, os entrevistados relataram que se sentiram despreparados para o uso do armamento em virtude das poucas aulas de tiro e armamento que tiveram no CFAP; [...] os policiais com mais experiência profissional alegaram que aprenderam mesmo nas ruas, no dia-a-dia, com seus superiores diretos; outros afirmaram

¹¹ ROLIM, Marcos Flávio. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p. 29-30.

¹² Idem, p.95-96.

que o CFAP forma para o combate, e não para lidar com questões sociais [...].¹³

A necessidade de domínio pelo novo policial, bem como pelo antigo, de conteúdos técnicos e teóricos ligados ao humanismo e à atividade de polícia em si não são considerados pelos comandos tradicionalistas tão ou mais essenciais para a eficiência das futuras atuações do que os princípios da vida militar.

[...] a análise do conteúdo dos relatos dos entrevistados revelou que deveria ocorrer um maior investimento em infra-estrutura, proporcionando um ambiente mais adequado para transmissão de conhecimentos e realização de exercícios práticos; reformular a grade curricular dando-se ênfase a disciplinas como direito constitucional, penal, administrativo, tiro policial e armamento, técnicas de abordagem, defesa pessoal, contemplando também, um aumento da carga horária; empregar professores mais qualificados; extinguir o emprego dos alunos em serviços gerais, manutenção, pintura, capinação de áreas do CFAP e de outras unidades; priorizar o ensino policial em detrimento do militarismo; e valorizar a instrução acima de tudo [...].¹⁴

E, somando-se a isso, a subcultura das casernas de polícia, através de repetições de expressões como “mundo civil”, “o paisano é folgado”, “o militar é superior ao tempo”, alimentam falsos conceitos que se tornam fatores norteadores do “policiamento de afastamento” entre polícia e sociedade.

4 O POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO SANTA ETELVINA ANTES DA IMPLANTAÇÃO DA BASE DE POLICIAMENTO INTEGRADO.

O bairro de Santa Etelvina em Manaus, com característica residencial, está localizado na Zona Norte da Capital, delimitado ao Norte pelo Igarapé da Bolívia, ao Sul pelos bairros Monte das Oliveiras e Rio Piaurini, ao leste pelo bairro da Nova

¹³ BASÍLIO, Márcio Pereira. O desafio da formação do Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro: entre o modelo reativo e o contingencial. **Revista Administração em Debate**. v.1, n. 2. Rio de Janeiro: Ushi Design Estratégico, 2008, p. 21.

¹⁴ Idem.

Cidade e ao Oeste pela Av. Torquato Tapajós (extensão da Rodovia AM-010), possui uma área de aproximadamente de 669 quilômetros quadrados e uma população estimada em “21.627 habitantes”¹⁵.

Segundo a pesquisa realizada, antes da implantação da BPI no ano de 2010, a comunidade contava com 16 PPmm trabalhando na localidade, divididos em 4 turnos (conforme a tabela 1), no processo motorizado, com 2 PPmm empregados em motocicleta e 2 PPMM empregados em carro, os quais faziam rondas extensivas à comunidade e não necessariamente nela somente.

O espaço físico que compreende o bairro de Santa Etelvina pertence à 18ª. Cicom (Companhia Interativa Comunitária), a qual contava na época com aproximadamente 80 PPMM, com emprego em funções administrativas e operacionais, estas últimas responsáveis pelo PO em 6 bairros com aproximadamente 93.109 habitantes, perfazendo a proporção de 1 Pm para cada grupo aproximado de 1.163 habitantes, conforme os dados obtidos em entrevista nessa companhia.

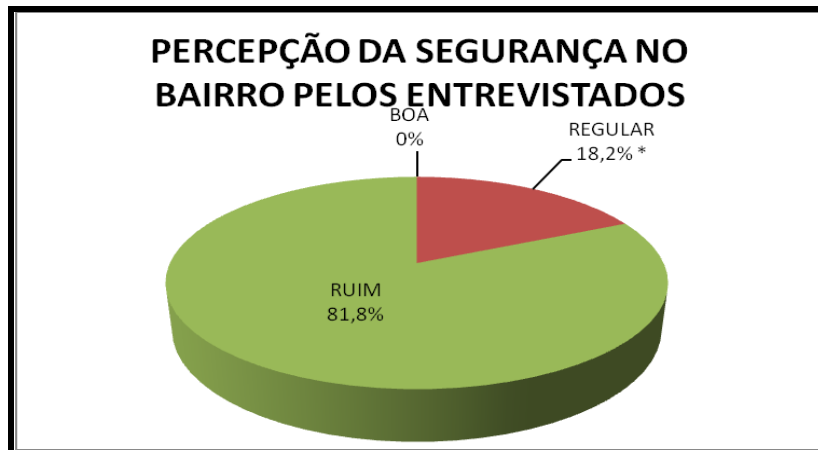
Os PPMM que trabalhavam no Setor de PO do bairro Santa Etelvina nem sempre eram os mesmos e, para alguns (“maus” policiais), até era interessante tal situação, pois, facilitava o encobrimento dos desvios de conduta visto que não eram conhecidos pela comunidade local, conforme relato do atual comando da BPI.

Ainda, segundo o atual comando da BPI, antes da instalação da Base, populares relataram que alguns PPmm que tinham envolvimento com os traficantes informavam a estes infratores a respeito das pessoas que lhes denunciavam e estas passavam a ser alvos de ameaças.

4.1 A PERCEPÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO PELA COMUNIDADE ANTES DA IMPLANTAÇÃO DA BASE DE POLICIAMENTO INTEGRADO

¹⁵ AMAZONAS (ESTADO). Nota de Instrução n° 021/PM-3 EMG/PMAM: Regula a implantação da Base de Policiamento Integrado (BPI)/Santa Etelvina. Boletim Geral Ostensivo da PMAM n° 131, 19 jul. 2010, p. 3.

Todos os entrevistados e seus conhecidos já haviam sido vitimados por algum tipo de violência dentro dos limites do bairro Santa Etelvina pelo menos 2 vezes. Diante dessa realidade anterior à implantação da BPI, a sensação de segurança era a seguinte:

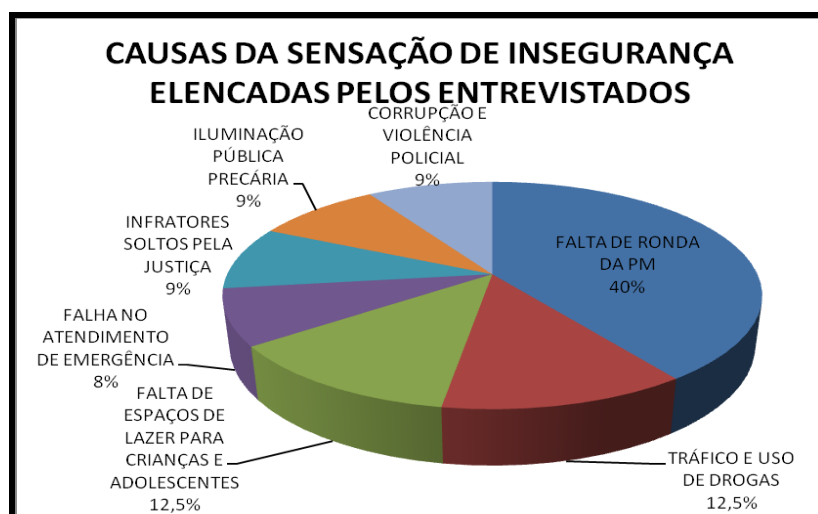


Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 1

(*) Regular – a segurança no bairro não é boa, porém não inspira medo.

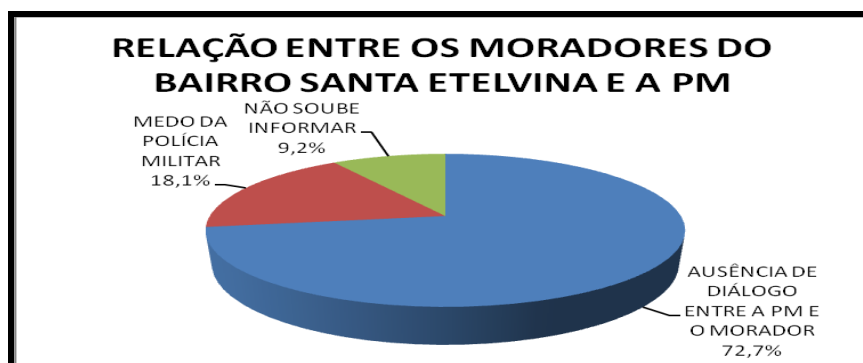
A comunidade do bairro Santa Etelvina elencou algumas causas dessa sensação de insegurança:



Fonte: Originado da pesquisa

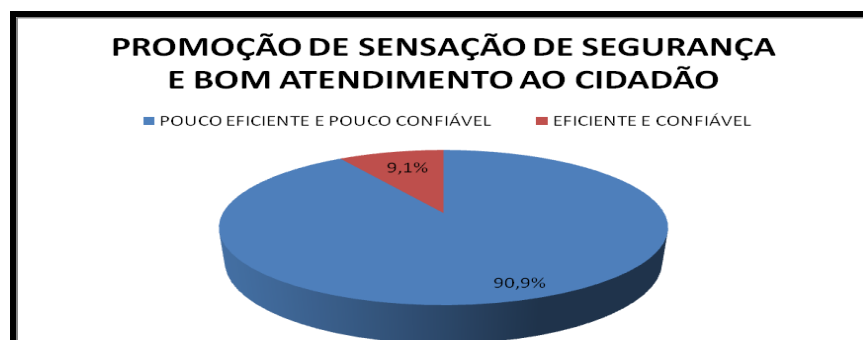
Gráfico 2 – Sobre as causas da sensação de insegurança

A falta da ronda policial foi a causa principal da insegurança e do afastamento entre a PM e a comunidade, por isso o PO passou a ser visto como pouco eficiente em proporcionar sensação de segurança e pouco confiável em garantir ao cidadão um bom atendimento, como são demonstrados nas figuras a seguir:



Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 3- Opinião sobre a Relação entre a Comunidade e a PM.



Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 4 - Opinião sobre a eficiência do PO em promover Sensação de Segurança e Bom Atendimento ao Cidadão.

5 O POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO SANTA ETELVINA APÓS A IMPLANTAÇÃO DA BASE DE POLICIAMENTO INTEGRADO

No dia 19 de agosto de 2010 foi implantada a Base de Polícia Integrada (BPI) da PM no bairro Santa Etelvina, situada à Rua Vitória Régia, nº. 65. Contando inicialmente com um efetivo de 87 PPM, a proporção ficou em aproximadamente 1 Pm para cada 248 habitantes do bairro.

Conforme a NI nº. 021/PM-3 EMG da PMAM, dentro da visão da filosofia de Polícia Comunitária, os objetivos da Instituição com a implantação da BPI foram:

1) Despertar maior sensação de segurança pela maior presença ostensiva; 2) Servir de **referência à população no bairro de Santa Etelvina**, [...] e, conseqüentemente, atuar na perspectiva de diminuição dos índices criminais; [...] e 6) Atuar de forma básica e preventiva, e permanecer nestes locais em determinados horários que permitam ser visto e ser encontrado facilmente pelos moradores do bairro de Santa Etelvina.¹⁶

A BPI constitui-se em um desdobramento da 18ª. CICom dentro de sua Subárea com a delegação de autonomia operacional para o comando da Base. O seu efetivo de PPMM corresponde praticamente ao de uma outra CICom e o seu Setor de atuação foi desdobrado em três Subsetores consoante a densidade populacional e extensão territorial, contando cada um deles com 1 viatura 4 rodas, 2 viaturas 2 rodas, 2 bicicletas e mais 26 PPmm que trabalham, cada um, nos mesmos Postos de Relacionamento Comunitário (PRC) e nos mesmos horários.

A dinâmica do PO dá-se através do patrulhamento, também conhecido como ronda pela população, utilizando-se dos veículos disponibilizados e/ou a pé, conforme os locais e, possíveis formas de acesso. O Pm, seja no processo motorizado ou em bicicleta, dentro de seu PRC deverá sempre parar e desembarcar do veículo e apresentar-se aos comunitários procurando estabelecer uma comunicação, informando o seu nome e que se encontra realizando o PO naquele local, bem como deve coletar informações que sirvam para aperfeiçoar a prestação do serviço de PO e a prevenção da criminalidade.

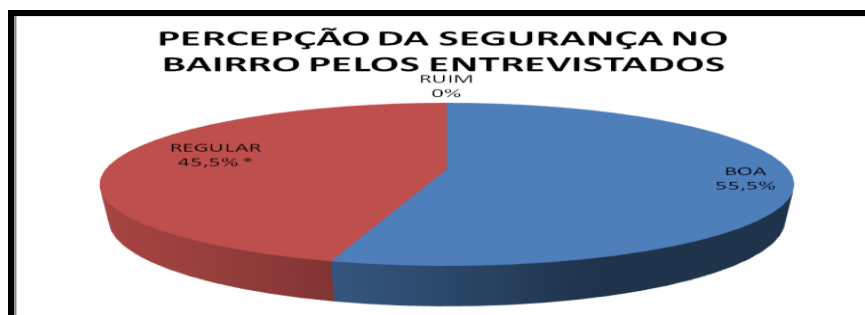
Segundo o 2º. Tenente PM SETTE, tais procedimentos de aproximação com a comunidade renderam à PM confiabilidade e a fluidez de denúncias de práticas de

¹⁶ AMAZONAS (ESTADO). **Nota de Instrução nº 021/PM-3 EMG/PMAM: Regula a implantação da Base de Policiamento Integrado (BPI)/Santa Etelvina.** Boletim Geral Ostensivo da PMAM nº 131, 19 jul. 2010, p. 2.

delitos com locais e autoria, ficando mais fácil combatê-los através da prevenção e da repressão.

5.1 A PERCEPÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO PELA COMUNIDADE APÓS A IMPLANTAÇÃO DA BASE DE POLICIAMENTO INTEGRADO

Conforme os dados coletados na pesquisa de campo realizada no mês de junho de 2011, os resultados decorrentes da implantação da BPI foram o seguinte:

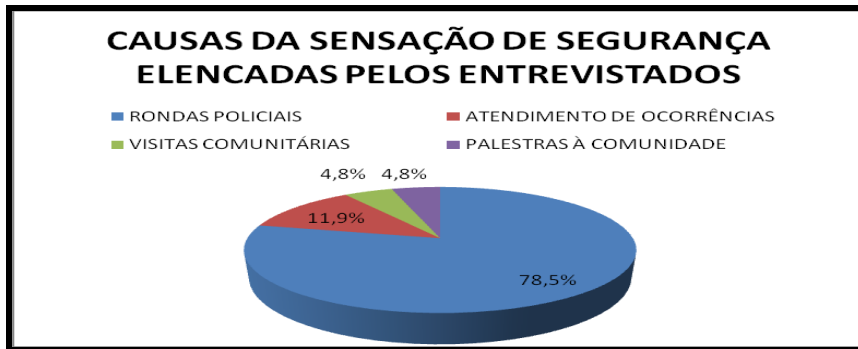


Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 5 - Opinião sobre a Sensação de Segurança.

(*) Regular - a segurança no bairro não é boa, porém não inspira medo.

Segundo alguns moradores do bairro, para que a sensação de segurança seja boa, se faz necessário, rondas policiais mais frequentes do que as que atualmente ocorrem, pois a população almeja a todo instante visualizar na comunidade a presença do PM nas ruas.



Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 6 - Opinião sobre as Causas Responsáveis pela Sensação de Segurança.



Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 7 - Opinião sobre a Relação entre a comunidade e a PM



Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 8 - Opinião sobre a eficiência do PO em promover Sensação de Segurança e Bom Atendimento ao Cidadão.

Também, incrementando esse desempenho, a vitimização dessa população sofreu uma queda acentuada desde a inauguração da Base até junho de 2011 em torno de 77,3%, havendo uma redução drástica, dentre os entrevistados, de relatos de violência sofrida por eles ou por seus conhecidos durante este novo período.

6 A FORMAÇÃO E A CAPACITAÇÃO DO POLICIAL QUE TRABALHA NA BASE DE POLÍCIA INTEGRADA DO BAIRRO SANTA ETELVINA

Conforme a coleta de dados, o percentual de 83,3% dos PPMM que compõe o atual efetivo da BPI, compreendendo os Tenentes PM que a comandam e mais 75 (setenta e cinco) Soldados PM, é oriundo de turmas de formação do ano de 2010, em momento anterior à implantação desse subprojeto. O restante dos PPmm já têm um ano ou mais de experiência profissional e são da graduação de Sargento PM e Cabo PM.

De todos os PPMM da Base, 92% foram capacitados com o curso de Promotor de Polícia Comunitária, com atualizações de Técnicas de Abordagem e Tiro Policial, estágio do Uso da Pistola TASER, Defesa Pessoal, Relações Interpessoais e outros julgados úteis para a filosofia do Policiamento Comunitário (PC), segundo as informações prestadas pelo comando da BPI.

Do grupo de PPMM formados em 2010, as disciplinas mais enfatizadas durante a sua formação foram: Técnicas de Abordagem, Uso Progressivo da Força, Defesa Pessoal, Legislação Ambiental, Direitos Humanos e Ordem Unida. Em contrapartida, os PPmm formados a mais tempo, semelhantes aos que trabalhavam anteriormente no Santa Etelvina, relataram que as disciplinas mais enfatizadas em sua formação foram: Ordem Unida, Legislação Militar e Policial Militar, Noções Gerais de Direito e Técnicas de Abordagem.

Contudo, semelhantemente aos formados recentemente, os PPmm mais antigos manifestaram-se por um maior investimento em capacitação e atualização, bem como pela melhoria da qualidade dos instrutores, maior investimento em logística e infraestrutura e melhores fardamentos, equipamentos e armamentos.

CONCLUSÃO

Conclui-se neste trabalho que o modelo de PO implantado com a BPI no bairro Santa Etelvina, com o desdobramento operacional da 18^a. CICom e a delegação da responsabilidade pelo PO ao escalão subordinado, permitiu um planejamento mais adequado à realidade das demandas daquela comunidade por segurança, principalmente através do emprego da tropa vinculada ao território que compreende os postos, subsetores e setores, proporcionando uma maior interação entre polícia e comunidade com a fluidez de informações que passaram a alimentar o planejamento do policiamento de forma mais precisa e correspondente às necessidades locais.

Por outro lado, o investimento em um perfil profissional mais técnico do Pm que hoje trabalha no setor de policiamento da BPI contribuiu para que o planejamento operacional, dentro da doutrina de PC, fosse executado na íntegra e com fidelidade.

O resultado do modelo de PO implantado no bairro com a BPI foi a efetivação da capacidade da PM em proporcionar sensação de segurança àquela comunidade, além de conseguir reduzir consideravelmente o número das ocorrências policiais, mostrando que o caminho da eficiência operacional para a PMAM está em implementar o Projeto Ronda do Bairro em todos os municípios do Estado do Amazonas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAZONAS (ESTADO). **Nota de Instrução nº 021/PM-3 EMG: Regula a implantação da Base de Policiamento Integrado (BPI)/Santa Etelvina.** Boletim Geral Ostensivo da PMAM nº 131, 19 jul. 2010.

BASÍLIO, Márcio Pereira. O desafio da formação do Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro: entre o modelo reativo e o contingencial. **Revista Administração em Debate.** v.1, n. 2. Rio de Janeiro: Ushi Design Estratégico, 2008.

BAYLEY, David H. SKOLNICK, Jerome H. **Policiamento Comunitário: questões e práticas através do mundo.** 1 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

BRASIL (PAÍS). **Classificação Brasileira de Ocupações: códigos, títulos e descrições.** 3 ed. Brasília: Gráfica Brasil, 2010, v. 1.

BRASIL (PAÍS). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 12 ed. São Paulo: Rideel, 2011.

BRASIL (PAÍS). **Decreto-lei nº 667 de 1969.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0667.htm>. Acessado em 2 de jun. 2011.

BRASIL (PAÍS). **Manual Básico de Policiamento Ostensivo.** Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, 1977.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estados@: Amazonas, Síntese.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=am>>. Acessado em 2 de jun. 2011.

JANSSON, Krista. **British Crime Survey - Measuring crime for 25 years.** London: British Crime Survey, 2007.

MENDONÇA, Manoel Roberto Uma. **Polícia Militar do Amazonas: Instruções Gerais.** Disponível em: <http://catadordepapeis.blogspot.com/2010_03_01_archive.html>. Acessado em: 20 de maio de 2011.

ROLIM, Marcos Flávio. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI.** 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

ONU, Organização das Nações Unidas. **De alta insegurança e os conflitos étnicos: o relatório do PNUD.** Disponível em: <http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/boletin/dynpages/a_8434_dtls.html> Acessado em: 20 de maio 2011.

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO NA SEGURANÇA PÚBLICA : ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS RELACIONADOS.

Fernando Augustinho de Oliveira Galindo.¹

RESUMO

A proposição do presente artigo se refere a construção do entendimento e solução para o questionamento acerca das atribuições que possuem os Municípios para com a Segurança Pública, para tanto, objetiva-se abordar os contornos jurídicos e sociais em âmbito Federal, Estadual e ainda Leis Municipais afetas ao tema tendo como referencia alguns Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como o Município de Passo Fundo - RS que assume a Segurança Pública de maneira abrasiva e compromissada revelando uma tendência inequívoca confirmada pela Legislação maior Brasileira de que a Segurança deve ser compromisso de todos. Para esse intento a metodologia utilizada é a quantitativa, qualitativa, comparativa e estatística. Mostra - se ainda que as tendências dos estudos atuais confirmam que as raízes do crime tem origem em questões sociais onde a governança maior está nos Municípios através de suas repartições e órgãos que indiretamente trabalham com a Segurança Pública.

Palavra chave: *Segurança Pública Municipal - Competência dos Municípios.*

ABSTRACT

The proposition of this article refers to building understanding and solution to the question about the assignments that have the municipalities for public security, for both, the objective is to address the legal and social boundaries in the level Federal, State and still Municipal laws affecting the issue as a reference some municipalities of Mato Grosso, like the city of Passo Fundo - RS, it takes the form of Public Safety and committed abrasive revealing an unmistakable trend confirmed by the Brazilian legislation that security must be commitment from everyone. For this purpose the methodology is quantitative, qualitative, and comparative statistics. Shows - even if the trends of the current studies confirm that the roots of crime stems from social issues where the highest governance in the municipalities through in departments and agencies that work indirectly with the Public Security.

Key-words: *Municipal Public Security - Powers of Municipalities.*

¹ Oficial da Policia Militar do Estado de Mato Grosso, Licenciado em Pedagogia, cursando Especialização em Direito Militar e Especialização em Segurança Pública.

INTRODUÇÃO

Atualmente não se pode pensar segurança pública somente como atribuição exclusiva do ente Estatal, relegada as políticas de segurança estaduais que abranjam um nível macro de atuação tendo sempre como referencias informações estatísticas, dados numéricos globais que induzem a intervenções por vezes divorciadas da realidade de determinados locais tornando as ações implementadas insuficientes, superficiais, incoerentes e por vezes constituindo arbitrariedades de diversas formas por ocasião das particularidades e das multifaces de cada local.

A análise do assunto de forma holística no que tange seus atores e fatores favorece a compreensão dos fenômenos associados a violência e a criminalidade resultando em políticas e ações com lastro científico que resulta em maior eficiência, tal estudo perpassa pelo envolvimento do Município que dispõe do leque estrutural para prover os meios sociais que amortecem a incidência criminal em sua região.

A questão é que se Município, a partir de seu contexto social, estrutura e finalidade deve, por força de lei, ser um agente transformador e mantenedor da segurança e ordem pública?

Dessa forma, objetiva-se demonstrar os contornos legais e sociais que envolvem as atribuições do Município na Segurança Pública apresentando a legislação disposta no direito positivado e ainda dados e informações de caráter social sobre a atual conjuntura da Segurança Pública em nível Municipal.

Focar e contextualizar o conhecimento dos contornos e atribuições dos Municípios na segurança pode ser considerado uma alternativa de produção de resultados essencialmente nas cidades do interior do Estado, onde pode ser testificado com veemência que os Gestores Municipais não se posicionam de forma regular, cada qual, de acordo com sua experiência, discricionariedade, tendência ou conveniência política apoia os órgãos e políticas de Segurança Estaduais.

A metodologia utilizada é a quantitativa referente ao questionário aplicado pessoalmente a cinco prefeitos dos Municípios de Alto Taquari, Alto Araguaia, Alto Garças, Araguainha e Ponte Branca, no Estado de Mato Grosso, e enviado eletronicamente ao Secretário de Segurança Municipal de Passo Fundo - RS, e qualitativa no tocante a análise das informações colhidas, comparativa e estatística no que se refere à análise comparativa das informações dos Municípios de ocorrências policiais e número populacional equânimes.

2. LEGISLAÇÃO CORRELATA À ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Para uma retrospectiva histórica sobre as primeiras manifestações de atuação da polícia na sociedade Brasileira em nível Municipal, retroage-se ao Brasil Colônia onde é possível atestar através da obra *O Alferes* as seguintes considerações “companhias de Ordenanças mantinham a ordem pública nas cidades, vilas e paróquias. Disciplinado e obediente ao poder político local constituía fatores fundamentais da ordem interna”.²

Nesse contexto, pode-se verificar no trecho infra descrito, mais uma passagem que versa sobre essa modalidade policial na Colônia:

No Brasil, as Ordenanças eram organizadas em cada Vila ou Cidade, aí se incluindo seus Arraiais e Povoados, sendo seus comandantes responsáveis diretos pela defesa local, inicialmente escolhidos pelas Câmaras [...] Mais tarde, a partir de 1709, ambos os postos passaram a ser por nomeação privativa do Governador e Capitão General.³

² ALMEIDA, Klinger Sobreira. Organização Policial Brasileira. In Revista “O Alferes” nº 07. Belo Horizonte: PMMG, 1.985, p. 65. *Apud.* ARAUJO, Piramon. **Da Possibilidade Da Guarda Municipal Atuar Como Policia Proporcionando Uma Alternativa De Segurança Pública.** Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Curitiba: 2007, p. 11-14.

³ FILHO, Jorge da Cunha Pereira. **Tropas Militares Luso-Brasileiras nos Séculos XVIII e XIX.** Disponível em: http://buratto.org/gens/gn_tropas.html. Acessado em: 08 de Jun. de 2011.

Como visto acima, até a modificação das formas de nomeação das companhias de ordenanças em 1709, a Segurança Pública, mormente, com relação a fiscalização de leis referentes a proteção de pessoas e bens, execução das leis contra vagabundos e jogadores, fiscalização, os pobres, mendigos etc., era essencialmente doméstica, as localidades constituíam através de nomeação local.

Em detrimento das modificações dos cenários econômico e social dos redutos populacionais do Brasil, as demandas por segurança pública nas localidades e entre localidades se ampliaram, sendo necessária a criação de companhias de ordenanças.

Não mais era mais possível manter a ordem interna e repelir a ameaça externa com a incipiente e trôpega força de segurança: alcaides-pequenos, meirinhos, quadrilheiros, inspetores de quarteirão. Estas eram figuras de uma ordem local, muito domestica.⁴

Dessas apresentações, pode-se concluir que a gênese das forças de segurança é atribuída às localidades e cidades que as constituíam com fins predeterminados, e que a visão de segurança e tutela social em nível de Estado, somente se consuma frente uma demanda que extrapolava a das guardas locais.

Trazendo a discussão ao texto da Carta Magna, podemos observar que a Constituição Federal Brasileira aborda o presente assunto nos seguintes tópicos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, Direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.⁵

Não havendo previsão constitucional para a atuação municipal na atividade de Polícia na completa acepção da palavra Segurança Pública, tal circunstância se daria tão somente com a emenda a Constituição, todavia, isso não tornaria o sistema

⁴ ALMEIDA, Klinger S. Idem., p. 11 - 14.

⁵ BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

policiais mais eficiente e a segurança mais eficaz, ou seja, a simples ampliação do número de policiais estaduais ou municipais e respectiva estrutura.

A Constituição traz a previsão das G.M. (Guardas Municipais), as quais, se atribui a competência para proteção dos bens, serviços e instalações municipais, é essa a sua previsão legal de atuação não tendo as funções da Polícia Civil ou da Polícia Militar, ou seja, não tem competência para as atribuições de Polícia Judiciária e nem de Polícia Ostensiva.

O detalhe do verbo “poderão constituir” deixa ao talante do Gestor Municipal, atendidas as prescrições para criação das G.M. estabelecer se o Município criará ou não tais forças, ou seja, isenta-se da obrigatoriedade jurídica de constituí-las com as atribuições prescritas em lei.

Porém, essa previsão constitucional induz a uma tendência equivocada de se materializar a Segurança Pública na circunscrição do Município apenas com a G.M. que só pode agir em defesa do patrimônio acatando mandamento constitucional, e se assim não for, agirá ao arrepio da lei.

Sem acréscimo ao texto da Carta Magna, a Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 181 parágrafo VI, transcreve que “A criação das guardas municipais será efetivada por lei municipal”.⁶

Além das Constituições nas esferas Federal e Estadual, o Decreto Lei 88.777 (R - 200) traz a seguinte previsão no que tange a ordem pública excetuando a previsão de empresas de segurança privada de instituições financeiras:

Art. 45 [...]

[...]

§ 1º - No interesse da segurança interna e da manutenção da ordem pública, as policias militares zelarão e providenciarão no sentido de que guardas ou vigilantes municipais, guardas ou serviços de segurança particulares e outras organizações

⁶ MATO GROSSO (ESTADO). **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: http://www.al.mt.gov.br/v2007/doc/constituicao_estadual_mt.pdf. Acessado em 06 de Jun. de 2011.

similares, exceto aqueles definidos na Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983, e em sua regulamentação, executem seus serviços atendidas as prescrições deste artigo.⁷

O Plano Nacional de Segurança Pública também prescreve e engloba os Municípios no cenário da Segurança Pública quando redige:

COMPROMISSO Nº 7 - Redução da Violência Urbana.

Ações:

56. Guardas Municipais

Apoiar e incentivar a criação de Guardas Municipais desmilitarizadas e desvinculadas da força policial, estabelecendo atribuições nas atividades de segurança pública e adequada capacitação inclusive para a área de trânsito.

57. Combate à violência como Prioridade também do Município

Sensibilizar e apoiar financeiramente projetos municipais que invistam na qualidade de vida de populações que vivem em periferias, favelas e zonas de carência, na instalação de equipamentos sociais que reduzam circunstâncias ou situações que facilitem a ação criminosa.⁸

A lei 10.746/03 que altera lei nº 11.201/01, que institui o FNSP (Fundo Nacional de Segurança Pública) traz o seguinte:

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:

I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais;

[...]

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados:

II - desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública;

III - qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais;

[...]

§ 3º Terão acesso aos recursos do FNSP:

I - o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; e

⁷ BRASIL, República Federativa do. **Decreto Nº88.777, de 30 de Setembro de 1983**. Aprova o Regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R200). Artigo 45 §1º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm.

⁸ BRASIL, República Federativa do. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano_segpub.htm: Acessado em 09 de Jun. de 2011.

II - o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º deste artigo.⁹

Balizando o entendimento de que a segurança pública é assunto afeto aos Municípios, constata-se por meio do PESP (Plano Estadual de Segurança Pública) de Mato Grosso em suas Estratégias Setoriais que são definidos como:

As estratégias são linhas de ação, parâmetros que balizam a forma como os órgãos devem perseguir os objetivos colimados. As ações serão desenvolvidas:

[...]

ES13 - Estabelecendo parcerias com governos municipais para a implementação de unidades de justiça e segurança pública nos municípios do interior.¹⁰

Não há definição de quais e como são ou podem ser as unidades de Justiça e Segurança Pública nos Municípios do interior previstos no PESP, todavia, é cristalina a necessidade de envolvimento desse nível de Governo no que se refere tão importante assunto social.

É nítida a intenção dos Legisladores em impulsionar os Municípios a aderirem ao entendimento das suas obrigações sociais, políticas e econômicas com relação a Segurança, disponibilizando Recursos Federais tão somente aqueles que possuem Guardas Municipais ou ao menos Conselhos de Segurança Pública.

O Ministério da Justiça traz ainda restrições de aquisições aos Municípios para que possam gozar dos recursos advindos do FNSP dentre eles a compra de armas, pagamento de servidores, equipamentos de inteligência e Perícia etc.

Todavia, o relevo nesta discussão se refere a não disponibilização de recursos à criação de G.M., pois, essa atribuição legal compete e deve partir do Município, e o

⁹ BRASIL, República Federativa do. **Lei 10.746 de 10 de Outubro de 2003**. Altera a redação dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.746.htm. Acessado em 05 de Jun. de 2011

¹⁰ MATO GROSSO (ESTADO). Secretaria de Segurança Pública. **Plano Estadual de Justiça e Segurança Pública com Cidadania 2008 - 2011**. Disponível em: <http://www.seguranca.mt.gov.br/Plano%20Estadual>. Acessado em 20 de Maio de 2011.

repasso dos recursos do FNSP são destinados a implementação e apoio de Políticas Públicas Municipais de prevenção do crime e da violência.

Recentemente foi instituído o Plano Estratégico de Fronteiras através do Decreto nº 7.496 para prevenir e combater os crimes transnacionais por meio de operações integradas entre os Órgãos de Segurança Federais, Estaduais e Municipais. Nota-se que o legislador pontua no Decreto que a participação dos Municípios na faixa de fronteira é imprescindível para o sucesso do Plano, pois, mesmo que os delitos tenham características internacionais, os seus autores residem, laboram e conduzem suas vidas e relações nas localidades Municipais sendo um erro estratégico qualquer diagnóstico sem envolvimento dos Municípios.

3. PRÁTICAS DO MUNICÍPIO QUE CORTEJAM A SEGURANÇA PÚBLICA

O agir do gestor público municipal não está adstrito as G.M. ou Guardas Civis como medida de atuação e melhoria da segurança pública nos nichos de convivência social, na verdade, a esfera Municipal de administração que está mais próxima do cidadão pode e deve propiciar alternativas indiretas que incidem diretamente na Segurança Pública conforme exemplos que apresentamos a seguir:

- Iluminação Pública - a ausência de iluminação favorece a proliferação de crimes de todas as ordens e dificulta a ação policial de prevenção ou repressão;
- Fiscalização de Bares e Boates - o poder de polícia para fiscalização de normatização do funcionamento compete à prefeitura que pode limitar o horário para atuação destes estabelecimentos por meio das populares leis seca, coibindo a prostituição essencialmente a infantil e ainda a circulação de drogas ilícitas.
- Fixação de normas para convivência urbana - Alterações em Lei Orgânica ajustadas em audiências públicas e acordadas com a população visando a imposição de limites e horários de utilização dos espaços públicos.

- Fiscalização de terrenos baldios e construções – Sabe-se que construções abandonadas, terrenos baldios com lixo e matagal são pontos escolhidos por marginais para ocultar práticas delituosas ou objetos de crime.
- Atuação efetiva no trânsito – O Código Nacional de Trânsito descentraliza competências, delegando ao Município a responsabilidade na gerência do trânsito, ainda temos a resolução 265 do Conselho Nacional de Trânsito também como proposta de educação no trânsito possibilitando a conscientização através do envolvimento das escolas, autoridades locais e profissionais do trânsito.
- Estruturação dos Conselhos que tratam de diversos temas sociais – trânsito, drogas, segurança, infância e juventude, educação, saúde etc.
- Defesa Civil – estudos técnicos atinentes a pasta.

Nessa ótica, propõe-se que as Prefeituras devem fiscalizar espaços urbanos potencialmente inóspitos à convivência social evitando a degradação e flagelação de tais ambientes, tal qual, a teoria das janelas quebradas de origem Norte Americana e publicada pela primeira vez na revista *Atlantic Monthly* que apregoa:

[...] se uma janela de uma fábrica ou de um escritório fosse quebrada e não fosse imediatamente consertada, as pessoas que por ali passassem concluiriam que ninguém se importava com isso e que, naquela localidade, não havia autoridade responsável pela manutenção da ordem. Em pouco tempo, algumas pessoas começariam a atirar pedras para quebrar as demais janelas ainda intactas. Logo, todas as janelas estariam quebradas [...] apenas os desocupados, imprudentes, ou pessoas com tendências criminosas, sentir-se-iam à vontade para ter algum negócio ou mesmo morar na rua cuja decadência já era evidente.¹¹

Com isso, entende-se que os espaços sociais deteriorados induzem a prática de delitos gradativamente mais graves e o que era assunto de estrita providência Municipal, passa a ser um problema de Polícia.

Podemos dizer que os Municípios também cooperam com a Segurança Pública de outras formas como a implantação de Vídeo Monitoramento Urbano, GGIM (Gabinetes de Gestão Integrada Municipal), convênios com a SENASP

¹¹ RUBIN, Daniel Sperb. Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n.62, 1 fev. 2003. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3730>. Acessado em: 3 jul. 2011.

(Secretaria Nacional de Segurança Pública) a subvenção de aluguéis aos policiais militares e civis como pode ser visto no Município de Alto Taquari - MT, por meio de Lei Municipal e outras soluções domésticas e específicas de cada localidade.

Em artigo titulado como Papel dos Municípios na Política de Segurança, a autora Jaqueline Muniz descreve com propriedade científica alguns contornos que lastreiam a prevenção Municipal na atividade de Segurança Pública:

Se, por um lado, as agências policiais pertencem aos governos estaduais, por outro, uma parte expressiva dos instrumentos úteis e indispensáveis ao provimento de segurança pública está sob o controle do município. A título de ilustração cabe mencionar, entre outros, a manutenção e ampliação dos equipamentos coletivos, o ordenamento e fiscalização da ocupação do solo urbano, a coleta regular de lixo, iluminação e manutenção dos espaços públicos, o controle e fiscalização do trânsito, obras de saneamento básico, fiscalização dos transportes coletivos, a melhoria da malha urbana, a expedição de alvarás e a fiscalização dos espaços coletivos de lazer, etc.¹²

Na mesma sintonia a autora em outro artigo esclarece que cabe ao Município a exclusividade dos serviços essenciais à melhoria da qualidade de vida do Município, cujo fruto colhido será, além de outros, a ordem pública:

O espaço municipal emerge, assim, como um nexo essencial na orquestração das comunidades com as atividades governamentais voltadas para a gestão democrática da ordem pública. É o Município que possui a responsabilidade mais direta pela qualidade de vida da população em seus aspectos mais básicos. É a Prefeitura que detém as ferramentas e órgãos de serviços públicos mais próximos à vida cotidiana das pessoas. E é o futuro prefeito que terá de persistir na tarefa de orquestrar estes recursos para atender às demandas da Cidade por tranquilidade e segurança.¹³

¹² MUNIZ, Jaqueline. **O papel do Município nas Políticas de Segurança**, 18/07/2008. Disponível em: <http://estudosdeseguranca.blogspot.com/2008/07>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.

¹³ MUNIZ, Jaqueline. JUNIOR, Domicio Proença. **O próximo Prefeito e a Ordem Pública**, 18/07/2008. Disponível em: <http://estudosdeseguranca.blogspot.com/2008/07/o-prximo-prefeito-e-ordem-pblica1.html>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.

Alguns Municípios Brasileiros já alcançaram a maturidade necessária para assumir o seu papel frente as demandas públicas por segurança, como vemos a seguir em declaração prestada pelo Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitoria - ES, João José Barbosa Sana.

Nós vamos discutir políticas públicas e um plano de intervenção para o local, com objetivo de fortalecer a cidadania e a segurança [...] Nós queremos superar o paradigma de que a segurança é assunto somente da polícia.¹⁴

Insta dizer que quando um Município se posiciona a respeito de suas atribuições encontra amparo da legislação, a exemplo da Municipalização do Trânsito balizada pelas normas prescritas na legislação, onde o Município arrecada 50% do IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores) e ainda receitas de notificações de trânsito, tendo aporte financeiro para alicerçar projetos de melhoria das vias da cidade e educação para o trânsito.

Ainda nesta vertente a SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas) possibilita convênios e subvenção social para projetos de prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes, sendo pré-requisito para aderência do Município a criação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas.

Cabe ressaltar, como já exposto, as G. M. não são soluções únicas e restritas a melhoria da segurança do Cidadão, mas também participam ativamente dessa causa, o que levam muitos Gestores Municipais a às constituírem, mas, continuam com o entendimento de que a segurança não é responsabilidade do Município como se vê nas seguintes declarações do Senhor Prefeito de Cuiabá publicado no site 24 horas News por ocasião a instalação da Guarda Municipal:

¹⁴ PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Curso ajuda 3 cidades a prevenir violência. Brasília 04 de Abril de 2011. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/seguranca/reportagens/index.php?id01=3708&lay=jse>. Acessado em 01 Jun. 2011.

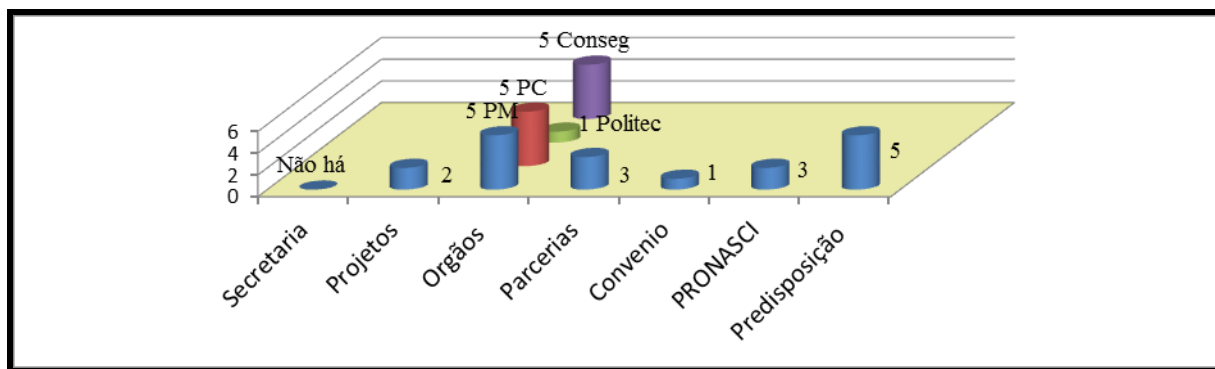
Entendemos que existe um déficit muito grande no que se refere a segurança em Cuiabá, especialmente nas escolas. Apesar de não ser uma obrigação do município, estamos proporcionando um ambiente seguro para nossas crianças e adolescentes, deixando-as seguras para o que existe de mais importante no mundo, a educação, observou Santos.¹⁵

Por este comentário que parte de um Prefeito de uma Capital do Brasil - 12^a colocada no ranking de homicídios conforme Mapa da Violência 2011 é possível traçar um perfil do entendimento que se tem sobre a atuação Municipal na segurança, esse pensamento de não obrigatoriedade na criação de uma atmosfera de bem estar do cidadão ainda prospera de forma equivocada e está fadado a sucumbir essencialmente com as novas políticas governamentais de tendências irreversíveis no tocante a simbiose das forças de segurança.

Por outro lado, a análise da realidade econômica de grande parte dos Municípios Mato Grossenses não propicia a execução de mudanças estruturais na Segurança, pois, de acordo com informações colhidas na sede da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios) muitos Municípios do Estado suprem suas demandas com repasses do Governo Estadual e Federal, mais precisamente com os recursos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Para visualização de como os Municípios de Mato Grosso tratam a segurança, foi elaborado um questionário que foi aplicado aos Senhores Prefeitos de cinco Municípios que divergem em vários aspectos: população, extensão territorial, arrecadação, I.D.H. (índice de Desenvolvimento Humano) etc., onde foi possível constatar as seguintes informações:

¹⁵ 24HORAS NEWS. Prefeitura oficializa implantação da Guarda Municipal em Cuiabá. Jornal Eletrônico **24horas News** publicado em 22/03/2010. Disponível em: <http://www.24horasnews.com.br/index.php?mat=323243>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.



Fonte: Originado da pesquisa

Figura 1 - Resultado dos questionários aplicados aos Prefeitos dos Municípios de Mato Grosso: Alto Taquari, Alto Araguaia, Araguainha, Ponte Branca e Alto Garças.

Da análise da figura acima se extrai que nenhum Município possui Secretaria Municipal de Segurança, situação esta que se projeta em todos os Municípios do Estado de acordo com informações repassadas pela assessoria de imprensa da AMM, o que cria um terreno fértil para a incidência criminal.

Observa-se que apesar da vasta responsabilidade e peso que tem os órgãos Municipais, poucos Municípios encontram-se engajados nas ações de Segurança Pública pelo fato da volição do Prefeito não estar em consonância com o assunto.

Apenas um Município possui convenio com o Governo Federal, três possuem parcerias informais, dois possuem projetos, três conhecem o PRONASCI, sendo precioso relatar que a cessão de funcionário à policia militar, como é o caso do Município de Araguainha, está no rol dessas parcerias.

Mesmo havendo predisposição à realização de parcerias, na prática, os questionários confirmam uma realidade do Estado de Mato Grosso em que é evidente o entendimento míope dos Prefeitos e seus Staffs com relação a todo processo que envolve o Município na Segurança Pública, salvo algumas exceções, possivelmente causado pelo histórico cultural de alienação e repouso para com o assunto.

3.1.SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - DEMONSTRAÇÕES PRÁTICAS.

Na busca da demonstração prática sobre a eficiência ou não de um município que se engaja na complexa malha que envolve a Segurança Pública foi buscado o exemplo da Prefeitura Municipal de Passo Fundo - RS através de contato direto com o Secretário Municipal de Segurança Pública Márcio Patussi que apresentou informações da produtividade da Secretaria frente às demandas de segurança da Cidade.

O Município não atua de maneira hermética e isolada, mas, integra uma gama de parcerias com os demais órgãos de segurança em nível Estadual e Federal como aponta o Secretário em resposta a um questionário encaminhado via e-mail:

a) Porque a Secretaria de Segurança Municipal foi criada e quem são os percursores de sua gênese?

Criada em Outubro de 2010, através da Lei Complementar nº 262, a Secretaria de Segurança Pública tem por objetivo estimular e colaborar como parte de ação conjunta com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/RS, Policias Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e demais entidades, que tenham atividades relacionadas, com a segurança pública, bem como desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população. Promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade. Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade. Ainda, atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais. Articular e coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas

no âmbito do Município e atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência.

b) Quais as atribuições e limitações legais enfrentadas pela secretaria?

As atribuições são aquelas do artigo 144 da Constituição Federal, bem como as atribuições que a Lei Municipal refere, em especial estimular e colaborar como parte de ação conjunta com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/RS, Policias Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e demais entidades, que tenham atividades relacionadas, com a segurança pública, bem como desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão.

c) Se há parceria e recebimento de recursos do PRONASCI, ou outra fonte de recursos Municipais?

O PRONASCI é composto por 94 ações que envolvem União, Estados, Municípios e a própria comunidade. A Cidade de Passo Fundo foi contemplada com aprovação dos seguintes Projetos: **Núcleo de Justiça Comunitária** - Repasse R\$ 318.867,00; **Pacificar** - Repasse R\$ 102.050,00; **Mulheres da Paz** - Repasse R\$ 638.692,00; **Protejo** - Jovem Cidadão - Repasse R\$ 724.905,00; **GGI-M** - Repasse R\$ 868.447,06. **TOTAL:** R\$ 2.652.961,06.

d) Se existe projetos sociais em andamento e quais são?

Os projetos são aqueles do PRONASCI.

e) Como é o relacionamento com as instituições estaduais de segurança?

Excelente relacionamento com as instituições de Segurança em todas as esferas

f) Houve melhoria nos índices de criminalidade? Qual a porcentagem?

Como a criação da secretaria é nova, ainda não houve a definição desses índices, sendo que foi criado um Observatório de Segurança Pública para a concentração desses dados.

Se extrai dessas observações outro aspecto fundamental referente a captação de recursos de fontes federais, mais especificamente com relação ao PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania) se for estabelecido um comparativo entre a Cidade de Passo Fundo e Rondonópolis no que se refere a população, índice de ocorrências, economia e IDH, (índice de desenvolvimento humano) nota-se que há equivalência e paridade.

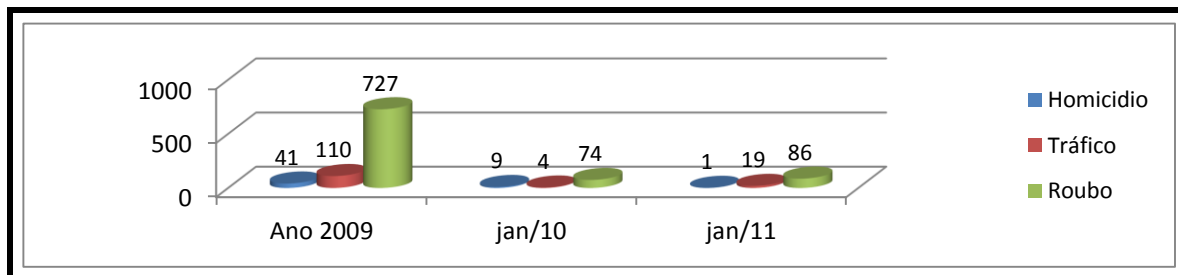
Contudo, o próprio Estado de Mato Grosso que é signatário do programa há três anos recebeu somente 1,5% dos recursos repassados conforme divulgação do relatório do Tribunal de Contas da União:

Mato Grosso está na 19ª posição no ranking de repasse de verbas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), com R\$15,8 milhões recebidos entre Março de 2008 e Março de 2010 – sendo R\$14,9 milhões destinados ao Estado, e 891,9 mil, aos Municípios Mato-grossenses. O valor pode ser considerado muito abaixo, levando-se em conta estudos que apontam o alto índice de criminalidade. Além disso, Municípios do interior estão na rota de assaltantes de banco e caixas eletrônicos. Durante o período, a União destinou mais de 1 bilhão ao programa, por meio do Ministério da Justiça. O montante enviado a Mato Grosso representa fatia de apenas 1.5% do “bolo nacional”. Os Estados que mais receberam foram Rio de Janeiro (R\$ 140,2 milhões - 14%), Rio Grande do Sul (R\$ 128,9 milhões - 13%), São Paulo (R\$ 114,2 milhões - 11%), Goiás (R\$ 79 milhões - 8%) e, Bahia (R\$ 76,5 milhões - 8%).

Os dados estão no levantamento feito pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU) e apresentados nesta segunda-feira, pela diretora técnica do TCU, Márcia Lima de Aquino, em audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal, sobre a fiscalização do órgão nos programas sociais do Governo Federal.¹⁶

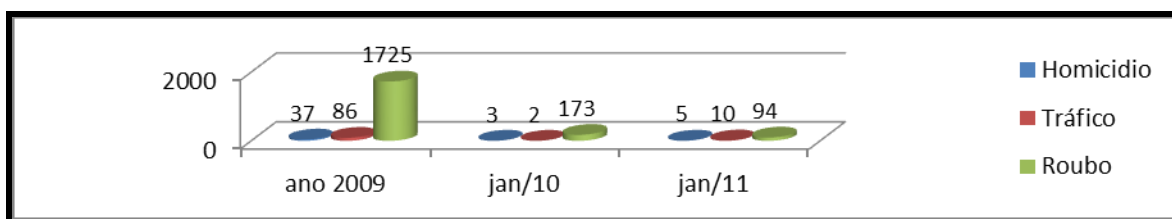
Em razão da equivalência supracitada pode - se fazer o comparativo entre duas cidades que, respeitadas as divergências culturais e políticas, são muitos semelhantes no que tange número de ocorrências e população, sendo Passo Fundo - RS e Rondonópolis - MT, onde se observa as seguintes diferenciações nas ocorrências de crimes que mais assolam e preocupam as autoridades:

¹⁶ PVANEWS. Mato Grosso recebe apenas 1.5% dos recursos do Pronasci em 3 anos. **Agência de Notícias de Primavera do Leste - MT.** 26/04/2011. Disponível em: <http://www.pvanews.com.br/index.php?pg=noticia&intNotID=40142>. Acessado em 09 de jun. de 2011.



Fonte: SEOP (Sistema Estatístico de Ocorrências e Produtividade) PMMT.

Figura nº2. Ocorrências registradas pelo Comando Regional IV somente na Cidade de Rondonópolis compreendendo as seguintes Unidades da PMMT: (Cia Salmem, Mata Grande, Vila Operária, Cia Central, CPA Rondonópolis, Cia Iguazu, Cadeia Pública e sede do C.R. IV).



Fonte: Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Figura nº3. Dados estatísticos de Ocorrências do Município de Passo Fundo - RS

Da análise dos gráficos verifica-se que quanto aos crimes de homicídio e tráfico, Rondonópolis supera Passo fundo nas amostragens, entretanto, com relação aos roubos, principalmente no ano de 2009, a cidade de Passo Fundo mais que dobrou o número de registros, desse quantitativo, podemos fazer uma projeção com razoável certeza que em oito meses de criação e quase três milhões em investimentos do Governo Federal, os índices de criminalidade de Passo Fundo estão sendo impactados com uma curva descendente no gráfico motivada pela participação ativa do Município na Segurança Pública.

A assertiva principal que se extrai desse pequeno exemplo se refere a quantidade de recursos recebidos, enquanto os Municípios de Mato Grosso receberam em três anos menos que novecentos mil reais, em oito meses o Município de Passo Fundo relativamente semelhante a Rondonópolis recebeu quase três

milhões de reais pelo simples posicionamento do Município diante dos seus problemas de Segurança Pública, deixando claro que a política de repasse de recursos pelo PRONASCI, é viabilizada com a verificação de uma estrutura de Segurança Pública presente no Município pretendente.

O PRONASCI foi instituído em 2007 através da Lei Federal 11.530, porém, o Estado de Mato Grosso aderiu ao PRONASCI a partir de 2009 e como apresentado acima após divulgação do Tribunal de Contas da União a respeito dos repasses recebidos pelo Estado, apenas R\$ 14,9 milhões foram investidos em Mato Grosso.

4. CONCLUSÃO

Do delineamento apresentado e do resultado alcançado verifica-se que o Município exerce um papel crucial na Segurança Pública e deve potencializar essa característica como meio de apoio indispensável aos Órgãos Estaduais constituídos para execução da tarefa de Segurança Pública.

Ficou comprovado que o Município não é, por imperativo legal, obrigado a prover de forma direta ações de segurança pública, mas, um coautor das estratégias Estaduais e Nacionais de combate a violência e criminalidade, contrariando as atuais concepções de impotência, incredulidade e até incompetência que não só a sociedade mas as próprias prefeituras e seus Gestores assimilam, devendo as prefeituras assegurar condições sociais favoráveis à construção de valores, convivência e dignidade social, pilasstras sustentadoras do estado de ordem pública.

Nota-se, conforme a AMM, que a maioria absoluta de Municípios de Mato Grosso ainda não refinaram o compêndio de variáveis tangíveis e intangíveis que permeiam o assunto Segurança Pública, dando a importância necessária a ponto de fazer frente às demandas Municipais no que lhe dizem respeito especialmente porque a governança é sempre do Prefeito Municipal não havendo uma padronização sistematizada de processos e doutrinas.

Evidencia-se que os ordenamentos positivados e os Programas Governamentais com destaque para o nível Federal apontam para uma convenção irrefutável de que a contribuição dos Municípios não pode ser mais desconsiderada, mas, reconhecida como sustentadora das demais políticas de Segurança Pública abandonando a ideia conformista e contraproducente criada por anos de reverente omissão Municipal frente o assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Klinger Sobreira. Organização Policial Brasileira. In Revista “O Alferes” nº 07. Belo Horizonte, PMMG, 1.985. *apud.* ARAUJO, Piramon. **Da Possibilidade Da Guarda Municipal Atuar Como Policia Proporcionando Uma Alternativa De Segurança Pública.** Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Curitiba: 2007, p. 11-14. Disponível em: <http://www.emap.com.br/site/emapcom/arquivos/monografias/Piramon%20Araujo.pdf>. Acessado em: 15 Jun. 2011.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da Republica Federativa do Brasil (1988).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em: 13 de Jun. de 2011.

_____. **Resolução 265 do CONTRAN.** Departamento Nacional de Transito. Disponível em: http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_265.pdf. Acessado em: 06 de Jun. de 2011.

_____. **Lei 10.746 de 10 de Outubro de 2003.** Altera a redação dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.746.htm. Acessado em 05 de Jun. de 2011.

_____. **Governo Lança Plano Estratégico de Fronteira.** Ministério da Justiça. Disponível em:

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA87C1BD2ITEMID79E5F84DE22249A5924486F1E60CF59APTBRIE.htm>. Acessado em 13 de Jun. de 2011.

_____. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano_segpub.htm: Acessado em 09 de Jun. de 2011.

FILHO, Jorge da Cunha Pereira. **Tropas Militares Luso-Brasileiras nos Séculos XVIII e XIX**. Disponível em: http://buratto.org/gens/gn_tropas.html. Acessado em: 08 de Jun. de 2011.

MATO GROSSO (ESTADO). **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: http://www.al.mt.gov.br/v2007/doc/constituicao_estadual_mt.pdf. Acessado em 06 de Jun. de 2011.

_____. Secretaria de Segurança Pública. **Plano Estadual de Justiça e Segurança Pública com Cidadania 2008 - 2011**. Disponível em: <http://www.seguranca.mt.gov.br/UserFiles/File/ANEXO%20III%20-%20Plano%20Estadual%20de%20Segurana%20Pblica%20da%20SEJUSP%20-%202008-2011.pdf>. Acessado em 20 de Maio de 2011.

_____. Câmara Municipal de Alto Taquari. **Lei Municipal 488/2008**. Dispõe sobre autorização Legislativa para as contratações de aluguéis que menciona e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camaraaltotaquari.mt.gov.br/leis/442.pdf>. Acessado em: 13 de Jun. de 2011.

MUNIZ, Jaqueline. JUNIOR, Domicio Proença. **O próximo Prefeito e a Ordem Pública**. Disponível em: <http://estudosdeseguranca.blogspot.com/2008/07/o-prximo-prefeito-e-ordem-pblica1.html>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.

_____. **O papel do Município nas Políticas de Segurança, 18/07/2008**. Disponível em: <http://estudosdeseguranca.blogspot.com/2008/07/o-papel-dos-municipios-na-poltica-de.html>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Curso ajuda 3 cidades a prevenir violência. Brasília 04 abril 2011. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/seguranca/reportagens/index.php?id01=3708&lay=js> e. Acessado em 01 Jun. 2011.

PVANEWS. Mato Grosso recebe apenas 1.5% dos recursos do Pronasci em 3 anos. Primavera do Leste. 26 de abril de 2011. **Agencia de Noticias de Primavera do Leste - MT**. Disponível em: <http://www.pvanews.com.br/index.php?pg=noticia&intNotID=40142>. Acessado em 09 de jun. de 2011.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). Município de Passo Fundo: **Secretaria de Segurança Pública Municipal, 2011**. Resposta a questionário enviado através do e-mail seg@pm.pf.gov.br. E-mail recebido em 8 de Jun. de 2011.

_____. **Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/portal/principal.php>. Acessado em 02 de Jun. de 2011.

RUBIN, Daniel Sperb. **Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n.62, 1 fev. 2003. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3730>. Acessado em: 3 jul. 2011.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2011**. Os Jovens do Brasil. Pag.35. Instituto Sangari. Disponível em: <http://www.sangari.com/mapadaviolencia/>. Acessado em 13 de Jun. de 2011.

24HORAS NEWS. **Prefeitura oficializa implantação da Guarda Municipal em Cuiabá**. Jornal Eletrônico 24horas News publicado em 22/03/2010. Disponível em: <http://www.24horasnews.com.br/index.php?mat=323243>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.

DEFENSOR DATIVO, AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, QUANTO AO PROCESSO DISCIPLINAR MILITAR NO CONTEXTO DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Jean Klebber Britto da Silva¹

RESUMO

Estudo em relação ao perfil do processo administrativo disciplinar militar contemporâneo, em consonância com a Constituição Federal, pretendeu-se focar sobre a constitucionalidade do defensor dativo no citado processo, quais os parâmetros intrínsecos à matéria, o que afirma a doutrina a respeito, bem como a jurisprudência dos Tribunais Superiores. O presente trabalho dedicou-se ao estudo do devido processo disciplinar em âmbito militar, referindo-se à abordagem constitucional sobre defensor dativo em PADM, tratando sobre como se apresenta a figura do defensor dativo. Circunscreveu objetivo geral de analisar as teorias jurídicas e posições jurisprudenciais correspondentes ao tema, com foco na Constituição Federal. Utilizou-se a metodologia científica fundamentada no método hipotético-dedutivo, positivista, em ênfase descritiva/explicativa, cuja pesquisa se direciona à base teórica e bibliográfica, sendo confrontado o arcabouço doutrinário e legal diante dos princípios constitucionais incidentes ao processo administrativo disciplinar.

Palavras-chaves: *Processo administrativo – Princípios constitucionais – Defensor dativo.*

ABSTRACT

Study in relation to the contemporary military administrative disciplinary process, in line with the Federal Constitution profile, we sought to focus on the constitutionality of the dative defender in that case, what intrinsic to matter, which affirms the doctrine regarding parameters and the jurisprudence of the Superior Courts. The present work is devoted to the study of disciplinary due process in military field, referring to the constitutional approach to dative defender in PADM, dealing as it appears on the figure of the dative defender. Circumscribed overall objective of analyzing the legal theories and jurisprudential positions corresponding to the subject, focusing on the Federal Constitution. We used a scientific methodology based on the hypothetical-deductive method, positivist, descriptive / explanatory emphasis, whose research is directed to the theoretical and bibliographic database, and confronted the doctrinal and legal framework before the constitutional principles incidents to administrative disciplinary proceedings.

Keywords: *administrative process - constitutional principles - dative defender.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bacharel em Direito (UNIC), especialista em Gestão de Segurança Pública (UNEMAT).

INTRODUÇÃO

Observando as peculiaridades afetas à administração militar, mormente no que se refere à contínua manutenção da disciplina e hierarquia de seus integrantes, incumbência esta própria do sentimento de dever miliciano, congruente apresentar as características de forma hodierna do que constitui o estabelecimento da regularidade administrativa, em um contexto de garantias constitucionais líquidas, neste propósito relevante trazer às “rudimentares” vias de controle de conduta utilizadas pela administração miliciano, visto nascer à centenas de anos a correspondente estrutura político-militar, a qual se digna ao controle imediato de seus componentes, de forma esmera e viril, com a veemência de sanções disciplinares imediatas ao faltoso militar, de modo a suplantar qualquer movimento semelhante e simpático às articulações revoltosas, sendo que tais “técnicas de controle interno” necessariamente se contemporizavam com as circunstâncias vividas no ensejo, várias guerras, incorporação de exércitos sucumbidos, animosidade a flor da pele, líderes autocráticos e ditatoriais.

Com o nascer da Democracia participativa, onde o povo se identifica como o centro do poder, visto deste emanar e ser voltado tal beldade, e neste prognóstico admitindo fazer parte deste povo os servidores e agentes públicos, trabalhadores a quem é destinado o laboro público, fins o atendimento das necessidades essenciais da coletividade, faz-se imperioso curvar os processos e procedimentos administrativos disciplinares aos princípios constitucionais de proteção aos envolvidos em “demandas” processuais administrativas, observando de forma mais incidente ainda, os servidores militares, nesta específica seara, os estaduais, que fazendo parte deste conjunto de servidores públicos, são regidos por normas seculares diferenciadas, devido a sui gêneris condição pública funcional que se encontram, a de policial militar, arraigado ainda às vetustas normatizações milicianas federais, porém com objetivo funcional constitucional diversos daquele órgão das forças armadas, com muito mais sintonia, sincronismo, com a sociedade, devido a precípua missão que exerce de polícia ostensiva com a devida preservação

da ordem pública, art 144 CF, neste particular envolvendo-se diretamente com a sociedade e seus mais nevrálgicos pontos.

Inúmeras são as teorias ao longo do tempo que procuram explicar a existência do Estado e sua importância para a humanidade. Max Weber, citado por Maurício Tragtenberg ², por exemplo, define o Estado como “uma comunidade humana que pretende o monopólio do uso **legítimo** da força física dentro de determinado território” (grifamos). É fato, porém, que o Estado, em suas várias formas de expressão do poder, nem sempre atuou no interesse da comunidade que o instituiu, manifestando-se em larga medida como um instrumento de manipulação e perpetuação dos interesses de poucos. Na busca da legitimidade da força estatal como meio necessário e útil à consecução do bem comum, muito sangue foi derramado, muitas vidas foram ceifadas para que, hoje, tivéssemos inscrita na Constituição da República Federativa do Brasil uma Carta de Direitos, limitativa dos poderes estatais em face dos direitos dos administrados e impeditiva do arbítrio. Lembremos que até pouco tempo atrás vivíamos em uma ditadura, um Estado despótico pouco afeto às liberdades públicas. Tem-se, portanto, que o poder estatal, só será legítimo se representar o interesse público que, por sua vez, é juridicamente estabelecido na Constituição e nas leis com ela compatíveis.

O Brasil é, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Magna, um “Estado Democrático de Direitos” onde “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. A definição de um Estado como de Direito, apenas, só garante que tal Estado é, em tese, cumpridor das leis que ele próprio instituiu. Um Estado Ditatorial, portanto, será de Direito se obedecer às suas próprias leis, ainda que menoscabe direitos e liberdades fundamentais. Há, portanto, “que se qualificar o Direito a que se submete o Estado”³. Assim fez o constituinte brasileiro, instituindo o regime democrático de governo, fundando-o na soberania popular:

² TRAGTENBERG, M. **Max Weber, série “Os economistas”**. São Paulo: Nova Cultural, 1997

³ SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2000, pág.125

É precisamente no Estado Democrático de Direito que se ressalta a relevância da lei, pois ele não pode ficar limitado a um conceito de lei como o que imperou no estado de Direito Clássico; precisa influir na realidade social, impondo mudanças sociais democráticas. Como um dos objetivos fundamentais de tal Estado Democrático de Direito, estatui-se, no artigo 3º, I, da Constituição, “construir uma sociedade livre, **justa** e solidária” (grifo nosso).

2. PROCESSO DISCIPLINAR COMO INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DO PODER ESTATAL

Como já fora exordialmente consignado em capítulos anteriores, o papel do processo administrativo, em peculiar observação o processo administrativo disciplinar, a partir de conjuntura social e jurídica adequadas ao Estado Democrático de Direito, transpassa o óbvio objetivo que cunhou a atividade administrativa ao longo dos tempos, qual seja, a simples organização da máquina pública em benefício da coletividade, passando a implementar característica que sublima uma atuação justa, comedida e pontual, imprescindivelmente necessária, acarretando consequentemente a exteriorização da legitimidade estatal vistas as necessárias intervenções na vida do administrado ou do servidor.

A doutrina hodierna considera como fundamental essa nova vertente administrativa, o que culmina, inclusive, em distinto enfrentamento a questões que antigamente eram pacificamente entendidas por albergadas pelo interesse público na atuação discricionária e superior da Administração frente ao servidor, cujo respaldo, agora, também transpassa pela necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, dignidade da pessoa humana, ampla defesa, contraditório e devido processo legal, todos princípios constitucionais, pelo que apresentam categoricamente a face da legitimação do poder estatal.

Tragamos a baila algumas considerações doutrinárias (SUNDFELD, 1997, p. 161) sobre o assunto:

Porém, não é qualquer processo que serve à produção dos atos estatais, mas unicamente o que se convencionou chamar devido processo legal, dotado de um complexo de características fundamentais. Ada Grinover, embora se referindo ao princípio exclusivamente em sua projeção no direito processual (ou direito judiciário), demonstra adequadamente que o devido processo é que legitima a atividade estatal: ' A expressão devido processo legal, oriunda da Magna Carta de 1215, indica o conjunto de garantias processuais a serem asseguradas à parte, para tutela das situações que acabam legitimando o próprio processo. Do ponto de vista do autor, que pede, e do réu que se defende, o devido processo legal tutela a posição dos litigantes perante os órgãos jurisdicionais. Mas do ponto de vista do Estado, obrigado à prestação jurisdicional e sujeito passivo do direito de ação, esse mesmo conjunto de garantias vai legitimar toda a atividade jurisdicional' (O processo em sua unidade. II, p. 60). O devido processo é garantia dos particulares frente ao Estado. Garantia ao mesmo tempo passiva, isto é, dirigida à pessoa enquanto sofre o poder estatal, e ativa, destinada a propiciar o acionamento da máquina estatal pelos membros da sociedade e a obtenção de decisões.

Ainda considera Dinamarco (1994, p. 30-31) sobre o assunto:

É natural que, como instrumento, o sistema processual guarde perene correspondência com a ordem constitucional a que serve, inclusive acompanhando-a nas mutações por que ela passa. Em princípio, o processo acompanha as opções políticas do constituinte, as grandes linhas ideológicas abrigadas sobre o pátio constitucional. Os sistemas políticos se refletem na norma constitucional e tem um efeito direto sobre as base do direito processual. Compreende-se pois que o processo do estado liberal não possa sobreviver nos regimes socialistas, nem esteja mais presente no estado ocidental contemporâneo, de cunho social. O processo que nos serve hoje há de ser o espelho e salvaguarda dos valores individuais e coletivos que a ordem constitucional vigente entende de cultivar. Os princípios que ela inclui não podem ter, no presente, a mesma extensão e significado de outros tempos e regimes políticos, apesar de eventualmente inalterada a formulação verbal. O que há de perene nos princípios é a idéia-mestra que cada um contém; e eles são sujeitos e variações histórico-culturais e políticas no tempo e no espaço, no tocante à sua extensão e interpretação que merecem dentro de cada sistema constitucional. A instabilidade histórica das estruturas e instituições sociais atinge também os princípios constitucionais do processo, que assim não podem ser rigorosamente *sub specie aeternitatis*.

Destarte, a legitimação do poder atualmente nasce com propósito angular pré-existente, qual seja, o respeito a dignidade da pessoa humana, posto que a lei

serve ao homem e não a um conjunto de idéias dissociadas ao bem estar do indivíduo.

Logo a atividade administrativa, dentre ela a instauração e instrução do processo disciplinar militar antes de focar extremos distantes, atingir fins excludentes, ou saciar os anseios múltiplos pelos quais, não esporadicamente, fomentam o deflagrar de tais ações, devem colimar a dignidade do servidor, em real consonância com os propósitos operacionais da atividade pública, dentro da ideia de eficiência, moralidade e legalidade, sem, no entanto, fulminar com as garantias, não menos importantes, daqueles que agem em nome do estado, e que circunstancialmente figuram como acusados em processo disciplinar, o que parece translúcido no atual entendimento doutrinário (ARENHART, 2000, p. 83), senão vejamos:

É evidente que a condução da dignidade da pessoa humana ao status de fundamento do Estado Brasileiro faz com que esse princípio torne-se um verdadeiro vetor para o exame de todo e qualquer outro texto legal (constitucional ou infraconstitucional), orientando a interpretação de todas as demais garantias

Pontua ainda Roza (2008, p.107) o seguinte:

Mesmo quando exerce o dever-poder de forma privilegiada sobre o particular, tendo em vista o interesse público, a Administração, e por conseqüência os administradores, esta adstrita aos meios previstos legalmente, sem olvidar o respeito a dignidade da pessoa com quem se confronta, comportamento que deve ter mesmo quando, em processo disciplinar, mede forças com seu próprio servidor. Na relação processual que se estabelece, deve haver igualdade entre as partes. O destino do processo não pode estar antecipadamente definido, embora os passos a serem seguidos de todos devem ser conhecidos antecipadamente e exercidos com igual oportunidade.

Ao considerarmos tais estudos, tem-se que a dignidade da pessoa humana é elemento crucial da legitimação do poder estatal que se instrumentaliza também pelo exercício pleno de devido processo legal, sendo coerente entender que o mesmo processo, desvinculado dos fins democráticos, seria potencial arma ao fulminar da democracia, o que nos remete a uma balizada reflexão do assunto, como bem anuncia a festejada Carmem Lúcia “*in verbis*”:

Como instrumento para a realização de um fim que lhe é extremo, o processo nem sempre foi – ou tem sido – utilizado democraticamente. Às vezes ele foi mesmo utilizado para impedir o exercício livre de direitos, para permitir que o direito não se realizasse. O processo pode instrumentalizar a antidemocracia. Já não se tem crença vã ou a convicção ingênua de ser ele um instrumento abúlico política e juridicamente. Pior: ele pode ser a certeza do governante antidemocrático da insegurança constituída sob formas que deveriam conduzir ao contrário, qual seja, a segurança que somente o direito democrático pode oferecer. (apud HARGER, 2008, p. 187)

Neste sentido, prestigiando em sobrelevado relevo a garantia constitucional do devido processo legal, bem como a ampla defesa, bastante robusto os ensinamentos de Bockmann (2000, p. 243), que assim leciona:

Assim deve ser compreendida a ampla defesa: garantia de poder defender-se e articular suas razões, garantia de um processo legítimo, e garantia do respeito a um Estado Democrático de Direito. O princípio representa o topo dessa escala ascendente de direitos do particular em face da Administração Pública.

Nestes termos, colimando o estudo mais incidente sobre a figura da revelia no âmbito processual disciplinar administrativo militar, uma das circunstâncias processuais ensejadoras da possível nomeação de defensor dativo, cabe o estudo de tal fenômeno, no propósito de indicar quais seriam as medidas responsáveis pela ausência de significativa incidência do aspecto revel na processualística disciplinar militar, ou ainda as medidas processuais amenizadoras, capazes a propiciar o direito de defesa do servidor mesmo em condição tão desfavorável, sem que a disposição do correspondente direito constitucional em comento nasça com o singelo objetivo de simplesmente cumprir um rito procedimental que lhe propicia a submissão do subordinado à sanção disciplinar, não se importando com a finalidade da forma e sim apenas com o resultado que esta anuncia, desprezando a real natureza do processo, que nas palavras de Carlos Ari (1997, p. 91), insere a seguinte conotação:

O processo é, então – em perfeita coerência com a ideia central de direito público, de realizar o equilíbrio entre liberdade e autoridade – a contrapartida assegurada aos particulares pelo fato de serem atingidos por atos estatais e unilaterais. Sem que a decisão do Estado (a lei, a sentença, o ato administrativo) deixe de ser ato de autoridade, protege-se o indivíduo a ser afetado: condicionando a produção do ato a um processo do qual ele possa participar. Sob esse ângulo, o processo cumpre o papel eminentemente ligado à tutela dos interesses e direito dos particulares.

Eis mais uma vez a substancial indagação, palco de reflexão deste artigo, que se maximiza pela seguinte expressão: é possível que princípios extraídos da mesma constituição federal, entretanto que focam situações aparentemente antagônicas, posicionando-se como instrumento garantidor de distinto valor, que coexistam ou necessariamente um deve anular o outro, posto haver de prevalecer determinada categoria em detrimento de outra oriunda da mesma Carta Magna?

O Direito Público tem um eterno dilema que consiste em fazer prevalecer o interesse da coletividade sem aniquilar os direitos e garantias individuais.

Os institutos de Direito Público, de um modo geral, refletem essa tensão. O Estado impõe limitações administrativas, mas estas devem obedecer a critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

O principal elemento garantidor desse equilíbrio é a noção de legalidade, que é da essência de um Estado de Direito. A opção pela legalidade, contudo, não soluciona o problema por completo.

É que algumas vezes a posição entre autoridade e liberdade surge do conflito entre o princípio da legalidade e outros princípios constitucionais, como por exemplo ampla defesa, contraditório e devido processo legal. (HARGER, 2008, p. 163)

Agustin Gordilho (1977, p. 94) traz necessária referência sobre essa difícil tarefa, nos seguintes termos:

A história registra primeiro o despotismo estatal sobre os indivíduos; a seguir e como reação, a acerbação do indivíduo diante da sociedade; por fim e como ideal, o equilíbrio racional dos dois elementos essenciais do mundo livre e contemporâneo; indivíduo e sociedade, indivíduo e Estado.

Mas esse equilíbrio que se almeja e busca é muito escorregadio e impreciso: o que para uns representa a cômoda solução da tensão – enquanto eles não estão inseridos na mesma – é para outros uma submissão ou um atropelo; na verdade, parecia que essa incerteza tem uma propensão a resolver-se novamente em um autoritarismo revivido. É necessário, portanto, buscar o equilíbrio do próprio critério com base no qual se analisarão as tensões e contraposições do indivíduo e do Estado.

E este equilíbrio primário é equilíbrio espiritual e político, é sensibilidade jurídica e humana, é preocupação constante para preencher não só formal mas também substancialmente as solicitações da justiça.

Indagações como estas merecem investigação na doutrina jurídica vigente, anunciando a importância do princípio no ordenamento jurídico, seu conceito, sua finalidade, bem como a correlação entre seus conflitos aparentes. Desta feita, observemos diferentes posições doutrinárias sobre o assunto:

Descumprir princípios, como normas de primeira grandeza que são, é mais grave do que infringir os demais preceitos infraconstitucionais. As regras jurídicas tem por fundamento de validade a norma constitucional que, estabelecida com caráter de rigidez, lhes é superior. Os princípios representam o fundamento, a estrutura e a seiva que vitalizam o ordenamento jurídico.

[...]

O princípio vincula o agir estatal em função da garantia dos direitos fundamentais. Os princípios constitucionais orbitam em torno da pessoa, cuja dignidade é destacada como fundamento do Estado Democrático de Direito e, dentre eles, cumpre papel determinante, o da ampla defesa. (ROZA, 2008, p. 98-100)

Ensina ainda Medauar (2004, p. 140):

O ordenamento pátrio confere relevo aos princípios gerais de direito. A Constituição de 1988, no § 2º do artigo 5º, faz decorrer direitos dos princípios por ela adotados, nos seguintes termos: “ Os direitos e garantias expressos pela Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados , ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

[...]

No direito administrativo, os princípios revestem-se de grande importância. Por ser um direito de elaboração recente e não codificado os princípios auxiliam a compreensão e consolidação de seus institutos. Acrescente-se que, no âmbito administrativo, muitas normas são editadas em vista de circunstâncias de momento, resultando multiplicidade de textos, sem reunião sistemática. Daí a importância dos princípios, sobretudo para possibilitar a solução de casos não previstos, para permitir melhor compreensão dos textos esparsos e para conferir certa segurança aos cidadãos quanto à extensão dos seus direitos e deveres.

[...]

Os princípios revestem-se de função positiva ao se considerar a influência que exercem na elaboração de normas e decisões sucessivas, na atividade de interpretação e integração do direito; atuam assim, na tarefa de criação, desenvolvimento e execução do direito e de medidas para que se realize a justiça e a paz social; sua função negativa significa a rejeição de valores e normas que os contrariam.

Discorrida a importância dos princípios na seara processual administrativa disciplinar, busquemos acaento doutrinário quanto a exteriorização dos mesmos diante do regime jurídico administrativo pátrio, bem como a integração entre eles diante do caso concreto a serem aplicados, o que nos remete aos seguintes ensinamentos:

1) Os princípios são normas jurídicas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos fáticos e jurídicos; as regras são normas que prescrevem imperativamente a exigência (impõe, permitem ou proíbem) que é ou não é cumprida. A convivência dos princípios é conflitual; a convivência das regras é antinômica. Os princípios coexistem; as regras antinômicas se excluem;

- 2) conseqüentemente, os princípios, ao constituírem exigência de otimização, permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, como as regras, à “lógica do tudo ou nada”), consoante seu peso e a ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes; as regras não deixam espaço para qualquer outra solução, pois, se uma regra vale (tem validade), deve cumprir-se na exata medida de suas prescrições, nem mais nem menos;
- 3) em caso de conflito entre princípios, estes podem ser objeto de ponderação, de harmonização, pois eles contêm apenas “exigências” ou “Standards” que, em “primeira linha”(prima facie), devem ser realizados; as regras contêm “fixações normativas” definitivas, sendo insustentável a validade simultânea de regras contraditórias;
- 4) os princípios suscitam problemas de validade e peso (importância, ponderação, valia); as regras colocam apenas questões de validade (se elas não são corretas, devem ser alteradas) (HARGER, 2008, p. 180)

O Ministro Eros Grau, por sua vez, converge com o pensamento declinado, nos seguintes termos:

Refere-se a doutrina ainda, no entanto, antinomias jurídicas impróprias. Aqui, porém, o conflito alinhado entre normas não conduz à necessidade de uma delas ser eliminada do sistema. O conflito se manifesta – há incompatibilidade entre ambas – porém não resulta em antinomia jurídica.

Desse tipo, os conflitos entre princípios: a opção do aplicador do direito ou do intérprete por um deles – em detrimento do que a ele se opõe – não implica desobediência do outro. Repita-se: esse tipo de conflito não resulta antinomia.

Manifesta-se, aqui, precisamente a situação apontada por Dworkin: a circunstância de, em determinado caso, a adoção de um princípio, pelo aplicador do direito ou pelo intérprete, implicar o afastamento de outro, que com aquele entre em testilhas, não importa em que este seja eliminado do sistema, até porque este poderá vir a prevalecer. Robert Alexy observa que, ao passo que os conflitos em regras ocorrem na dimensão da validade, os conflitos entre princípios se verificam – visto que apenas princípios válidos podem colidir entre si – dentro da dimensão do peso.

Isso significa que, em cada caso, armam-se diversos jogos de princípios, de sorte que diversas soluções e decisões, em diversos casos, podem ser alcançadas, umas privilegiando a decisividade de certo princípio, outras a recusando. (GRAU , 1997, p. 98-99)

Mais precisamente sobre o princípio da supremacia do interesse público, vejamos como se apresenta o entendimento doutrinário:

Como princípio implícito que é, adquire a extensão que a ordem jurídica lhe houver atribuído por intermédio de suas disposições. Vale a pena lembrar as considerações antes feitas no sentido de que os princípios jurídicos implícitos não possuem um valor à margem da ordem jurídica, mas somente à medida que esta os houver consagrado. Por isso, não se pode invocar esse princípio abstratamente e em contrariedade às leis e à Constituição.

Por outro lado essa supremacia não pode ser entendida como algo que esteja acima de qualquer interesse privado. Ela significa apenas, que o ordenamento jurídico confere prioridade ao interesse público, mas essa prioridade deve ser exercida nos estritos termos em que é conferida pela lei (HARGER, 2008, p. 86)

Colaborando com o apresentado entendimento surge a lição de Bandeira de Melo (1999, p.55-56) :

O princípio cogitado, evidentemente, tem, de direito, apenas extensão e compostura que a ordem jurídica lhe houver atribuído na Constituição e nas leis com ela consonantes. Donde, jamais caberia invocá-lo abstratamente, com prescindência do perfil constitucional que lhe haja sido irrogado e, como é óbvio, muito menos caberia recorrer a ele contra a constituição ou as leis. Juridicamente, sua dimensão, intensidade e tônica são fornecidas pelo Direito posto e só por este ângulo é que pode ser considerado e invocado.

O princípio da eficiência, pela expoente dinamicidade formadora de sua natureza, merece assentamento doutrinário próprio, o que viabiliza as seguintes asserções:

Atente-se para o fato de que a inserção da eficiência como princípio constitucional pode causar sérias distorções, que devem ser desde logo afastadas. No setor privado “eficiência” é a relação estrita entre objetivos lucrativos (resultados previstos) e eficácia da atividade (excelente utilização dos recursos disponíveis). O fim dessas atividades não é a estrita obediência e respeito ao cidadão. As condutas são desenvolvidas essencialmente em favor da pessoa prestadora do serviço. Quando muito, o terceiro (cliente, não cidadão) é atendido com maior atenção visando-se o objetivo da própria administração empresarial (lucro). Mais do que isso, o cliente está em posição jurídica absolutamente diversa da do cidadão: este é titular dos bens públicos, outorgados a seus representantes para o exercício evolutivo dos serviços criados em seu benefício.

Ora a Administração Pública não pode ser orientada para a questão dos lucros sobre o capital - olvidando ou deixando como questão secundária as implicações sociais primárias da atividade administrativa. Seria celebração peremptória, como máxima constitucional, de interesses secundários da Administração. (MOREIRA, 2000, p. 125)

Ou ainda, segundo incisivamente assevera Harger (2008, p.196):

Procura-se privilegiar a “eficiência” em detrimento dos direitos e garantias individuais.

Essa situação de afronta à Constituição pretendeu ser legitimada pela inclusão no ordenamento jurídico brasileiro do princípio da eficiência. Há quem pretenda enfraquecer o conteúdo de direitos e garantias individuais, conquistados historicamente, em nome desse princípio.

Ocorre que as normas jurídicas não devem ser interpretadas de acordo com a vontade do legislador, mas sim em conformidade com o sistema jurídico no qual estão inseridas.

[...]

Faz-se necessário, portanto, estabelecer um conceito jurídico de eficiência. Não se postula a existência de uma Administração Pública mastodônica, mas sim uma atividade administrativa cuja celeridade de atuação não pisoteie os direitos e garantias individuais. É que a efetividade do processo não pode ser considerada um valor absoluto. Deve-se procurar equilibrar a busca pela eficiência e os direitos e garantias individuais.

Quanto ao princípio da legalidade, fundamento substancial do direito administrativo e da ação estatal como um todo, resta-nos entender que a efetivação de seus termos não encerram tão somente ao cumprimento cego à lei, e sim à consequência desencadeada do ato administrativo a partir da constatação de razoabilidade e legitimidade de seu conteúdo, como forma inclusive a tutelar a dignidade da pessoa humana, nesse caso o próprio servidor, contexto esse bem apresentado por Cármen Lúcia (1994, p. 69-70), a partir da seguinte exegese:

A preferência que se confere à expressão deste princípio da juridicidade, e não apenas ao da legalidade como antes era afirmado, é que, ainda que se entenda esta em sua generalidade (e não na especificidade da lei formal), não se tem a inteireza do Direito e a grandeza da Democracia em seu conteúdo, como se pode e se tem naquele. Se a legalidade continua a participar da juridicidade a que se vincula a Administração Pública – e é certo que assim é –, esta vai muito além da legalidade, pois afirma-se em sua autoridade pela legitimidade do seu comportamento, que não se contém apenas na formalidade das normas jurídicas, ainda que consideradas na integralidade do ordenamento de Direito. A transformação não é apenas do nome do princípio, mas do seu significado e, em especial, do seu conteúdo.

Quanto ao princípio da legalidade face ao da indisponibilidade, Harger (2008, p. 166) comenta:

Verifica-se que a indisponibilidade do interesse público vai além do princípio da legalidade. Traz consigo a noção de que o agente público tem o dever de atuar de acordo com a finalidade legal, dela não podendo abdicar ou mesmo afastar-se. Isso implica dizer que, constatada a existência de um ilícito, o agente público tem a obrigação de combatê-lo. Não pode escolher entre atuar ou quedar-se silente.

Arrebata a Ministra Cármen Lúcia (1995, p.390), quanto ao devido processo legal em relação ao princípio da legalidade, nos seguintes termos:

Inicialmente os processualistas entendiam como cumprido o *due process of law*, quando fosse cumprido o *due procedural process of Law*. Em outro falar, o procedimento do devido processo legal. Cumprido então o procedimento, considerava-se cumprido o *due process of law*. Modernamente, assim já não mais é, porque, conforme já dissemos, o *due process of law* passa a ter conteúdo também material, e não tão-somente formal – quer dizer, passa a ter duplo conteúdo: substancial e formal.

Quanto ao processo administrativo, o princípio de devido processo constitucionalmente assegurado significa, em primeiro lugar, o dever da administração pública de atuar material e formalmente segundo o que o direito determine, fazendo com que o desempenho dessa atividade se faça por uma relação tendo como um dos pólos o administrado, que participa da dinâmica administrativa; em segundo lugar, o direito desse administrado de que essa relação se desenrole segundo os princípios que conferem segurança jurídica a seu patrimônio. Assim, o devido processo legal administrativo concerne tanto à forma quanto ao conteúdo das decisões administrativas e por ele se garante a certeza tanto de dever público quanto de direito do particular na relação administrativa.

Sob a ótica do princípio da segurança jurídica, Harger (2008, p. 174) comenta o princípio da legalidade na seguinte medida:

O caput do artigo 5º da Constituição Federal assegura a inviolabilidade do direito à segurança. Uma das mais visíveis manifestações da segurança jurídica que é, sem dúvida alguma, um dos mais importantes princípios do direito. Márcio Cammarosano afirma a esse respeito que esse princípio constitui-se “na própria razão de ser do direito, de sorte que não raras vezes sobrepõe-se ao próprio princípio da legalidade.

Ele consiste na consagração daquele anseio por estabilidade que é inerente à própria condição do ser humano. Reflete-se mais especificamente na estabilidade das relações e situações jurídicas constituídas.

Adilson Abreu Dallari e Sérgio Ferraz afirmam que “o princípio da segurança jurídica ou da estabilidade das relações jurídicas impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição.

O princípio do informalismo, ou formalismo moderado como denominam alguns, merece conceituação doutrinária incidente, já que por conta da primeira impressão que sugere seu nome, alguns administradores entendem a supressão de direitos em favor do prestígio a tal princípio, o que parece ser atacado pela doutrina jurídica hodierna, mormente pela obra acima referenciada , em página 159, senão vejamos:

Afirmar o princípio do informalismo não significa que as formas carecem de importância para o processo administrativo. É que o informalismo somente é válido em favor do administrado. Uma afirmação dessa espécie poderia levantar alguma objeção em relação a alguma espécie de afronta à isonomia. Isso, todavia, não ocorre, à medida que se considera a máxima de que “é necessário tratar desigualmente os desiguais”. É essa a razão do informalismo em favor do administrado, esse encontra-se em um estado de sujeição ao poder administrativo. É natural que se procure assegurar o máximo de garantias diante desse poder.

A administração, por outro lado, apresenta-se como o órgão responsável pelo exercício do poder. O poder, contudo, somente pode ser exercido para o atingimento das finalidades legais, ou seja, de acordo com as formas previstas em lei.

Carvalho (2002, p. 32) ainda considera:

Em súmula estreita vale acentuar que o critério do informalismo, que permeia o procedimento administrativo, inscreve-se no plano das prerrogativas do administrado, vindo a favorecê-lo, beneficiá-lo, e criar pressupostos para que participe em igualdade de condições com o poder público no contexto procedimental. Acaso admitíssemos o informalismo em favor da Administração, entraríamos nos perigosos domínios do arbítrio e no mar revolto das soluções extralegis.

Como reiteradamente visto, não basta que o processo administrativo seja apenas procedimento narrado por escrito, para ser solucionado em até quatro dias úteis (RDPM Art 10 e seus parágrafos). É imperioso se cumprir e se respeitar senão aos princípios constitucionais fundamentais da Lex Magna, mormente aos que asseveram que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, ou ainda que ninguém será privado da liberdade sem o devido processo legal, ou mesmo pela afirmação que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo “*exceptio feita dê*” que definidos em Lei, formal e legítima.

Importante frisar a necessidade do devido processo legal em todas as esferas do poder estatal, mormente quando a intervenção pública possa trazer prejuízos ao servidor, visto que a nossa própria Constituição Federal incorporou o princípio do devido processo legal garantido no art. XI, nº1 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, “*in verbis*”:

Todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

A sua aplicação ao processo administrativo, como já foi esposado, está hoje devidamente garantida em face do art. 5º Inciso LV, e Inciso LXI da CF, sendo um princípio absoluto. Funciona esse princípio como uma garantia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

No processo administrativo disciplinar incide o mesmo princípio, que possui uma presunção *juris tantum*, podendo ser elidida ou afastada mediante "a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa." (MORAES, 2002, p. 385) Em boa hora a era da verdade sabida foi descartada do cenário do processo administrativo, para dar lugar a verdade real, onde os fatos e as provas devem desconstituir a presunção de inocência do servidor público

Isto porque, a presunção de inocência condiciona toda condenação a uma atividade probatória produzida pela acusação e veda taxativamente a condenação, inexistindo as necessárias provas.

3. CONCLUSÃO

Depois de considerável caminho percorrido, demonstrou-se alcançado o objetivo geral proposto neste artigo, qual seja contextualizar a dinâmica processual disciplinar no atual Estado Democrático de Direito, tendo por parâmetro os princípios e critérios constitucionais, a partir do confronto das asserções jurídicas atinentes ao contexto do devido processo legal em sede de processo disciplinar

militar, mormente quanto ao emprego de defensor dativo na dinâmica de correspondente atividade jurídica.

Há de se conhecer e reverenciar o eminente regime democrático vivido, adaptando a rigidez e virilidade da sistematização militar, indispensável ao perpetuar em garbo e prestígio avassalador que se identifica a operacionalidade militar, às sublimes e intransponíveis garantias constitucionais adquiridas com imensurável esforço, sendo estas inexoráveis e definitivamente baluartes da razão de justiça aos seres, visto que a instituição policial militar foi gerada e ainda instituída está com fins de servir, de modo eficaz e legítimo, à sociedade que lhe digna tal função, destarte, havendo desencontros entre a proposta do emprego de seu mister, em âmbito interno ou imediatamente externo, e os conceitos exaltados pela consciência e vontade social, a de se prevalecer a manifestação destas últimas características, havendo por necessário o devido ajuste institucional à vontade social que segue expressa no ordenamento jurídico maior vigente, em preliminar análise.

Como bem posto, a legitimidade da atividade administrativa se perfaz pelo atendimento aos preceitos constitucionais, ao espírito da norma fundamental, que, hodiernamente, anunciada está a partir do respeito à dignidade da pessoa humana.

No exercício da função administrativa, amplamente tutelada pelo Princípio da Legalidade, é fato que algumas situações escapam à previsibilidade do legislador. Ainda, intencionalmente, prefere o legislador outorgar maior espaço de decisão e mobilidade ao administrador na tomada de decisões. Porém, atualmente, não se deve dar ao poder discricionário a amplitude que tinha quando instrumentalizava a atuação estatal ditatorial, em prejuízo dos reais interesses da população, o que foi peculiarmente estudado ao longo do trabalho, entretanto, não sobeja oportunidade em, mais uma vez, se valer dos ensinamentos do insigne Celso Antônio Bandeira de Mello (2001, p. 785), que anuncia:

Discricionariedade é a margem de 'liberdade' que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de

cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente

Não remanesce, portanto, a assertiva clássica que associa poder disciplinar a discricionariedade. Como esclarece Odete Medauar, outra autora recorrente em citações na presente monografia, no tocante ao poder disciplinar, postulando que soa estranho atualmente associá-lo à discricionariedade, seja em virtude dos parâmetros que o norteiam, seja mesmo em função dos moldes processuais sob o qual deve desenvolver-se, justamente a fim de impedir arbítrios e subjetivismos (2000, p. 139). Assim, “o procedimento administrativo punitivo, no Estado Democrático de Direito, perfilhado como modelo pelo nosso Constituinte (art. 1º da CF), ostenta feição vinculada” (NOBRE JUNIOR, 2000, p. 151), de modo que o processo administrativo, pós 88, passou a ter todas as garantias previstas para o processo judicial, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LV da C.F.

O grande desafio fora conciliar em mesmo contexto procedimental as garantias constitucionais anunciadas, aos prementes desígnios administrativos, correspondentes substancialmente a executar as atividades funcionais com a maior eficiência possível, presteza, agilidade, precisão, e ainda garantir aos gestores da administração pública instrumentos objetivamente capazes de se atingir tais fins, sem que o norte da finalidade pública se perca diante de imbróglis constantes.

Por esse viés, congruente considerar o problema motivador da pesquisa, que se encerrava na indagação referente a doutrina jurídica que posiciona-se sobre a presença de defensor dativo em processo disciplinar militar, mormente quanto seu fundamento constitucional, sendo que as hipóteses foram confirmadas, apontando ao sentido da imprescindibilidade funcional do referido defensor em sede de processo disciplinar, bem como pela exclusão de qualquer reticência pela Corte jurídica maior da República Federativa do Brasil quanto a tal emprego, leitura sistemática da súmula vinculante número 5, oriunda do STF.

Entretanto, oportuno apenas mencionar vertente interessante olvidada pela Corte Suprema da Jurisdição brasileira, mormente com relação a redação das súmulas do STJ, 343, e do STF, súmula vinculante número 05, que apresentaram falhas congênicas a seus enunciados limitados e pouco expressivos quanto ao processo disciplinar militar, visto que não abordam sanções disciplinares que potencialmente podem patrocinar o cerceamento da liberdade do servidor, o que mereceu todo um capítulo para o devido estudo no trabalho monográfico apresentado.

O defensor dativo mostrou-se primordial para o alcance do devido processo legal em âmbito disciplinar militar, o que fora muito bem conhecido pela gestão atual da Corregedoria Geral da PMMT, quando elaborou a Portaria 128, o que merece grande festejo.

Por fim cabe ressaltar que todos os infratores devem ser punidos, sem exceção, independentemente do cargo ou posição social, em atendimento ao preceito estabelecido no art. 5º, caput, da CF. **A lei não deve permitir a impunidade em qualquer área do Direito.** As sanções, se necessário, devem ser severas, inclusive com a perda do cargo, posto, patente, graduação, vantagens, liberdade, bens, prerrogativas, o que for necessário. Mas, a punição efetiva deve ter como fundamento **o respeito aos preceitos constitucionais.**

O devido processo legal é uma garantia que fortalece o ato praticado pelo julgador, cuja decisão no âmbito da administração não faz coisa julgada, que dificilmente terá a sua decisão revista pelo Poder Judiciário, guardião dos direitos e garantias fundamentais do cidadão conforme o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O processo administrativo pode ser efetivo, célere, mas com a observância dos princípios constitucionais, sem que isso signifique a quebra dos poderes outorgados a administração pública, que deve punir de forma exemplar todos os infratores, inclusive com **a demissão, expulsão, perda do cargo, independentemente da sua posição funcional.** Afinal, a sociedade que de forma

democrática escolheu os seus novos mandatários não tolera mais a corrupção, que vem corroendo as divisas do país, que deve conceder a todos os brasileiros uma vida digna em atendimento aos princípios enumerados no texto constitucional ao tratar da República Federativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENHART, Sérgio Cruz. **A tutela inibitória da vida privada**. Vol.2. São Paulo: RT, 2000.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Processo administrativo tributário**. Revista de direito tributário n. 9, 2002.

DINAMARCO, cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

GORDILLO, Agustin. **Princípios gerais do direito público**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1977.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. 3.ed. São Paulo : Malheiros, 1997.

HARGER, Marcelo. **Princípios constitucionais do processo administrativo**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 199(?).

_____. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

MEIRELLES ,Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MOREIRA, Egon Bockmann. **Processo administrativo - princípios constitucionais e a lei 9.784/99**. São Paulo : Malheiros, 2000.

NOBRE JÚNIOR, Edson Pereira. **Sanções Administrativas e princípios de direito penal**. Rio de Janeiro: Revista de Direito Administrativo, 2000.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais da administração pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

_____. **Perspectivas de direito público**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

_____. **Princípios constitucionais do processo administrativo no direito brasileiro**. Belo Horizonte: Revista de direito administrativo, 1999.

ROZA, Claudio. **Processo administrativo disciplina & ampla defesa**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de direito público**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

PRINCIPAIS CAUSAS DE MORTES POR AFOGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT E REGIÃO NO PERÍODO DE 2005 A 2010

Jomar Cortez de Andrade¹

Jefferson da Silva Amarante²

RESUMO

Pesquisa com objetivo de identificar as principais causas de mortes por afogamento na área de atuação do 7º Comando Regional de Bombeiros Militar, em Alta Floresta -MT, uma região banhada por diversos rios e que anualmente atrai uma grande quantidade de turistas do Brasil e do mundo, em especial para a prática de pesca esportiva. Metodologia: Análise de registros de ocorrências atendidas de 63 casos de afogamento ocorridos entre 2005 e 2010. O padrão de mortes por afogamento foi estudado através de parâmetros como idade, sexo, consumo de álcool, local do acidente e data do óbito. Resultados: Chegou-se a um índice de 07 casos por 100.000 habitantes em 2010. O perfil predominante entre as vítimas de afogamento foi o de homem em idade economicamente produtiva entre os 20 aos 40, afogado acidentalmente em rios e represas na área rural durante o inverno e a primavera, sendo inviável a avaliação do consumo de álcool. Conclusão e Relevância: o estudo possibilitou traçar o perfil das vítimas de afogamento, o que pode ser utilizado para desenvolvimento de ações de prevenção a afogamentos, tanto pelo Poder Público quanto pelos organizadores de Festivais de Praia e Pesca, bem como pelos proprietários de Pousadas instaladas na região.

Palavras-chave: *Afogamentos - Mortes - Alta Floresta - Mato Grosso*

ABSTRACT

Research in order to identify the main causes of deaths by drowning in the operating area of the 7th Regional Military Command of Firemen in Alta Floresta - MT, a region bathed by many rivers which annually attracts a lot of tourists from Brazil and the world in particular for the practice of sport fishing. Methodology: Analysis of records of incidents attended to 63 cases of drowning occurred between 2005 and 2010 The pattern of deaths by drowning was studied by parameters such as age, gender, alcohol consumption, crash site and date of death. Results: Arrived to a rate of 07 cases per 100,000 inhabitants in 2010 The predominant profile among the drowning victims was a man in the economically productive age between 20 to 40, accidentally drowned in rivers and dams in rural areas during the winter and spring, being unfeasible assessment of alcohol consumption. Conclusion and Relevance: The study enabled profiling the victims of drowning, which can be used to develop prevention actions drownings, both by the Government and by the organizers of festivals and beach fishing as well as owners of B & B installed in the region.

Key-words: *Drownings - Deaths - Alta Floresta - Mato Grosso*

¹ Oficial do Corpo de Bombeiro de Mato Grosso, Especialista em Segurança Pública.

² Oficial do Corpo de Bombeiro de Mato Grosso, Especialista em Gestão de Serviços de Bombeiros.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa estudar as principais causas de mortes por afogamentos no município de Alta Floresta/MT e nos demais municípios circunvizinhos, no intuito de identificar o período de maior índice de acidentes, e qual seria o grupo de pessoas mais susceptíveis e que compõem o grupo de risco a esse tipo de acidente.

A iniciativa do trabalho deve-se basicamente à necessidade de obter dados precisos relacionados a fatalidades por afogamentos, com turistas e moradores da região.

A metodologia empregada foi à analítica, quantitativa e qualitativa, aonde foram estudados dados estatísticos que mostram a evolução do número de mortes por afogamento ao longo dos anos, através da análise de gráficos e tabelas.

No período estudado que compreendeu 05 (cinco) anos foram verificadas as ocorrências de mortes por afogamento atendidas pelo 7º Comando Regional de Bombeiros Militar que além de Alta floresta, que é a sua sede atende os municípios de Nova Santa Helena, Colíder, Nova Canaã, Novo Mundo, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte, Carlinda, Paranaíta, Apiacás, Nova Monte Verde, Nova Bandeirantes. A população que reside nessa região é de aproximadamente 242.791 mil pessoas segundo o último censo realizado em 2010, com uma área de 95.052,202 km².³

Neste estudo os dados foram colhidos a partir das certidões de ocorrências e recibos de cadáveres obtidos nos arquivos da 7ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (7ªCIBM) de Alta Floresta, da 12ª Companhia Independente de Bombeiros Militar de Colíder (12ªCIBM) e dos arquivos do 4º Batalhão de Bombeiros Militar (4ºBBM) de Sinop, Estado de Mato Grosso, acessados nos meses de maio e junho de 2011, de vítimas atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2010.

³ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/mapa_site/mapa_site.php#populacao>. Acessado em 11 jun 2011.

Foram revisados no total 5673 ocorrências atendidas pelo CBMMT, sendo que destes foram excluídas as de vítimas de suicídio, homicídio, eletrocussão, queimaduras, acidentes de trânsito e mortes por causas naturais. Deste total, 63 ocorrências corresponderam exclusivamente a vítimas cujo tipo de ocorrência foi morte por afogamento.

De posse desses dados pode-se estudar políticas de prevenção aos afogamentos, uma vez que na região ocorrem diversos festivais de praia e de pesca que por vezes, infelizmente resultam em acidentes trágicos com mortes e em sua quase totalidade por afogamentos.

AFOGAMENTO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Para se estudar a estatística de afogamentos se faz necessário primeiramente conceituarmos o que é o afogamento. Segundo Gomes,

Afogamento é a forma de asfixia em que ocorre penetração de grande quantidade de líquido nos pulmões através das vias respiratórias. Neste conceito, em primeiro lugar, temos que salientar que o afogamento pode se dar em líquidos outros que não a água. [...] Em segundo lugar, é necessário frisar que o líquido que inunda os alvéolos tem que vir através das vias respiratórias. [...] Por fim, é preciso que o fluido chegue em grande quantidade. [...].⁴

E segundo Szpilman,

É a segunda causa mais comum de morte acidental em crianças, perdendo apenas para acidentes automobilísticos. No Brasil, é a primeira causa de morte acidental em crianças de 1 a 4 anos (31,7%) e segunda da faixa etária de 0 a 14 anos. No Brasil, a idade de maior ocorrência de óbitos por afogamento é de 20 a 29 anos, sem distinção entre os estados, banhados ou não pelo mar.⁵

E Szpilman relata ainda que,

Há dois grandes grupos etários em termos de circunstância e local de afogamento. Crianças de 0-4 anos, geralmente se afogam em banheiras, valas, piscinas e objetos

⁴ GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. 32 ed., revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997, p. 526.

⁵ SZPILMAN, David. Afogamento. **Revista Brasileira de Medicina Esportiva**. n. 4, Rio de Janeiro: jul./ago, 2000, p. 131, v. 6.

com água perto de casa. No grupo de adolescentes e adultos, reservatórios naturais de água são os locais mais comuns, como rios e lagos.⁶

“Para cada morte por afogamento é estimado que pelo menos 1 a 4 crianças sofram um sério evento de submersão não fatal, muitos destes deixando crianças com incapacidades permanentes”.⁷

As mortes por afogamento, além de trazerem danos sociais e econômicos incalculáveis e irreparáveis, resultam também em grandes dificuldades para os Corpos de Bombeiros Militar, pois durante as tentativas de recuperação do cadáver que podem durar horas e às vezes dias, os Bombeiros Militares se sujeitam a diversos riscos e condições insalubres, devido à profundidade do mergulho, contaminação das águas, baixa visibilidade e muitas vezes nula das águas, animais submersos, bem como a quantidade normalmente presente de detritos, enroscos e armadilhas de pescas tais como espinheis e redes que colocam em risco de morte, o Bombeiro Militar mergulhador.

ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS

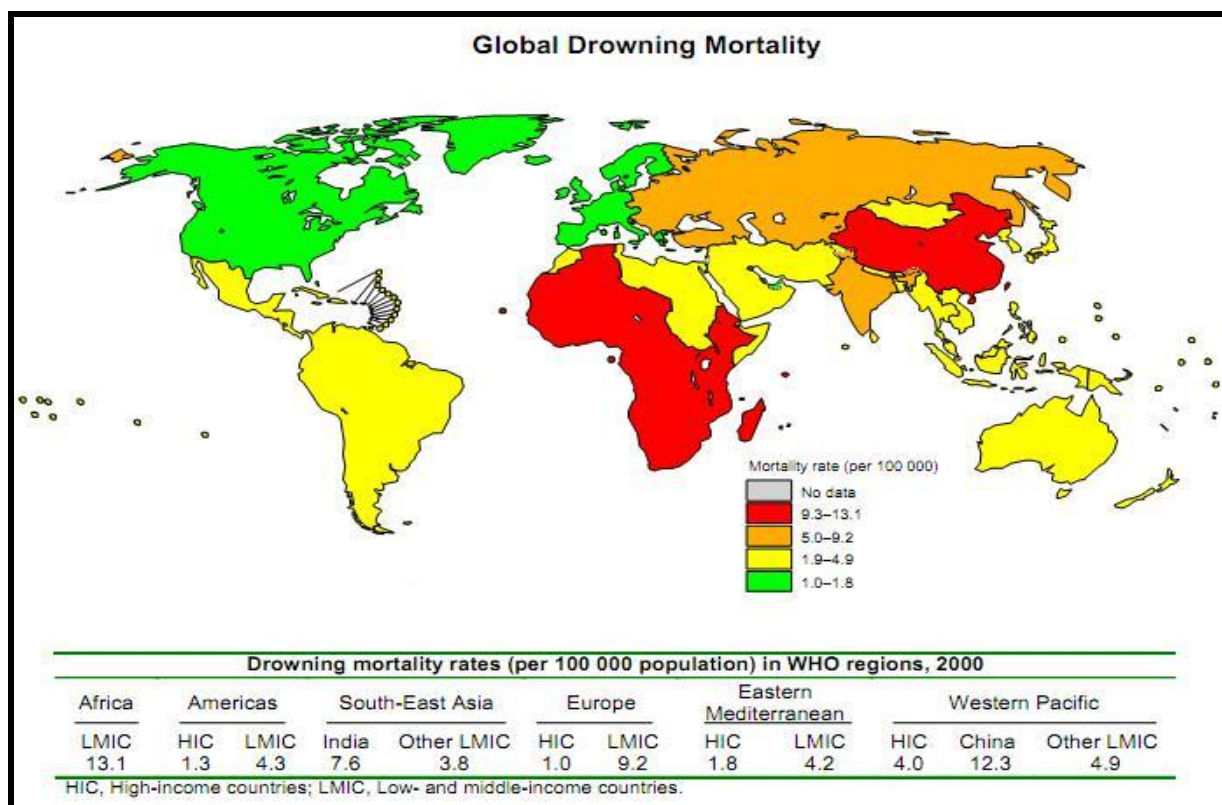
Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) através de um estudo divulgado em 2002, o número de mortes por afogamentos no mundo em 2000 foi de aproximadamente 450.000 pessoas divididos da seguinte forma⁸, “sendo que desse total 97% de todos os afogamentos ocorreram nos países sub-desenvolvidos ou em desenvolvimento”:⁹

⁶ SZPILMAN, David, op., cit., p. 132.

⁷ Idem, p. 133.

⁸ PEDEN, M; McGEE, K; SHARMA, G. **The injury chart book: a graphical overview of the global burden of injuries**. World Health Organization, Geneva: 2002, p. 36

⁹ PEDEN, M; McGEE, K; SHARMA, G. op., cit., p.35.



Fonte: The injury chart book: a graphical overview of the global burden of injuries.
Figura 1 – Taxa de mortalidade por afogamento global em 2000.

Analisando os dados verifica-se que o Brasil está na segunda categoria de risco aonde ocorreram entre 1,9 a 4,9 mortes por grupo de 100.000 habitantes.

No Brasil o estudo mais recente, publicado em 2010 com dados encontrados no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) que está atualizado até o ano de 2007, aponta que o afogamento é a terceira causa de mortes na faixa de 1 a 4 anos, a segunda causa de morte para idades entre 5 e 9 anos, a terceira na faixa de 10 a 14 anos e na faixa de 15 a 19 anos, e a quinta causa na faixa de 20 a 29 anos. “E que no ano de 2007, ocorreram 7.009 mortes por afogamentos, perfazendo uma proporção de 3,7 mortes por grupo de 100.000 habitantes”.¹⁰

¹⁰ SZPILMAN, David. **Avaliação de mortalidade no Brasil - Epidemiologia em afogamento em 2007**. Disponível em: < http://www.sobrasa.org/biblioteca/temas/Estadistica_afoga_2007.pdf>. Acessado em: 11 de jun. 2011.

PRINCIPAIS CAUSAS DE MORTES POR AFOGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT E REGIÃO NO PERÍODO DE 2005 A 2010

	1 a 4 anos	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 29 anos	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69
1ª	Pneumonia	Acidentes de transporte	Acidentes de transporte	Agressões	Agressões	Agressões	Doenças isquêmicas do coração	Doenças isquêmicas do coração	Doenças isquêmicas do coração
2ª	Acidentes de transporte	Afogamento	Agressões	Acidentes de transporte	Acidentes de transporte	Acidentes de transporte	Doenças cerebrovasculares	Infarto agudo do miocárdio	Doenças cerebrovasculares
3ª	Afogamento	Leucemia	Afogamento	Afogamento	Lesões autoprovocadas voluntariamente	Doen p/Virus da Imunodeficiência Humana (HIV)	Acidentes de transporte	Doenças cerebrovasculares	Infarto agudo do miocárdio
4ª	Malf congênitas do aparelho circulatório	Pneumonia	Leucemia	Lesões autoprovocadas voluntariamente	Doen p/Virus da Imunodeficiência Humana (HIV)	Doenças do fígado	Infarto agudo do miocárdio	Diabetes Mellitus	Diabetes Mellitus
5ª	Doenças infecciosas intestinais	Neopl malign mening,encef e out partes SNC	Pneumonia	Leucemia	Afogamento	Doenças cerebrovasculares	Doenças do fígado	Doenças do fígado	Doenças hipertensivas

Fonte: SZPILMAN, David. Avaliação de mortalidade no Brasil - Epidemiologia em afogamento em 2007.

Quadro 1 - Dados tabulados com base no Sistema de Informação em Mortalidade (SIM) - ano 2007, Ministério da Saúde - DATASUS - 2010.

E ao analisarmos as mortes fazendo a distinção de sexo encontramos que a população masculina é a mais acometida por esse tipo de trauma chegando a mais de 05 (cinco) vezes o número de mortes por afogamentos no sexo feminino em determinada faixa etária.

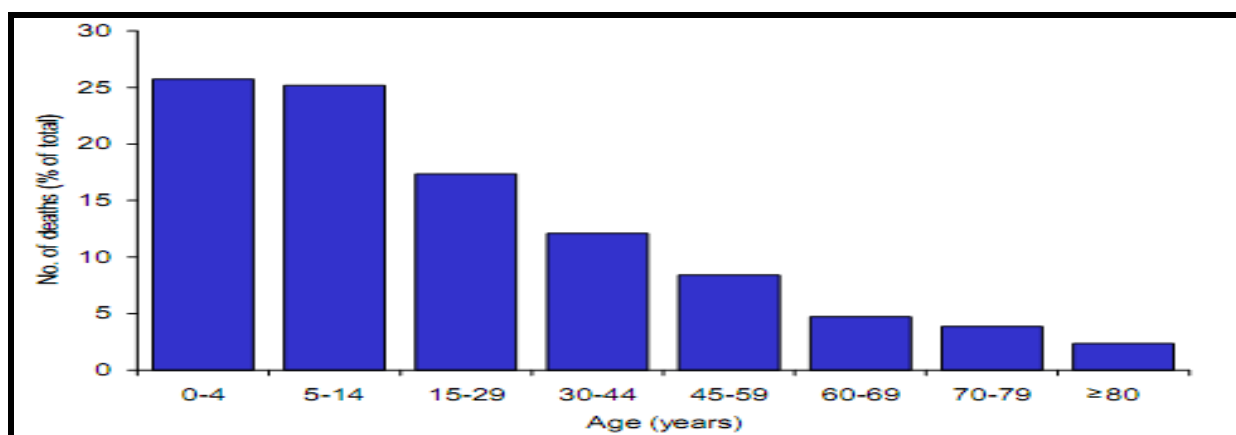
Age group (years)	World		Africa		Americas		South-East Asia		Europe		Eastern Mediterranean		Western Pacific		
	Both Sexes	Male	Female	Male	Female	Male	Female	Male	Female	Male	Female	Male	Female	Male	Female
All ages	7.4	9.9	4.9	19.2	6.9	5.3	1.1	7.3	5.2	9.0	2.0	5.5	2.6	12.5	8.2
0-4	18.9	21.7	15.8	27.3	13.7	9.2	4.7	12.7	9.3	7.7	4.4	7.1	7.6	49.1	41.6
5-14	9.5	12.0	6.7	28.9	10.2	3.2	1.1	5.9	7.6	5.8	2.4	5.7	2.3	19.2	10.0
15-29	5.0	7.5	2.4	9.8	1.7	6.8	0.8	6.2	2.8	9.1	1.7	5.7	1.0	8.0	3.9
30-44	4.3	6.2	2.1	9.4	4.3	4.9	0.6	6.0	2.8	11.7	1.4	3.5	1.1	4.4	2.5
45-59	4.7	6.9	2.5	15.8	3.3	4.0	0.5	6.4	3.3	9.9	1.5	3.2	1.3	5.8	3.4
60-69	6.2	6.6	4.0	25.6	9.7	3.5	0.6	10.0	5.9	8.1	1.8	5.0	1.5	8.1	5.0
70-79	8.9	11.8	6.8	30.0	4.4	3.7	0.9	14.4	13.3	5.0	2.1	12.0	8.4	16.5	11.6
≥ 80	14.6	16.7	12.0	25.9	<0.1	5.0	1.1	27.5	24.0	5.2	2.6	33.0	17.9	32.8	28.3

Fonte: The injury chart book: a graphical overview of the global burden of injuries.¹¹

Quadro 2 - Taxa de mortalidade por afogamentos (por 100 000 pessoas) no mundo por região, idade, grupo e sexo em 2000.

¹¹ PEDEN, M; MCGEE, K; SHARMA, G. op., cit., p. 37.

Comparando o total de mortes por faixa etária temos que quase 50% de todas as mortes por afogamentos ocorridos no ano de 2000 envolveram crianças e adolescentes na faixa etária de 0-14 anos de idade.



Fonte: The injury chart book: a graphical overview of the global burden of injuries.¹²

Figura 2 - Distribuição de mortes no mundo por faixa etária em 2000.

Dos dados coletados nesse estudo através dos registros de ocorrências e dos recibos de cadáveres foram extraídas as seguintes variáveis: gênero, idade, data do óbito, e local de ocorrência.

As variáveis foram classificadas da seguinte forma:

- Gênero: masculino ou feminino
- Idade: em anos completos de vida, foi classificada por faixas etárias (0 - 14, 15 - 19, 20 - 29, 30 - 39, 40 - 49, 50 - 59, 60 - 69 e maior que 70 anos), seguindo o padrão oficial do Sistema Nacional de Estatísticas, IBGE.
- Data do óbito: dia, mês e ano, permitiu a geração do dia da semana em que ocorreu o óbito.
- Local da ocorrência: Informação colhida como constava nos registros, sendo que em alguns relatórios em que esta informação não constava ou era imprecisa, foi considerado como local inconsistente.

¹² Idem , p. 38.

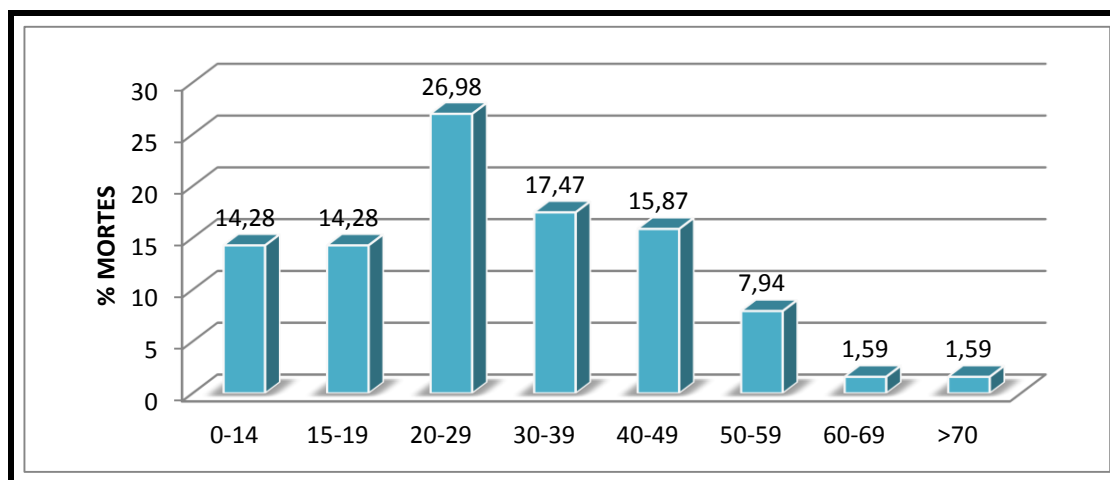
RESULTADOS

Do período estudado foram encontrados 63 mortes por afogamentos nos municípios atendidos pelo 7º Comando Regional de Bombeiros Militar de posse desses dados foi estabelecido o perfil das vítimas por afogamentos no período de 2005 a 2010 de acordo com a proposta inicial do estudo.

IDADE

A faixa etária das vítimas incluídas no estudo variou de 2 a 70 anos, e a média de idade foi de 29,4 anos.

Considerando o período de 2005 a 2010, a distribuição das faixas etárias mostrou a maior proporção para o intervalo de 20 - 29 anos com 17 (26,98 %) óbitos, seguida pela faixa dos 30 - 39 anos, com 11 casos (17,47%). A porcentagem de óbitos nos diversos grupos etários é expressa na figura abaixo:



Fonte: Originado da pesquisa

Figura 3 - Distribuição dos óbitos por afogamento ocorridos na região de Alta Floresta-MT, em porcentagem, segundo a faixa etária, 2005/2010.

As taxas de afogamento variam bastante de acordo com as faixas etárias, tendo características diferentes quanto às circunstâncias e local em que ocorrem.

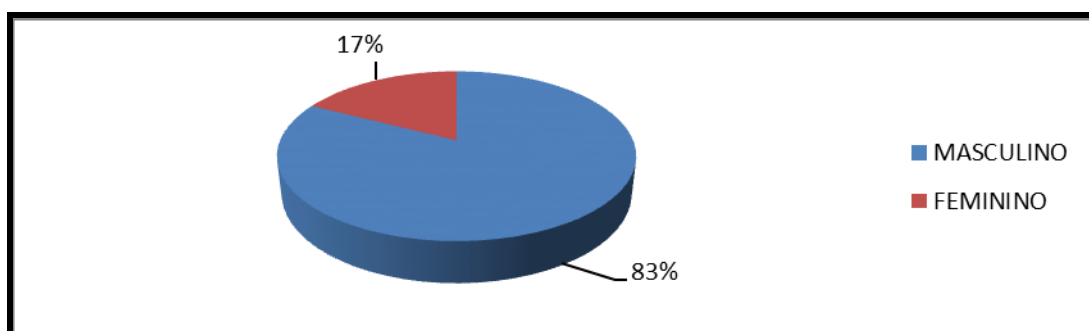
Segundo Quan e Cummings:

As crianças abaixo de 05 anos mais frequentemente afogam-se em banheiras, baldes e privadas, isso porque durante o acidente não estão supervisionadas e na faixa escolar têm menores taxas de afogamento por terem maiores habilidades para nadar, e a partir da adolescência os fatores de risco etários são similares, como uso de álcool e a prática de esportes aquáticos. Com o avanço da idade, como no grupo de mais de 40 anos, as co-morbidades preexistentes se tornariam importantes, com a maioria dos afogamentos ocorrendo em locais com água natural (rio, mar, lagoa), e a partir dos 64 anos tomando banho em casa.¹³

Neste estudo temos o maior número de afogamentos ocorrendo fase adulta, o que provavelmente se deve ao fato da região em estudo ser repleta de rios que propiciam a prática de esportes aquáticos e atividade de pesca, onde a faixa etária dos 20-39 representou quase a metade das mortes no período com 44,45% de todos os óbitos.

GÊNERO

A distribuição dos óbitos segundo o gênero demonstrou um predomínio do masculino com 52 mortes (82,54 %), enquanto que o feminino correspondeu a 11 mortes (17,46 %) dos óbitos.



Fonte: Originado da pesquisa

Figura 4 - Porcentagem de óbitos por afogamento na região de Alta Floresta-MT, segundo o gênero, 2005/2010.

¹³ QUAN, Linda; CUMMINGS, P. **Characteristics of drowning by different age groups**. Injury Prevention. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1730951/pdf/v009p00163.pdf>>. Acessado em 11 jun 2011.

A predominância do gênero masculino nos óbitos por afogamento tem sido demonstrada, assim como nos óbitos por causas externas não intencionais.

O estudo da OMS realizado em 2000 apontou que em média a proporção de mortes do sexo masculino para feminino é de 5:1 para todas as idades, tendo maiores diferenças na faixa etária a partir da adolescência.

Conforme estudo apresentado no American Journal of Public Health mostra que:

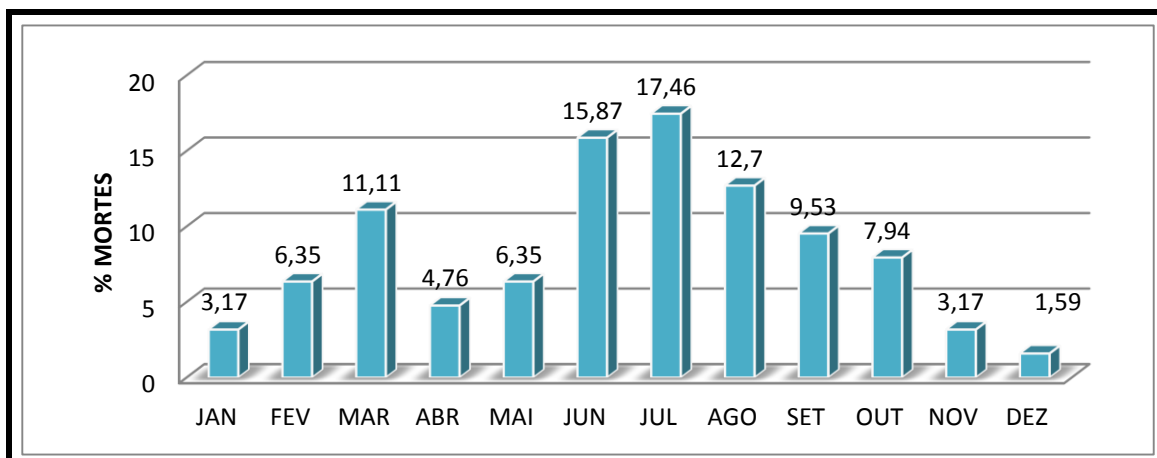
Isto é uma combinação de vários fatores, como: 1) maior exposição do homem ao meio ambiente aquático para atividades com maior risco de submersão 2) ele superestima sua habilidade para natação, por isso se coloca em lugares mais perigosos do que a mulher 3) o homem consome mais bebida alcoólica do que a mulher.¹⁴

Os dados aqui levantados evidenciaram uma proporção de aproximadamente 5:1 nos afogamentos em todo período de estudo, demonstrando predominância masculina como os encontrados na literatura.

MESES DO ANO

A distribuição dos óbitos em relação aos meses do ano mostrou maior ocorrência em julho com 11 mortes (17,46%), seguido por junho com 10 mortes (15,87%).

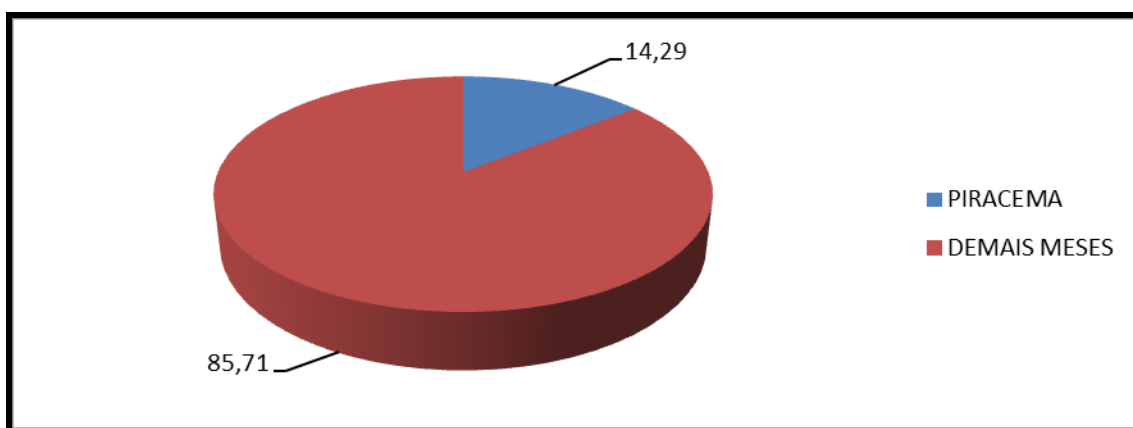
¹⁴ HOWLAND, Jonathan; HINGSON, Ralph; MANGIONE, Thomas W; BELL, Nicole; BAK, Sharon. **Why are most drowning victims men? Sex differences in aquatic skills and behaviors.** American Journal of Public Health. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1380371/pdf/amjph00512-0095.pdf>>. .



Fonte: Originado da pesquisa

Figura 5 - Porcentagem de óbitos por afogamento na região de Alta Floresta-MT, segundo os meses do ano, 2005/2010.

Dispondo os meses do ano em dois grupos temos: a) meses correspondentes ao período de defeso ou piracema (nov,dez, jan e fev) com 14,29%. b) demais meses (mar,abr, maio, jun, jul, ago, set, out,) com 85,71%.



Fonte: Originado da pesquisa

Figura 6 - Porcentagem de óbitos por afogamento na região de Alta Floresta-MT, distribuídos de acordo com o período proibitivo de pesca, 2005/2010.

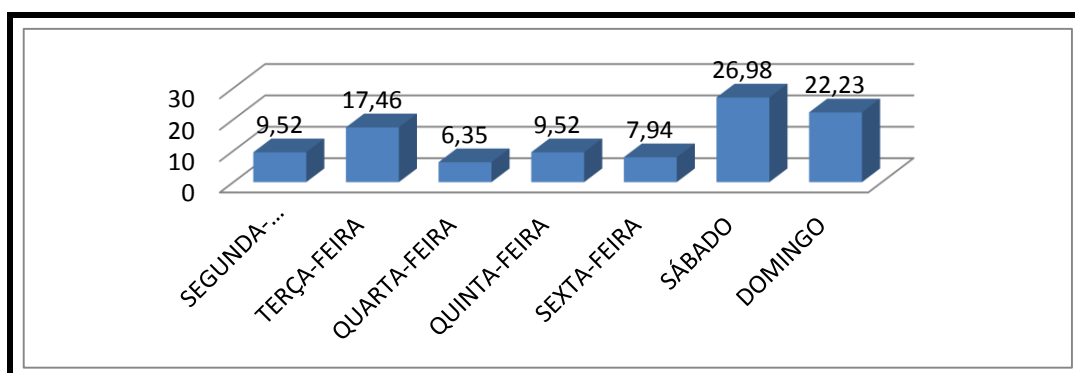
E diferentemente do que normalmente, ocorre em regiões do País banhadas pelo mar, aonde a predominância de mortes por afogamentos ocorre nos meses de veraneio que compreende os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março.

Foi aqui evidenciado que a maior incidência de mortes por afogamento na região estudada se deu nos meses de junho e julho, que correspondem ao período do ano em que os níveis dos rios estão mais baixos devido o período de estiagem, conseqüentemente é nessa época do ano que são realizados os festivais de pesca e praia que atraem uma grande quantidade de pessoas aos rios a procura desse tipo de lazer.

Tanto é que conforme vimos às mortes por afogamentos se concentram mais na época do ano em que a pesca é liberada, e também devido às férias escolares do meio do ano que fazem com que os pais levem seus filhos às praias da região, uma vez que no final e início do ano os rios estão cheios devido ao grande volume de chuvas e os locais de banhos todos inundados, e a pesca proibida devido à piracema.

DIAS DA SEMANA

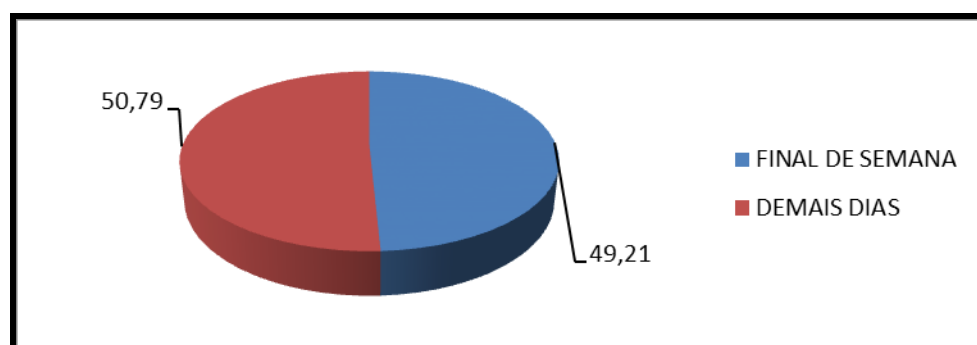
De posse das datas das ocorrências atendidas conseguiu-se chegar aos dias da semana aonde se deram os óbitos. A maior proporção de afogamentos ocorreu no sábado com 17 óbitos (26,98%), seguido pelo domingo com 14 óbitos (22,23%).



Fonte: Originado da pesquisa

Figura 7 - Óbitos por afogamento na região de Alta Floresta-MT, segundo o dia da semana, 2005/2010.

Comparando em dois grupos: a) fim de semana (sábado e domingo) e b) demais dias (2ªfeira, 3ªfeira, 4ªfeira, 5ªfeira e 6ªfeira), temos respectivamente 49,21% e 50,79% dos casos.



Fonte: Originado da pesquisa

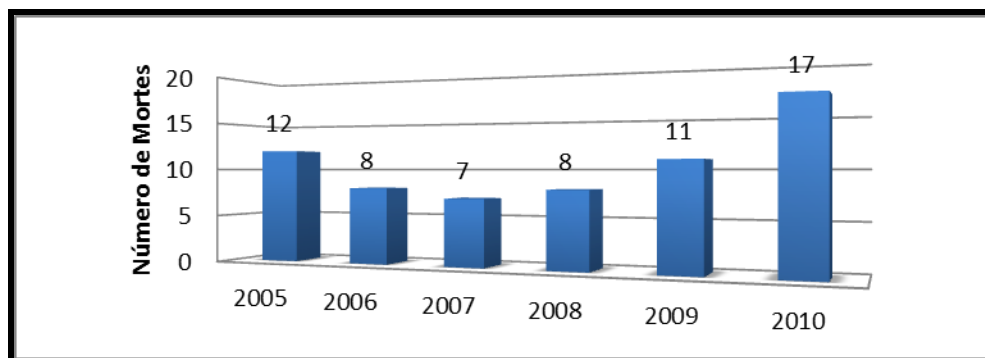
Figura 8 - Óbitos por afogamento na região de Alta Floresta-MT, distribuídos em fim de semana e dias úteis, 2005/2010.

A relação entre final de semana e dias úteis foi praticamente a metade dos óbitos para cada período.

Fato este que juntamente com os dados da divisão por faixa etária corrobora com o perfil majoritário das vítimas aqui encontrado, pois a faixa etária dos 20-39 anos é composta por uma população economicamente ativa, que dessa feita teria normalmente, apenas os finais de semana para o seu lazer.

ANOS

A figura a seguir mostra a evolução do número de afogamentos no decorrer dos cinco anos estudados.



Fonte: Originado da pesquisa

Figura 9 - Número de óbitos por afogamento na região de Alta Floresta-MT, no período 2005/2010.

No período de 2005/2010 o afogamento na região de Alta Floresta-MT teve um coeficiente de mortalidade que variou desde uma taxa de 5,47 por 100.000 habitantes no ano de 2005 a 07 mortes por grupo de 100.000 no ano de 2010. Que inicialmente diminuiu a partir de 2005 voltando a aumentar a partir de 2007, chegando ao máximo em 2010.

Como visto, o estudo publicado pela Organização Mundial da Saúde, o coeficiente de mortalidade global por afogamento em 2000 foi de 7,4/100.000. E os estudos realizados pelo Doutor David Szpilman, demonstrou que a taxa nacional do Brasil foi de 3,7/100.000 hab/ano no ano de 2007.

A região aqui estudada é rica em recursos hídricos com vários rios de grande porte, com grande potencial para a prática de esportes aquáticos, recreação, além de atividades de pesca que também poderiam causar mortes por afogamento ocupacionais. Levando isso em consideração poderíamos esperar coeficientes de mortalidade mais elevados do que a média nacional, como foi aqui evidenciado.

Sendo que, o presente estudo apontou que a taxa de mortalidade por grupo de 100.000 pessoas na área de atuação do 7º Comando Regional de Bombeiros Militar em 2010 foi praticamente o dobro da média nacional em 2007, e praticamente a mesma da taxa de mortalidade global em 2000, um número muito expressivo que mostra a necessidade urgente de se pensar políticas de prevenção às mortes por afogamentos.

LOCAIS

O quadro a seguir mostra os locais de maior ocorrência de óbitos por afogamento na região de Alta Floresta-MT, em piscinas, rios e lagos no período de 2005/2010.

PISCINAS, RIOS E LAGOS	NÚMERO DE MORTES
RIO TELES PIRES	26
RIO PEIXOTO	08
RIO SÃO JOÃO	05
RIO APIACÁS	05
RIO BRAÇO NORTE	05
REPRESAS E LAGOAS	07
PISCINAS	01
OUTROS*	06

*Qualquer outro local que ocorreu o óbito exceto os rios, piscinas e represas acima.

Fonte: Originado da pesquisa

Quadro 3 - Locais de maior incidência de óbitos por afogamentos

Os resultados deste estudo demonstram que as mortes por afogamento representam uma quantidade significativa do total de óbitos ao longo dos anos. Obviamente que existe uma grande diferença ambiental e comportamental em relação às circunstâncias que ocorrem os afogamentos, porém o risco de morte por

afofamento está intimamente relacionado com a idade, sexo, região, clima e condições sócio-econômicas.

Muito embora não se tenha sido realizado exames para se determinar se houve ingestão de bebida alcoólica pelas vítimas de afogamentos aqui estudadas, pois na região não existe um Instituto Médico Legal (IML) instalado, foi observado em alguns históricos preenchidos pelos Bombeiros Militares, que testemunhas dos acidentes relataram que grande parte dos mortos por afogamento haviam ingerido uma certa quantidade de bebida alcoólica.

E conforme Driscoll, Harrison e Steenkamp:

O consumo de álcool é um fator importante a ser considerado nos óbitos por afogamentos, uma revisão sistemática avaliou o papel do álcool no afogamento relacionado a recreações aquáticas, com o álcool sendo detectado em 30-70% nos que se afogaram neste tipo de atividade e que uma concentração sanguínea de 0,1g /100ml aumenta em 10 vezes o risco de morte nesta situação.¹⁵

CONCLUSÃO

O maior objetivo da coleta dos dados epidemiológicos aqui evidenciados é a criação de medidas de prevenção.

Devemos enfrentar o afogamento não como sendo um acidente, mas como tendo causas e fatores de risco, sendo um agravo que na quase totalidade dos casos poderia ser evitado, isso é de suma importância e o ponto de partida para começarmos a tomar as medidas de prevenção e as segui-las.

Estratégias de prevenção devem ser feitas de acordo com os tipos de exposição predominante da população e diferentes estratégias são necessárias para cada faixa etária.

¹⁵ DRISCOLL, Timothy R; HARRISON, J.; STEENKAMP, M. **Review of the role of alcohol in drowning associated with recreational aquatic activity.** Injury Prevention. Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1730083/pdf/v010p00107.pdf>>. Acessado em 11 jun 2011.

As estratégias básicas incluem ações educativas, modificações no meio ambiente, modificações de engenharia, criação e cumprimento de legislação e regulamentação específicas.

E como foi aqui demonstrado o perfil epidemiológico das mortes por afogamento na região de Alta Floresta/MT é: gênero masculino com aproximadamente 30 anos de idade, que num final de semana do mês de julho vai a óbito por afogamento numa praia da região.

A região de Alta Floresta/MT tem aspectos ambientais e sócio-culturais que foram discutidos no decorrer deste trabalho que favorecem a formação do perfil do afogado acima descrito. Isso demonstra que medidas de prevenção de afogamento nessa região devem visar locais e circunstâncias em que o perfil caracterizado acima está envolvido, que seriam: cursos naturais de água, destacando-se o Rio Teles Pires, e possivelmente associação com uso de álcool, prática de esportes aquáticos e atividade pesqueira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, P. & SOARES, A.M. **Afogamento**. In: FELLIPE JÚNIOR, J. Pronto Socorro: fisiopatologia, diagnóstico e tratamento. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 1990. Cap. 129, p.1073-1077.

DRISCOLL, Timothy R; HARRISON, J.; STEENKAMP, M. **Review of the role of alcohol in drowning associated with recreational aquatic activity. Injury Prevention**. Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1730083/pdf/v010p00107.pdf>. Acessado em 11 jun 2011.

GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. 32 ed, revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997.

HOWLAND, Jonathan; HINGSON, Ralph; MANGIONE, Thomas W; BELL, Nicole; BAK, Sharon. **Why are most drowning victims men? Sex differences in aquatic**

skills and behaviors. American Journal of Public Health. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1380371/pdf/amjph00512-0095.pdf>>. Acessado em 11 jun 2011.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010.** Disponível em:<http://www.ibge.gov.br/home/mapa_site/mapa_site.php#populacao>. Acessado em 11 jun 2011.

PEDEN, M; McGEE, K; SHARMA, G. **The injury chart book: a graphical overview of the global burden of injuries.** World Health Organization, Geneva, 2002, p. 35-37

QUAN, Linda; CUMMINGS, P. **Characteristics of drowning by different age groups.** Injury Prevention. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1730951/pdf/v009p00163.pdf>>. Acessado em 11 jun 2011.

SZPILMAN, David. Afogamento. **Revista Brasileira de Medicina Esportiva.** n. 4. Rio de Janeiro: jul./ago, 2000, p. 131, v. 6

SZPILMAN, David. **Avaliação de mortalidade no Brasil - Epidemiologia em afogamento em 2007.** Disponível em: <http://www.sobrasa.org/biblioteca/temas/Estatistica_afoga_2007.pdf>. Acessado em: 11 de jun. 2011.

O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA: CONQUISTAS E DESAFIOS EM MATO GROSSO.

Silbene Cristina do Nascimento Rabelo¹

RESUMO

O artigo apresenta o trabalho de prevenção primária desenvolvido pela Polícia Militar através do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, conhecido com a sigla PROERD. O Programa tem se mostrado eficiente, com grande aceitação pela sociedade, aproximando-a, ainda mais da Polícia Militar. No entanto no Estado de Mato Grosso, o programa não vem tendo uma efetividade devido à evasão de seus instrutores. O que leva o instrutor do PROERD logo após sua formação, deixar de aplicá-lo? Por que alguns até nem chegam a realizar os trabalhos? O objetivo desse artigo é conhecer os motivos que levam o instrutor, após passar por todo um processo de formação, deixar de lado o que seria uma opção de vida melhor para ele e também das crianças que participam do Programa.

Palavra-Chave: *Prevenção Primária – PROERD - Polícia Militar.*

ABSTRACT

The article presents the work of primary prevention developed by the Military Police through the Education Program of Resistance to Drugs and Violence, known under the acronym DARE. The program has proven effective, widely accepted by society, bringing it closer to even more military police. However in the State of Mato Grosso, the program has had an effectiveness due to the escape of their instructors. The reason the instructor DARE shortly after its formation, fails to apply it? Why some do not even get to work? The aim of this paper is to know the reasons why the instructor, after going through a training process, leaving aside what would be a better way of life for him and also for the children participating in the Program.

Keyword: *Primary Prevention – DARE – Military Police.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso,, Graduada em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar, Especialista em Gestão em Segurança Pública - UNEMAT.

INTRODUÇÃO

As políticas públicas vem tratando a prevenção primária, na área da segurança pública, de maneira mais efetiva, sendo prevista na Resolução do Conselho Nacional Antidrogas nº3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, “Priorizar a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade”.

Entende-se por Prevenção Primária, “quaisquer atos destinados a diminuir a incidência de uma doença numa população, reduzindo o risco de surgimento de casos novos”.

Dentro de dessa premissa a Polícia Militar vem aplicando nas escolas O Programa Educacional de Prevenção às Drogas e a Violência (PROERD), que busca, levar o conhecimento às crianças sobre as consequências da utilização das drogas, das agressões através do bullying e de como se defender desse mau que, “no Brasil vem aumentando rapidamente o número de casos de violência desse tipo”.

Na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, O PROERD completou em 2010, dez anos de existência, e até o primeiro semestre havia formado 176 Policiais Militares, que passaram a compor o quadro de instrutores, onde comprometeram-se em aplicar o programa por pelo menos 2 anos consecutivos. No entanto, no ano de 2010, apenas 34 instrutores aplicaram o programa nas escolas.

Será que a evasão dos instrutores é o problema maior encontrado para que o programa tenha uma efetividade em sua aplicação.

O objetivo desse artigo é conhecer os fatores que levam os instrutores do PROERD a abandonarem o programa logo após a sua formação.

O presente artigo foi definido pelo método de procedimento Hipotético-Dedutivo, Analítico, e pela Abordagem qualitativa e quantitativa. A primeira, por se

valer dos registros factuais para a interpretação de determinado fenômeno social; a segunda, por buscar esses registros em bases estatísticas através da pesquisa de campo, aplicada a 30 (trinta) instrutores do PROERD, lotados em seus respectivos Batalhões sob a Coordenação do Programa no Comando Geral da Polícia Militar do estado de Mato Grosso.

D.A.R.E

Drug Abuse Resistance Education (D.A.R.E.) é um programa de resistência às drogas que começou em Los Angeles na Califórnia (EUA) com apenas 10 Oficiais. Hoje o programa já conta com 54.000 Oficiais de ensino atuando em mais de 380 mil salas de aula dos Estados Unidos e em 54 países estrangeiros em todo o mundo. O programa é projetado para ser um esforço cooperativo de aplicação da lei, de professores e pais trabalhando em conjunto, para ajudar nossos filhos a resistir às pressões e tentações que enfrentarão com o uso de drogas ilegais.

O programa DARE - Drug Abuse Resistance Education -. É um currículo utilizado em todo o país para educar os jovens sobre os perigos do abuso de drogas e álcool e como resistir a essa tentação. Aplicação de métodos de ensino que ajudam a melhorar sua auto-estima e a resolver conflitos. DARE dá às crianças uma base que permite melhor resistir as consequências mortais de entorpecentes e do alcoolismo. Oficiais totalmente treinados servem como professores em nossas escolas, oferecendo anos de experiência e dedicação para dar às crianças as ferramentas que precisam para se protegerem. (STRAIN.)

No Brasil o programa chegou em 1992, sendo implantado pela Polícia Militar do Rio de Janeiro a qual, adaptou o nome do programa para Programa Educacional de Prevenção às Drogas e o registrou com a sigla PROERD.

O PROERD não foi implantado para ser mais uma campanha de prevenção ao uso de drogas, mas sim, para preencher um hiato que é atribuído a Polícia Militar pelas Constituições Federal, Estadual e Estatuto da Criança e do Adolescente,

desenvolvendo nas crianças atitudes voltadas a resistir a pressão da oferta de drogas e uso da violência.

Em Mato Grosso, no ano de 1983, o então Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Antônio Félix Neto, recebeu um convite da Polícia Militar do Estado de São Paulo para que enviasse um oficial para representar a corporação em um evento promovido por aquela instituição. Neste encontro foi apresentado o PROERD ao então Capitão PM Alberto de Barros Neves, que após apresentá-lo ao Comandante Geral, implantou o programa na PMMT, onde foi concedido ao referido oficial a função de Coordenador Estadual do PROERD. A primeira ação do Coordenador Estadual do PROERD foi divulgar oficialmente às unidades Policial Militar de Cuiabá e Várzea Grande, solicitando policiais que preenchessem alguns requisitos, a participarem de uma seleção para um curso de formação de instrutores do PROERD.

O Programa ganhou força, após aprovação do projeto de autoria do então Promotor de Justiça e Secretário de Justiça e Segurança Pública, Dr. Marcos Machado, decretado pelo Governador do Estado na época José Rogério Sales, que instituiu o PROERD como um programa de Governo.

DECRETO Nº 5.651, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002. Institui o Programa Educacional de Resistência as Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências [...]

O objetivo do programa em um primeiro momento foi de prevenção ao uso de drogas entre crianças em idade escolar. Ao tempo em que a violência foi crescendo, as lições foram aumentando, chegando hoje a tratar de assuntos como violências na escola, *bullying* e inserido na lista das drogas o crack, que é uma droga da forma impura da cocaína, que causa uma maior dependência e sua recuperação é quase nula, com isso foi ampliado seu nome para Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

O PROERD é um programa pedagogicamente estruturado em 10 lições, que se destina às crianças das séries iniciais, 5^a, 6^a e 7^a séries, com base nos princípios da integração social, noções de cidadania, promoção a auto-estima, onde desenvolve a confiança, deixando-os capazes de compreender os efeitos das drogas, identificando as principais fontes de pressões, como a de companheiros por exemplo, ensinando formas eficazes de dizer não em resposta a diferentes tipos de ofertas, e modos seguros de recusar qualquer tipo de aliciamento.

O Policial Militar ao se interessar ingressar no Programa deve apresentar alguns requisitos:

- I- ser voluntário;
- II - ter, no mínimo, 02 (dois) anos de serviço em atividade fim da Corporação;
- III - possuir, preferencialmente, experiência e/ou formação em atividade educacional, recreativa e/ou comunitária;
- IV - estar enquadrado, no mínimo, segundo regulamento próprio da Corporação, no bom comportamento;
- V - não estar respondendo a processo administrativo e/ou judicial;
- VI - ter, no mínimo, 2º Grau completo;
- VII - não ser fumante.

Os candidatos submetem-se ainda a entrevista individual com o Oficial do PROERD, um profissional de psicologia e outro de pedagogia, bem como é solicitado sua ficha de antecedentes fornecidos pela Corregedoria da Polícia Militar. Os aprovados são submetidos a um processo de formação ministrado por Mentores do PROERD, da Polícia Militar e de outros profissionais das áreas da saúde, justiça, segurança pública e da educação, com a duração de oitenta horas/aula, onde são abordados assuntos os seguintes assuntos:

- a) noções sobre técnica de ensino;
- b) noções acerca das principais teorias psico-pedagógicas;
- c) noções sobre o desenvolvimento infantil e da adolescência;
- d) comunicação: Problema ou Solução;
- e) prática de dinâmica de grupo;
- f) práticas de recreação;

- g) aspectos técnicos das drogas – prevenção/repressão;
- h) relações interpessoais e psicologia aplicada;
- i) exclusão social;
- j) desvio de conduta, ética profissional e qualidade administrativa;
- k) a criança e o adolescente;
- l) o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- m) dependência química;
- n) noções sobre drogas lícitas e ilícitas;
- o) legislação específica sobre drogas;
- p) a política de atuação do Conselho Estadual Anti-drogas (COEAD) na prevenção e no tratamento das dependências químicas.

O Policial Militar, após a conclusão do Curso de Instrutores/PROERD, integrará o quadro de Instrutores do Programa, para imediato emprego, “devendo permanecer nessa atividade por um período mínimo de 02 (dois) anos, em regime de exclusividade”.

Os Instrutores ainda poderão habilitar-se Mentores do Programa, através do Curso de Formação de Multiplicadores/PROERD, com duração de quarenta horas/aula, onde passam a participar das equipes de treinamento encarregadas da realização de cursos de Formação de Instrutores PROERD, podendo chegar a graduação de Máster/PROERD, atuando como Facilitador de cursos.

O programa, com seus 28 anos de existência, desde a criação do D.A.R.E, é o único programa sistematizado com os anseios das políticas públicas, bem como está inserida constitucionalmente na missão da Polícia Militar, que é o policciamento ostensivo e preventivo. [grifei].

A eficiência deste programa é comprovada mundialmente através de pesquisas científicas, segundo o histórico do PROERD no Brasil, foi verificado que:

Uma pesquisa científica realizada pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e outras Drogas (GREAA), sob a coordenação da Dra. Sueli de Queiroz, da Universidade de São Paulo retrata a realidade brasileira do PROERD. Nesse estudo, foi comprovada a aceitação do programa no País. Calcula-se que o PROERD obteve uma média de 95% de aprovação nos diferentes Estados brasileiros em que é aplicado.

O Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), em uma de suas pesquisas verificou que crianças que participaram do PROERD se afastam das drogas. Em Pouso Alegre - MG uma pesquisa realizada em 2005 atestou que 99,73% dos mais de 9.000 alunos que passaram pelo programa não apresentaram registro de delinquência e nem de uso/tráfico de drogas.

O Programa é bastante aceito pela comunidade, o que pode ser percebido nas palavras do 1º Sargento PM Eronildo José Pinto, que no começo, por ser um programa desconhecido e por não ter uma visão boa da polícia, algumas escolas foram contra a presença de um policial em sala de aula, mas após algumas semanas todos ficaram satisfeito com o PROERD, houve até um diretor de uma escola, do qual não se lembra mais o nome, foi quem mais resistiu a implantação do programa, e que na formatura, esse mesmo diretor fez um discurso bastante emocionado em agradecimento aos policiais que ministraram as aulas do PROERD naquela instituição.

O PROERD já serviu de inspiração para a confecção de um livro infantil, conforme nos mostra o autor do livro “Vamos dar Banana às Drogas” Jorge Bascuñan Riveira Jr:

Dedico este livro, que na realidade é uma peça teatral infantil, para toda a turma de voluntários da Polícia Militar do estado de São Paulo, que desenvolve um projeto nas escolas chamado PROERD.

O mais eficaz e o mais econômico dos tratamentos anti-drogas é a prevenção e o esclarecimento, evitando que nossas crianças experimentem qualquer tipo de droga ou más companhias buscando o caminho do bem.

Quero agradecer aos meus filhos Jorge e Bianca, pois foi a pedido deles, enquanto participavam do projeto da PROERD na escola que me solicitaram uma ajuda em um dos trabalhos do curso. Este trabalho me inspirou a escrever uma peça infantil que pudesse alertar a todas as crianças do perigo de se envolver com as drogas.

Foi também citado no livro “Na Linha de Frente” do Deputado Federal José Otávio Germano, onde diz que:

Esses projetos ou programas devem seguir alguns passos indispensáveis, o reconhecimento da existência do problema, a admissão de nossa vulnerabilidade e a aceitação de que devemos buscar o conhecimento preciso para uma abordagem específica...recorro novamente a máxima que diz que a droga leva a desagregação familiar, porém a desagregação familiar eleva a possibilidade da drogatização...a polícia trabalha na repressão e atualmente, inclusive, na prevenção. Tanto a Brigada Militar, quanto a Polícia Civil tem investidos às ações preventivas ao uso de drogas, pois além de reconhecer que o tema é sério e que requer o envolvimento de todos os entes públicos, o tráfico de entorpecente movimentou uma cadeia de crimes. Os Policiais Militares criaram o Programa de Prevenção ao uso de drogas e violência (PROERD), para crianças da rede escolar de Rio Grande do Sul.

E é reconhecido principalmente pelos alunos, que após o curso se mostram bastante conscientes às consequências quanto ao uso das drogas. O relato a seguir é da aluna Lara Loss Fernandes, aluna do 5º ano do ensino fundamental, da Escola Leonel Barreto Franco – SESI Escola Cuiabá.

No começo eu não sabia o que era PROERD, mas depois que soube fiquei muito feliz, as aulas tinham muitas brincadeiras e uma polícia muito legal... Agora com essas aulas eu vou poder ajudar varias pessoas com dificuldade principalmente a do bullying que assim vamos formar uma escola muito mais calma... É importante para nós proerdianos não experimentarmos nossos corpos e o nosso futuro.

Como todo o Programa, o PROERD também enfrenta alguns problemas, um deles é a falta de recursos. Hoje o PROERD conta com o apoio do Governo do Estado e das Secretarias de Educação Estadual (SEDUC) e Municipal (SME), bem como convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), conforme nos mostra as informações prestadas pela Coordenação do PROERD da Polícia Militar de Mato Grosso:

O valor orçado para o PROERD através da Secretaria Estado e Segurança Pública no ano de 2010 foi de R\$ 238.080,00 e participamos ainda do Convênio SENASP com recursos do Fundo Nacional no valor estimado de R\$ 225.250,00, mais as parcerias com as secretarias de educação, temos a SEDUC-Cuiabá (1.926 formações no ano de 2010) e SME-Cuiabá (2.748 formações do ano de 2010) os quais foram atendidos com Livro do Estudante e camisetas financiados pelas Secretarias, no entanto, a maioria desses valores são contingenciados, ou seja, são cortados por supressão de despesas, como fora o caso da pesquisa e também de equipamentos que fora frustrado o pregão. Também da SENASP, estamos esperando há quase três anos para adquirir um micro-ônibus:

Apesar de se mostrar eficiente, ter apoio do Governo e outros órgãos, o PROERD em Mato Grosso não vem demonstrando um crescimento no desenvolvimento do programa, devido o policial depois de formado não se desvincular das atividades do Batalhão e/ou companhia em que está subordinado, ficando a cargo de cada Comando a sua atuação ou não com o Programa, mesmo amparado pelo decreto que o constituiu, de aplicar o programa pelo menos dois anos após a sua formação.

Buscando entender o porquê dessa evasão, fizemos o questionamento a 30 instrutores do PROERD, 15 atuantes e 15 não atuantes, a cerca dos motivos que levaram e/ou levariam a deixar de desenvolver o programa, dos motivos apresentados verificou-se que:

O problema de Dupla escala de Serviço fora apontado por 74% dos entrevistados. Os Instrutores se queixam por ter que ocupar seu tempo de folga, onde se dedicaria a sua família, para programarem as aulas do PROERD;

A evasão dos instrutores se torna um problema sério, pois o custo para a sua formação é alta e a não aplicação do programa, além do prejuízo ao estado, deixam de trazer os benefícios a milhares de crianças.

Ano	Municípios	Instrutores	Alunos Formados	Atendimento
2000	2	4	2.276	22.760
2001	9	20	12.386	123.860
2002	16	22	15.703	157.030
2003	11	22	13.703	137.030
2004	18	24	11.292	112.920
2005	29	43	17.475	174.750
2006	28	137	15.480	154.800
2007	18	137	13.370	133.700
2008	20	140	14.570	145.700
2009	15	140	8.997	89.970
2010	14	176	19.997	199.970
TOTAL			144.539	1.445.390

Fonte: Proerd PMMT

Quadro 1 Demonstrativo de municípios atendidos, nº de instrutores e alunos formados e atendidos

Mesmo com deficiência de instrutores o programa já realizou diversos cursos, mais de 144.000 crianças foram formadas, conforme demonstra o Quadro 1, número relativamente baixo levando-se em conta o número de formação de outros estados, como por exemplo o do Estado do Paraná que “formaram mais de 749.000 crianças”.

Verifica-se que, mesmo tendo um aumento razoável ao longo dos anos, a média dos alunos formados com o número de instrutores teve uma redução de mais de 80%, sendo em 2000 a média é de 569 alunos para cada instrutor e em 2010, são cerca de 113 alunos para cada instrutor.

Os instrutores não diminuíram os atendimentos, apenas alguns deixaram de atuar, conforme dados estatísticos do PROERD apenas 34 instrutores atenderam no ano de 2010, conforme demonstra o Quadro 2, sendo que a média real para cada instrutor fora de 588 alunos formados.

CR	Municípios	Nº de cidades atendidas	Mentor	Quantidade de Instrutores Atuando
I	Cuiabá	1	7	12
II	Várzea Grande	1	4	3
III	Sinop, Sorriso, Tapurah, Nova Mutum e Nova Ubiratã	5	1	6
III	Rondonópolis, Primavera e Pedra Preta	3	1	5
IV	Barra do Garças e Pontal do Araguaia	2	1	2
V	Cáceres	1	1	1
VI	Tangará da Serra e Sapezal	2	1	4
VII	Sem atendimento	Sem atendimento	1	Sem atendimento
VIII	Carlinda	1	1	1
IX	Sem atendimento	Sem atendimento	Ñ tem	Sem atendimento
X				
	Total	16	18	34

Fonte: Proerd PMMT

Quadro nº 2 Ficha Estatística - Atendimento de Cidades por Comando Regional, número de Mentores e Instrutores

O contato que um único policial, instrutor do PROERD, faz com a comunidade é muito grande, aplicando o curso, para as crianças e para os pais, ministrando palestras, sendo um referencial para a Polícia Militar, trabalhando o serviço de marketing com excelência, conforme informações prestada pela Coordenação do PROERD.

Saliento que um policial militar instrutor do PROERD tem capacidade de atender entre 10 a 14 turmas por semestre, o que significa 14 turmas X 35 alunos por turma = 490 alunos por semestre, multiplicados por dois semestres/ano = 880 alunos atendidos. Se considerarmos que cada aluno multiplique a informação para os entes de sua família (pai e mãe) $880 \times 2 = 1760$, devido os pais ou responsáveis participarem da reunião de apresentação do PROERD no início do Programa e da Formatura ao final do Programa, ou seja, os pais também tem contato com os policiais.

Ao entender a necessidade de conhecer também o posicionamento do Comando em referência à pesquisa realizada com os Instrutores, fizemos uma entrevista com o Coronel da Polícia Militar Jorge Catarino Ribeiro Moraes, Comandante Geral Adjunto, o que nos relatou sua concepção e os desafios pelos quais passa o PROERD.

Para o Coronel Catarino, um dos maiores desafios do PROERD é quanto sua efetividade, não basta somente a mensuração do seu atendimento, mas até onde o programa tem sua efetividade, necessita da realização de uma pesquisa para ter esse conhecimento e assim podermos investir mais no programa.

A Polícia Militar em sua missão, que é o policiamento ostensivo e preventivo abre um leque muito grande quanto ao seu emprego, e devido o grande fluxo de ocorrência, o baixo número de nosso efetivo e o não entendimento da população quanto às ações preventivas, realizadas pela polícia, nos faz priorizar o policiamento ostensivo e repressivo, pois não se estabelece a paz se não com o enfrentamento da criminalidade e até que se consiga estabelecer um quadro de normalidade, não podemos abrir mão do efetivo em outra atividade. Não que a prevenção não seja importante, mas dentro de nossas possibilidades estamos fazendo com que o programa seja aplicado.

Vimos a preocupação do Coronel Catarino em buscar resolver os problemas encontrados na Corporação de maneira a tentar solucionar os anseios da sociedade, e por não haver dados comprobatórios da efetividade do programa ele é deixado para uma segunda opção quanto a aplicação do efetivo da PMMT. No entanto, estudos como os feito pela international centre for Science in Drug Policy (Centro Internacional para ciência na Política de drogas) verifica que:

A violência no mercado de drogas parece ser uma consequência natural da proibição do uso de drogas, por isso modelos alternativos para o controle de drogas devem ser considerados para que o fornecimento de drogas e a violência relacionada possam ser reduzidos de modo significativo.

O PROERD desde sua criação enfrenta dificuldades é o que nos reportou o Tenente Coronel da Polícia Militar Alberto de Barros Neves, que no início do programa foi muito difícil, quase não tinha apoio, apenas as Secretarias Municipal de Cuiabá e Várzea Grande aceitaram desenvolver o Programa nas escolas, que o apoio que recebeu da Polícia Militar foi a confiança do Comandante Geral na época, hoje Coronel da reserva remunerada Antônio Félix Neto e do Chefe do Estado Maior Coronel Emanuel de Oliveira Neto, que o liberou, juntamente com os quatro policiais que iniciaram o programa para fazerem o curso e administrá-lo nas escolas da grande Cuiabá. Que os meios logísticos, por mais difíceis que fossem, se conseguiam para desenvolverem o trabalho, que os Instrutores buscavam e sempre encontravam alguém disposto a contribuir. Que teve resistência dos Comandantes de Batalhão por não ter conhecimento e vivência do programa, e por não mensurar os benefícios da prevenção.

O resultado da repressão é de fácil mensuração, é só verificar, no dia seguinte, a quantidade de pessoas presas, menores apreendidos, de armas apreendidas, etc. Já a prevenção, é de difícil mensuração, como se medir a quantidade de crimes e contravenções que deixaram de ocorrer por ter se colocado um PM em uma esquina, por exemplo, ou se ter colocado um PM em sala de aula ministrando o curso do PROERD.

O resultado da repressão também é mais rápido dá o resultado, da prevenção é mais demorado. Por isso muitos governantes incentivam as atividades repressivas em detrimento das preventivas, pois querem colher os frutos de suas ações.

A prevenção, por ser mais demorada, os frutos demoram mais para serem colhidos. Muitas vezes podem ser colhidos por seu sucessor, e não por quem plantou, político nenhum quer isso. (Ten Cel Alberto)

Na visão do Coordenador do PROERD em Mato Grosso, que já está há seis anos e meio a frente da Coordenação, a cultura da repressão em detrimento a prevenção, é a arma que fere os propósitos do PROERD, pois enquanto estiverem com o foco no delinquente, no usuário de drogas ou no próprio traficante, estarão enxugando gelo, pois é necessário atacar o mal pela raiz, ou seja, cortar a entrada ao uso de drogas. Que o PROERD, com as suas metodologias estabelecidas por estudos científicos e atualizados anualmente, buscam atingir o seu propósito. Corroboram à essa compreensão as Escrituras Sagradas, no livro de Provérbios, Capítulo 22 e versículo seis: “instrui o menino no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não se desviará dele”. A Polícia Militar está cumprindo esse mister, pois os resultados nos mostram que as crianças que realizam os cursos do PROERD, recebem um remédio, um fortificante em suas mentes, que capacitam-os para enfrentar as ofertas ao uso de drogas. Nem toda a violência surge do uso ou abuso de drogas, mas todo o uso ou abuso de drogas, gerará sem dúvidas uma violência, mesmo que seja consigo próprio. Um policial militar instrutor do PROERD pode produzir muito em um ano letivo, construindo conhecimentos na vida daqueles que são o bem mais preciosos para nós, as nossas crianças, além de aproximarem a sociedade da Polícia Militar, trazem uma nova visão de segurança pública. Investir no trabalho de policiais militares Instrutores do PROERD, é investir em saúde, vida, segurança e dias melhores, pois o lema: “ensina a criança para não corrigires os adultos”, é uma realidade, pois quanto mais investirmos no aumento de policiais na repressão, colocaremos nossa sociedade para pagar por pessoas presas e aprendendo na escola do crime, mas quando recruta crianças para estarem ao nosso lado, teremos cidadãos verdadeiros, que saberão se posicionar para um mundo melhor. Se todos os 176 Policiais Militares estivessem atuando, e atendendo o número máximo de alunos, poderíamos levar o conhecimento a cerca de 300.000 (trezentos mil) pessoas com currículos para crianças e pais, e realizar em torno de 30.000.000 (trinta milhões) de atendimento por ano, número este que jamais será superado por qualquer outra

espécie de policiamento. Investir no PROERD, é investir na vida, no cidadão, por isso que se tem a total aprovação de nosso público alvo que são as famílias, e no melhor e mais privilegiado local, que são as escolas. A compreensão o real objetivo desse programa, tornará a Polícia Militar mais humana, que atenderá aos anseios de nossa sociedade e pelo qual ela (a Polícia) começou a existir, que é para servir e proteger o cidadão de bem, através da prevenção, antecipando-se ao delito para que ele não exista, e deixando de existir, o nosso foco muda para atender com qualidade de vida do cidadão, bem como, do próprio Policial Militar.

CONCLUSÃO

Considerando os dados acima levantados podemos concluir que as causas que levam a uma desmotivação dos instrutores do PROERD é a falta Valorização profissional, reconhecimento, melhores condições de trabalhos, busca principalmente junto a Corporação, pois conforme foi detectado as questões como recompensa remuneratórias e apoios das Autoridades Civis não é um dos maiores problemas enfrentado pela instrutores.

Conforme verificamos em pesquisas realizadas em outros estados o PROERD vem demonstrando efetividade, o que até o momento não pôde ser visto em nosso Estado, devido não ter sido realizada nenhuma pesquisa que demonstrassem dado que comprovem a eficiência do Programa. Dai a necessidade de que essa pesquisa seja vista como prioritária, pois os dados poderão demonstrar se os resultados são positivos ou não, até mesmo para verificar se os métodos são eficientes ou se deverá passar por alguma adequação.

E a título de contribuição, sugerimos que após o conhecimento dos dados advindo da realização da pesquisa, a Polícia Militar possa promover as correções e adequações necessárias do efetivo, face as limitações da instituição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONAD Conselho Nacional Antidrogas - **Resolução nº3/GSIPR/CH/CONAD**, Disponível em http://www.feteb.org.br/artigos/resoluções/politica_nacional_antidroga. Acessado em 02 jun de 2011

FURASTÉ. Pedro Augusto, **Normas Técnicas para o Trabalho Científico**. 15.ed. Porto Alegre: Dáctilo Plus, [S.ed.], 2009].

GERMANO, José Otávio, **Na Linha de Frente Reflexões sobre Segurança Pública**. Porto Alegre, Ed. Age Ltda, 2006

IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia. São Paulo. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. Disponível em <http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/tipoprev.htm>. Acessado em 02 jun de 2011.

International Centre for Science in Drug Policy **Efeito do cumprimento da lei sobre a violência relacionada às drogas: Evidência de uma análise científica**. Columbia. 2009 Disponível em <http://www.icsdp.org/docs/One-pager%20Int'l%20Port.pdf>

ISERJ - Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro. **Cyberbullying: a violência Virtual**. Rio de Janeiro. Disponível em <http://iserj.net/?2939>.

Mato Grosso, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 23.517, Decreto nº 5.651 de 10 dezembro de 2002, Ano CXI, Cuiabá - Terça-feira, 10 dezembro de 2002, pg 01-03.

Mato Grosso (ESTADO). PROERD: Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência. **Dados Estatísticos** Cuiabá: Polícia Militar do estado de Mato Grosso, 2011.

Mato Grosso (ESTADO). PROERD: Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência. **Redação de Final de Curso do PROERD, currículo 5º Ano**. Cuiabá: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 2011.

Proerd Brasil, **Apresentação**. Paraná. Disponível no site http://www.proerdbrasil.com.br/o_proerd/oprograma.htm.

Paraná (ESTADO). PROERD: Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência. Curitiba: Polícia Militar do Estado do Paraná. Disponível em <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteúdo/conteudo.php?Conteudo=28>

RIVERA Jr, Jorge Bascuñan. **Vamos dar Banana às Drogas**. Ed. Bookess, Disponível em

http://books.google.com.br/books?id=I8lObjU8n0AC&pg=PA3&dq=proerd&hl=pt-BR&ei=OoYXTr3VHMjr0gGv14CXBQ&sa=X&oi=book_result&ct=bookthumbnail&resnum=8&ved=0CEoQ6wEwBw#v=onepage&q=proerd&f=false

SANTOS. Antônio Raimundo dos, **Metodologia Científica: a construção do conhecimento**, 7ª. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007

St. Tammani parish sheriff's Office D.A.R.E. Disponível em <http://www.stpsso.org/dare.html>

The University Of Akron, **Working Draft Of The Mentor**, 3 ed. 2009

Tocantins (ESTADO). **PROERD: Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência**. Jalapão: Polícia Militar do estado de Tocantins. Disponível em: <http://www.pm.to.gov.br/conteudo/historico/706> Acessado em 06 jun 2011.